MPMG Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

NÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério Público

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

MÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de Gabinete

CLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-Geral

CLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SÁBADO, 12 DE FEVEREIRO DE 2022

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.° da Lei Estadual n.° 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Designa, nos termos do artigo 1.º, inciso II, da Resolução PGJ n.º 37/2021, os membros do Ministério Público abaixo relacionados para o plantão junto à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público:

PLANTÃO DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

14 a 18 de fevereiro de 2022:

- Procuradora de Justiça Elaine Martins Parise, Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

19 e 20 de fevereiro de 2022:

- Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica, Eliane Maria Gonçalves Falcão;

- Promotor de Justiça Emmanuel Levenhagen Pelegrini, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça;

PLANTÃO DA CORREGEDORIA-GERAL

14 a 20 de fevereiro de 2022:

- Procurador de Justiça Fernando César de Mattos, Subcorregedor-Geral;

- Promotor de Justiça Carlos Alberto da Silveira Isoldi Filho, Assessor do Corregedor-Geral;

PLANTÃO ADMINISTRATIVO E DO GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA-GSI

14 a 18 de fevereiro de 2022:

- Promotor de Justiça Fabrício Marques Ferragini, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça;

19 e 20 de fevereiro de 2022:

- Procurador de Justiça Eduardo Henrique Soares Machado, Coordenador da Secretaria de Assuntos Internacionais e da Superintendência de Tecnologia da Informação;

- Promotor de Justiça Hugo Barros de Moura Lima, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça.

Designa, nos termos do art. 18, inciso LXI, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Cláudio Maia de Barros, Coordenador da Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri (COJUR), para integrar o grupo de trabalho encarregado da apresentação de proposta de programa de atenção integral às vítimas no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Designa, nos termos da Resolução PGJ n.º 57/2002, o Promotor de Justiça Eduardo Almeida da Silva para o exercício das funções de Diretor da Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Ibirité, a partir de 9 de fevereiro de 2022.

Altera a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA V

Comarca (s) / unidade (s): Araxá; Conquista; Perdizes; Sacramento.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
12-02-2022 - 14-02-2022	Exclui: Genebaldo Vitória Borges (Araxá) Inclui: Giselle Ribeiro de Oliveira (Araxá)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLIII

Comarca (s) / unidade (s): Carlos Chagas; Itambacuri; Malacacheta; Nanuque.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
12-02-2022 - 18-02-2022	Exclui: Julian Fleury Rocha (Malacacheta) Inclui: Agenor Andrade Leão (Malacacheta)

Exonerando, nos termos do artigo 106, “b”, da Lei nº 869, de 05.07.1952, a servidora Daniela Sotte de Oliveira Neves, MAMP 7116, do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, código MP-DAS16-0137, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, lotada na Promotoria de Justiça Única de Aiuruoca, com vigência a partir de 12.02.2022.

Nomeando, nos termos do artigo 14, II, da lei nº 869, de 05.07.1952, Laila Barros Junqueira Arantes para o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, código MP-DAS16-0137, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, para atuar na Promotoria de Justiça Única de Aiuruoca, com vigência a partir de 12.02.2022.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

CÄMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CAPJ N.º 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 (*)

Aprova o Regimento Interno do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício da competência fixada no artigo 21, inciso XII, e no artigo 24, inciso XXI, ambos da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, em

conformidade com a decisão proferida na 6ª Sessão Extraordinária, realizada em 09 de dezembro de 2021;

Considerando a necessidade de melhor sistematização do conteúdo do Regimento Interno vigente;

Considerando os avanços doutrinários e legislativos a exigirem a adequação do diploma regimental do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça;

Considerando, a necessidade de preparar o Regimento Interno para a adoção de ferramentas de tecnologia da informação, diante da publicação da Resolução PGJ n° 27/2018, que instituiu e regulamentou o Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça à prática institucional;

Considerando as recentes alterações implementadas na Lei Complementar Estadual nº 34/1994, pelas Leis Complementares nº 162/2021 e nº 163/2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CAPJ n° 02, de 23 de agosto de 2016 e o Regimento Interno COPJ, de 08 de fevereiro de 2018.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2021.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO E DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RESOLUÇÃO CAPJ N.º 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 (*)

TÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão da Administração Superior do Ministério Público, é integrado por todos os Procuradores de Justiça e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Ao Colégio de Procuradores de Justiça compete:

I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou por deliberação de 1/4 (um quarto) de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público e outras de interesse institucional;

II - representar, na forma da lei, ao Poder Legislativo, para a destituição do Procurador-Geral de Justiça;

III - conferir exercício ao Procurador-Geral de Justiça;

IV - eleger, dar posse e exercício ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

V - destituir, na forma da lei, o Corregedor-Geral do Ministério Público;

VI - eleger os membros da Câmara de Procuradores de Justiça, conferindo-lhes, concomitantemente, posse e exercício com os demais componentes, nos termos deste Regimento;

VII - conferir posse e exercício, no mês de dezembro, aos membros do Conselho Superior do Ministério Público;

VIII - autorizar, em caso de omissão da Câmara de Procuradores de Justiça e por iniciativa da maioria de seus integrantes, que o Procurador-Geral de Justiça ajuíze ação civil de decretação de perda do cargo de membro do Ministério Público;

IX - convocar reunião extraordinária, na forma deste Regimento;

X - exercer outras atribuições conferidas por lei.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º São órgãos do Colégio de Procuradores de Justiça:

I - o Plenário;

II - a Câmara de Procuradores de Justiça;

III - a Presidência;

IV - as Comissões;

V - os Camaristas.

Seção I

Do Plenário

Art. 4º O Plenário representa a instância máxima do Colégio de Procuradores de Justiça e é constituído pelos Procuradores de Justiça em atividade.

Art. 5º Compete ao Plenário as atribuições previstas no art. 2o deste Regimento.

Art. 6º Dos atos e decisões do Plenário não cabe recurso, salvo embargos de declaração.

Parágrafo único. O Relator rejeitará liminarmente os embargos meramente protelatórios.

Seção II

Da Câmara de Procuradores de Justiça

Art. 7º A Câmara de Procuradores de Justiça é o órgão especial que exerce as atribuições do Colégio de Procuradores de Justiça, salvo aquelas previstas no art. 2º deste Regimento.

Art. 8º Compõem a Câmara de Procuradores de Justiça:

I - como membros natos, o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público;

II - como membros mais antigos, os 10 (dez) Procuradores de Justiça mais antigos na instância;

III - como membros eleitos, os 10 (dez) Procuradores de Justiça mais votados, eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 34/1994.

§ 1º A suplência dos membros mais antigos caberá, para todos os efeitos, aos Procuradores de Justiça que os seguirem, na ordem de antiguidade na instância, excluindo-se os eleitos e os impedidos, segundo as vedações legais.

§ 2º A suplência dos membros eleitos caberá aos Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação de que trata o inciso III.

§ 3º São considerados integrantes necessários da Câmara de Procuradores de Justiça, para o exercício irrenunciável de mandato legal, os Procuradores de Justiça convocados por ato do Procurador-Geral de Justiça, segundo a ordem de antiguidade, no caso de insuficiência de membros titulares e suplentes para o preenchimento das vagas, salvo na hipótese de demonstrada incompatibilidade e observado o limite da vacância.

§ 4º Ressalvada a demonstrada incompatibilidade, nos termos da lei ou deste Regimento, e observado o limite de vagas, a convocação dos membros mais antigos para o exercício irrenunciável de mandato legal observará, no caso de vacância definitiva, a ordem de antiguidade na instância, excluindo-se os previamente eleitos ou convocados para a composição de Órgão Colegiado.

§ 5º Os Procuradores de Justiça que já integraram a Câmara de Procuradores de Justiça, nos termos do parágrafo anterior, pelo período superior a 06 (seis) meses, com distribuição de feitos, ficarão dispensados do chamamento nos mandatos posteriores, até que, observada a ordem de antiguidade, seja atingida toda a lista do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 6º No caso de ausência eventual, impedimento ou suspeição de titulares e suplentes que acarretem prejuízo na formação de quórum exigido em lei ou ato normativo interno para a deliberação colegiada, serão previamente convocados aqueles Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação ou na lista de antiguidade.

§ 7º Nas hipóteses de julgamento de natureza disciplinar, para a formação do quórum de maioria absoluta, deverão ser convocados 2 (dois) suplentes a mais que o necessário para composição integral do Órgão Colegiado.

§ 8º Eventual ausência, impedimento ou suspeição de membros titulares e suplentes convocados não constituem causas de nulidade, desde que respeitado o quórum de julgamento.

§ 9º O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público não serão computados para fins de cálculo de quórum de julgamento, na hipótese de impedimento do órgão representado.

§ 10. Os Procuradores de Justiça egressos do Conselho Superior do Ministério Público, que foram convocados em virtude de sua posição na lista de antiguidade e que, pelo mesmo motivo, devam integrar a Câmara de Procuradores de Justiça, somente serão convocados após o interstício de 01 (um) ano do término do mandato naquele Órgão Colegiado.

§ 11. Para os fins do art. 23, § 8º, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, são considerados cargos de confiança, incompatíveis com o exercício de mandato na Câmara de Procuradores de Justiça, os de Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos, o de Corregedor-Geral Adjunto, Chefe de Gabinete, Secretário-Geral, Ouvidor-Geral do Ministério Público, Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e de Procurador de Justiça integrante da Assessoria Especial incumbido de atribuições preponderantemente político-administrativas e dispensado das funções típicas ou delegadas como órgão de execução.

§ 12. Ainda que eventual o exercício da função, a condição de membro, mesmo que suplente, da Câmara de Procuradores de Justiça, é reciprocamente incompatível com a de membro ou suplente do Conselho Superior do Ministério Público, observada a data de convocação, posse e exercício nos respectivos mandatos nos Órgãos Colegiados.

Art. 9º Compete à Câmara de Procuradores de Justiça:

I - propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Complementar Estadual nº 34/1994 e providências relacionadas com o desempenho das funções institucionais;

II - aprovar os projetos de criação, transformação e extinção de cargos e serviços auxiliares;

III - aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público;

IV - aprovar o Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

V - representar ao Corregedor-Geral do Ministério Público acerca da instauração de processo disciplinar administrativo contra membro do Ministério Público e recomendar a realização de inspeções e correições;

VI - dar posse e exercício aos Procuradores de Justiça e posse coletiva e exercício aos Promotores de Justiça Substitutos aprovados em concurso;

VII - deliberar, por iniciativa de 1/4 (um quarto) dos seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação civil de decretação de perda de cargo de membro do Ministério Público;

VIII - julgar, nos termos deste Regimento, recurso contra decisão:

a) de permanência ou não na carreira durante o estágio probatório;

b) de vitaliciamento ou não de membro do Ministério Público;

c) do processo disciplinar administrativo;

d) prolatada em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade;

e) de recusa de indicação para promoção ou remoção por antiguidade;

f) de indeferimento do requerimento de acesso, complementação ou retificação de dados do assento funcional;

g) da Comissão Eleitoral acerca das causas de inelegibilidade dos candidatos a Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 34/1994;

h) proferida em sede de Ajustamento Disciplinar;

IX - reexaminar, em grau de recurso, na forma da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, ato praticado ou decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça, inclusive nos casos de delegação de funções administrativas típicas, bem como rever as deliberações funcionais ou disciplinares recorríveis, segundo o regime jurídico próprio ou as normas administrativas internas;

X - reexaminar, em grau de recurso, na forma da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, ato praticado ou decisão proferida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;

XI - reavaliar, em grau de recurso, na forma da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, ato praticado ou decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público;

XII - processar e julgar o pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

XIII - decidir acerca das causas de inelegibilidade para escolha de membro do Conselho Superior do Ministério Público;

XIV - aprovar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

XV - aprovar, por maioria absoluta, a proposta de instalação de novas Procuradorias e Promotorias de Justiça, bem como a proposta de fixação das atribuições das Procuradorias e das Promotorias de Justiça e dos respectivos cargos e substituições;

XVI - aprovar, por maioria absoluta, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça e dos respectivos cargos;

XVII - conhecer dos relatórios reservados elaborados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público em inspeções realizadas nas

Procuradorias de Justiça, recomendando as providências cabíveis;

XVIII - convocar reunião extraordinária, na forma deste Regimento;

XIX - determinar a apuração da responsabilidade criminal de membro do Ministério Público quando, em processo disciplinar administrativo, verificar-se a existência de indícios da prática de infração penal;

XX - aprovar o regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público;

XXI - aprovar o regulamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

XXII - deliberar sobre a indicação ou o desligamento de função de Subcorregedores-Gerais e de Promotores de Justiça para assessorar o Corregedor-Geral do Ministério Público, na hipótese de recusa ou destituição injustificada pelo Procurador-Geral de Justiça;

XXIII - exercer sobre o Ministério Público do Estado a vigilância no desempenho de seus deveres funcionais, adotando as medidas cabíveis à eliminação dos erros e/ou abusos, sem prejuízo das atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público;

XXIV - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público a adoção de medidas visando ao aprimoramento da Instituição;

XXV - estabelecer critérios objetivos para a divisão dos serviços das Procuradorias e Promotorias de Justiça, visando à distribuição equitativa dos processos, por sorteio, observadas, para esse efeito, as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em virtude da natureza, do volume e da espécie dos feitos, salvo consensual anuência dos Procuradores e dos Promotores de Justiça na divisão desses serviços;

XXVI - propor ao Conselho Superior do Ministério Público a verificação da incapacidade física ou mental de membro do Ministério Público, que seja parte em procedimento que tramita perante a Câmara de Procuradores de Justiça;

XXVII - autorizar o Procurador-Geral de Justiça a ajuizar ação civil para decretação de perda do cargo de membro do Ministério Público, perante o Tribunal de Justiça, no caso de aplicação da penalidade de disponibilidade compulsória;

XXVIII - regulamentar as eleições para a formação da lista tríplice de escolha do Procurador-Geral de Justiça, que deverá ocorrer na primeira dezena do mês de novembro dos anos pares, vedado o voto por procuração;

XXIX - regulamentar as eleições para o Cargo de Procurador-Geral de Justiça e para os membros da Câmara de Procuradores de Justiça;

XXX - requisitar documentos de órgãos administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público para instruir procedimentos instaurados pelo Colégio e pela Câmara de Procuradores de Justiça;

XXXI - convocar qualquer funcionário ou representante do Ministério Público para, pessoalmente, prestar informações ou esclarecimentos perante o Órgão Colegiado acerca de assuntos previamente determinados, de interesse da Instituição, cabendo sanção administrativa em caso de ausência sem justificação adequada, na forma da Lei Complementar Estadual nº 34/1994;

XXXII - validar o Programa de Integridade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

XXXIII - elaborar o Regimento Interno do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça;

XXXIV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Seção III

Da Presidência

Art. 10. O Colégio de Procuradores de Justiça e a Câmara de Procuradores de Justiça serão presididos pelo Procurador-Geral de

Justiça.

§ 1º Nas ausências e nos impedimentos do Procurador-Geral de Justiça, constatados antes do início das sessões, a Presidência caberá ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, sucessivamente.

§ 2º No decorrer da sessão, nas ausências temporárias do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Procurador de Justiça mais antigo da Câmara de Procuradores de Justiça presente à sessão, quando não for possível aos Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos fazê-lo.

§ 3º Nas hipóteses de suspeição do Presidente, bem como no caso de vacância por destituição, incluído o afastamento cautelar, até o provimento, assumirá a presidência dos trabalhos o membro mais antigo da Câmara de Procuradores de Justiça.

Art. 11. Ao Presidente do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - dar posse individual aos Camaristas titulares e suplentes;

III - representar o Colégio e a Câmara de Procuradores de Justiça;

IV - presidir as sessões do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça, preservando a regularidade dos trabalhos;

V - dirigir os debates, podendo limitar a duração das intervenções, quando não forem pertinentes à matéria em discussão;

VI - considerar o assunto em discussão suficientemente debatido, delimitando os pontos objeto da votação e submetendo-o à deliberação do Plenário;

VII - chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada, extrapole o tempo estipulado ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação;

VIII - proferir voto, inclusive de desempate, exceto nas hipóteses de impedimento e suspeição;

IX - prolatar os resultados de julgamento;

X - convocar as sessões solenes, ordinárias e extraordinárias;

XI - tornar reservada a sessão nas hipóteses legais e determinar que se restaure a publicidade, quando for o caso;

XII - aprovar a pauta das sessões e determinar a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG;

XIII - exigir dos funcionários que servem ao Colégio de Procuradores de Justiça os atos necessários ao bom andamento dos trabalhos;

XIV - exercer o poder disciplinar nas sessões e suspendê-las, se necessário;

XV - apreciar, nas sessões ordinárias, as justificativas de ausências das sessões ordinárias e extraordinárias apresentadas, decidindo acerca do seu acolhimento;

XVI - determinar a publicação do extrato de julgamento no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG;

XVII - ao término de cada exercício, determinar a publicação, no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG, do resumo de suas atividades;

XVIII - delegar aos demais membros do Colégio ou da Câmara e ao Secretário a prática de atos de sua competência;

XIX - praticar, em caso de urgência, ato de competência do Órgão Colegiado, submetendo-o a referendo na primeira sessão subsequente;

XX - apreciar liminarmente, antes da distribuição, os requerimentos anônimos, sem formulação de pedido ou estranhos à competência do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça;

XXI - submeter ao Conselho Superior do Ministério Público o arquivamento do inquérito civil instaurado no âmbito de sua atribuição originária, aplicando as normas de regência;

XXII - manter a Câmara de Procuradores de Justiça informada do ajuizamento e da tramitação da ação civil pública autorizada no artigo 9º, inciso XXVII, deste Regimento;

XXIII - prestar informações ao Conselho Nacional do Ministério Público e a outros órgãos requerentes, quando solicitado.

Seção IV

Das Comissões

Art. 12. Serão constituídas na primeira sessão ordinária de cada biênio as seguintes comissões permanentes:

I - Comissão Permanente de Regimento Interno;

II - Comissão Permanente de Orçamento;

III - Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano Geral de Atuação;

IV - Comissão Permanente de Acompanhamento dos Expedientes de Natureza Disciplinar.

§ 1º As comissões serão integradas por 3 (três) membros da Câmara de Procuradores de Justiça, sendo 2 (dois) eleitos pelo Colegiado e 1 (um) indicado pelo Presidente.

§ 2º A Câmara de Procuradores de Justiça poderá constituir comissões temporárias.

Art. 13. Compete à Comissão Permanente de Regimento Interno:

I - manter atualizado o Regimento, propondo emendas ao texto em vigor;

II - emitir parecer às sugestões apresentadas pelos Camaristas.

Art. 14. Aprovada a reforma do Regimento, por maioria absoluta dos membros da Câmara de Procuradores de Justiça, será a alteração publicada no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e terá vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 15. Compete à Comissão Permanente de Orçamento:

I - acompanhar a elaboração da proposta do orçamento anual da Instituição;

II - elaborar parecer sobre a proposta do orçamento a ser submetida à apreciação da Câmara de Procuradores de Justiça;

III - apresentar, no início da sessão designada para deliberação da proposta, parecer conclusivo sobre a matéria.

Parágrafo único. A Comissão poderá requisitar informações dos responsáveis técnicos pela elaboração da proposta para subsidiar seu parecer, bem como da Auditoria Interna acerca de eventuais desconformidades na execução da proposta orçamentária.

Art. 16. Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano Geral de Atuação:

I - encaminhar ao Órgão Colegiado parecer quanto à aprovação total ou parcial da proposta de Plano Geral de Atuação apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça;

II - acompanhar o desenvolvimento do Plano Geral de Atuação aprovado pelo Colegiado;

III - elaborar parecer quanto ao efetivo cumprimento das metas previstas para o período, apresentando-o na última sessão ordinária do ano em que foi aprovado.

Parágrafo único. A Comissão poderá requisitar informações dos órgãos da Administração Superior, responsáveis pela elaboração do Plano Geral de Atuação, bem como dos órgãos de execução responsáveis pelo cumprimento das metas que o integram.

Art. 17. Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento de Expedientes de Natureza Disciplinar que tramitam ou tramitaram na Câmara de Procuradores de Justiça:

I - elaborar relatório dos expedientes no qual deverá constar as datas do fato, da portaria e de sua publicação, das decisões disciplinares e da ocorrência da prescrição;

II - monitorar o regular andamento dos expedientes em tramitação, inclusive a aplicação da pena determinada pelo órgão competente;

III - monitorar o regular andamento das ações cíveis e penais decorrentes da infração disciplinar.

§ 1º A Comissão poderá requisitar informações dos órgãos competentes do Ministério Público para instauração, tramitação, aplicação da pena, na esfera administrativa, bem como para o ajuizamento e o acompanhamento das ações judiciais.

§ 2º A Comissão apresentará perante a Câmara de Procuradores de Justiça, trimestralmente, relatório de tramitação dos expedientes.

Seção V

Dos Camaristas

Art. 18. Os membros da Câmara de Procuradores de Justiça tomarão posse e entrarão em exercício perante o Colégio de Procuradores de Justiça, para o mandato de 2 (dois) anos, em sessão solene a ser realizada no mês de dezembro, após a eleição.

§ 1º Nas hipóteses de impossibilidade de comparecimento à sessão solene de posse coletiva, bem como nas hipóteses de chamamento superveniente, tomarão posse perante o Presidente da Câmara de Procuradores de Justiça.

§ 2º A posse e o exercício dos membros do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça serão registrados nos Livros de Posse e Exercício dos Órgãos Colegiados da Administração Superior do Ministério Público, que poderão ser lavrados em meio eletrônico.

Art. 19. O Camarista tem os seguintes deveres:

I - participar das sessões para as quais for regularmente convocado;

II - informar, por meio eletrônico, eventual impossibilidade de comparecimento e sua justificativa, no prazo regimental;

III - encaminhar à Superintendência dos Órgãos Colegiados, por e-mail ou pelo Sistema Eletrônico, declaração acerca de impedimentos ou suspeições que lhe afetem, no prazo regimental, ou, no caso de ser Relator ou Revisor, lançar nos autos a manifestação, quando, então, devolverá os autos para redistribuição, observada posterior compensação;

IV - despachar, nos prazos normativos, as petições e os expedientes que lhe forem dirigidos;

V - desempenhar as funções que lhe forem cometidas pela Câmara de Procuradores de Justiça.

Art. 20. O Camarista tem os seguintes direitos:

I - ter assento, voz e voto nas sessões plenárias e comissões para as quais haja sido regularmente designado, não sendo permitida a abstenção, sendo-lhe garantida a inviolabilidade de suas manifestações;

II - eleger e ser eleito integrante de comissões instituídas pelo Plenário;

III - apresentar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência da Câmara de Procuradores de Justiça ou subscrever

proposta apresentada pela Comissão a que pertença, ou por outro Camarista;

IV - solicitar a quaisquer órgãos do Ministério Público as informações e os documentos que considere úteis para o deslinde do feito em tramitação;

V - propor à Presidência a constituição de grupos de trabalho ou comissões necessários à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados à Câmara de Procuradores de Justiça;

VI - desempenhar a função de Relator e de Revisor nos processos que lhe forem distribuídos;

VII - ter vista dos procedimentos e processos em tramitação ou findos.

Art. 21. O Procurador de Justiça mais antigo da Câmara de Procuradores de Justiça, em atividade, é o Decano.

Parágrafo único. Nas hipóteses de impedimento, suspeição e ausências, apuradas no momento da distribuição ou da sessão, atuará como Decano o Procurador de Justiça que o seguir na ordem de antiguidade na instância.

Art. 22. Compete ao Decano:

I - substituir o Procurador-Geral de Justiça, nos casos de suspeição;

II - substituir o Presidente nas ausências temporárias durante a sessão, quando não for possível ao Procuradores-Gerais Adjuntos fazê-lo;

III - presidir o inquérito civil em face de autoridade com prerrogativa de foro em razão da função, nas hipóteses de suspeição do Procurador-Geral de Justiça, bem como quando o Conselho Superior do Ministério Público não homologar o arquivamento promovido pelo Procurador-Geral de Justiça, determinando a continuidade das investigações ou a propositura da Ação Civil Pública;

IV - submeter ao Conselho Superior do Ministério Público o arquivamento do inquérito civil instaurado no âmbito de sua atribuição originária, aplicando as normas de regência;

V - ajuizar, no prazo de 90 (noventa) dias, a ação civil pública autorizada no artigo 9º, inciso XXVII, devendo manter o Órgão Colegiado informado de sua tramitação;

VI - presidir a investigação de infrações não criminais praticadas pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelas autoridades que detêm prerrogativa de foro em razão da função nas hipóteses de suspeição do Procurador-Geral de Justiça, bem como ajuizar a ação respectiva;

VII - assumir interinamente o cargo de Procurador-Geral de Justiça, em caso de vacância, até o preenchimento do cargo, mediante nova eleição;

VIII - assumir o cargo de Procurador-Geral de Justiça se a vacância ocorrer nos últimos 6 (seis) meses do mandato;

IX - assumir o cargo de Procurador-Geral de Justiça nas hipóteses do artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 34/1994;

X - ajuizar ação civil pública, nos termos do disposto no artigo 103, § 8º, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, mantendo a Câmara de Procuradores de Justiça informada sobre a sua tramitação;

XI - prestar informações ao Conselho Nacional do Ministério Público e a outros órgãos requerentes, quando atuar em substituição ao Procurador-Geral de Justiça.

TÍTULO II

DOS PROCESSOS E DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Classificação e do Registro

Art. 23. São procedimentos de atribuição da Câmara de Procuradores de Justiça:

I - Ordinários:

a) Recursos administrativos;

b) Propostas.

II - Extraordinário:

a) Arguição de Impedimento ou Suspeição;

b) Procedimento para a aprovação e revogação de enunciados sumulares;

c) Revisão de Processo Disciplinar Administrativo;

d) Restauração dos Autos.

Art. 24. São procedimentos extraordinários de atribuição do Colégio de Procuradores de Justiça:

I - Procedimento para destituição do Procurador-Geral de Justiça;

II - Procedimento para destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 25. As petições e os documentos a serem submetidos à apreciação do Órgão Colegiado deverão ser encaminhados por correio eletrônico ou pelos sistemas disponibilizados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. As petições e os documentos serão classificados conforme o disposto nos artigos 23 e 24, ou juntados a feitos em tramitação perante o Colegiado.

Seção II

Da Distribuição

Art. 26. A distribuição de procedimentos a um Relator será realizada pela Superintendência dos Órgãos Colegiados, por meio de sorteio eletrônico, entre todos os Camaristas, com exclusão do Presidente e do Corregedor-Geral, e de seus substitutos legais, assegurando-se lhes o direito de voto na forma da Lei Complementar Estadual nº 34/1994 e deste Regimento.

§ 1º A distribuição será pública e imediata e observará os critérios objetivos de alternância, compensação e paridade.

§ 2º Não participarão do sorteio os Procuradores de Justiça afastados, licenciados, ou impedidos, na data da distribuição, conforme os registros dos sistemas informatizados da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º Os Subcorregedores-Gerais estão impedidos para a apreciação e julgamento dos feitos nos quais o Corregedor-Geral do Ministério Público também se encontra impedido.

§ 4º A distribuição aos membros eleitos será suspensa a partir do primeiro útil de outubro do ano de encerramento do mandato, assegurando-se aos membros mais antigos, a quem serão distribuídos os expedientes, a compensação no biênio ulterior.

§ 5º Os expedientes de Relatoria dos membros eleitos e ainda pendentes de julgamento, quando do encerramento do mandato, serão redistribuídos entre os eleitos para o biênio subsequente.

§ 6º Não incide a prevenção pela assemelhação dos fatos constitutivos de controvérsia anteriormente contida em recursos, procedimentos ou outros expedientes afetos à Câmara de Procuradores de Justiça.

§ 7º Declarado o impedimento ou a suspeição pelo Relator, será feito novo sorteio, compensando-se a distribuição.

Art. 27. A atribuição de Revisor será conferida ao membro da Câmara de Procuradores de Justiça que, na data de distribuição dos autos, suceder na ordem de antiguidade o Relator designado.

Parágrafo único. Declarado o impedimento ou a suspeição pelo Revisor, os autos serão encaminhados ao Camarista que o suceder na ordem de antiguidade.

Seção III

Da Comunicação dos Atos

Art. 28. As partes ou interessados serão intimados:

I - via Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG, em nome do advogado constituído nos autos;

II - por meio de correio eletrônico ou sistema eletrônico institucional, na hipótese de não constituição de causídico;

III - via endereço eletrônico declinado nos autos, no caso de parte não integrante dos quadros de membros ou servidores da Instituição e que esteja atuando em causa própria.

Parágrafo único: Nos feitos de natureza disciplinar, a intimação pessoal poderá ser efetuada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG, por ciência no processo ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do processado, de seu mandatário e do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Seção IV

Dos Prazos

Art. 29. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com fim de semana ou dia sem expediente na Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º Suspende-se o curso do prazo nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 3º As partes ou interessados serão intimados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para o comparecimento ou a realização de ato.

Art. 30. O prazo para interposição de recurso administrativo à Câmara de Procuradores de Justiça é de 10 (dez) dias úteis, salvo disposição legal em contrário, contados a partir da ciência do ato de comunicação da decisão impugnada.

Parágrafo único. Na petição recursal, a parte não integrante dos quadros de membros e de servidores da Instituição, que esteja atuando em causa própria, deverá informar o endereço eletrônico para os fins de intimação prevista no artigo 28, inciso III, deste Regimento.

Seção V

Das Atribuições do Relator e do Revisor

Art. 31. Ao Relator do feito compete:

I - dirigir, ordenar e instruir o processo, podendo realizar atos e diligências necessários, bem como fixar prazos para os respectivos

atendimentos;

II - conceder vista dos autos aos interessados, observadas as hipóteses de sigilo;

III - requisitar as informações que forem necessárias à instrução do feito;

IV - exercer, monocraticamente, o juízo de admissibilidade mediante a observância da tempestividade na interposição, da regularidade formal, da legitimidade, do interesse de agir do recorrente como titular da pretensão deduzida no recurso, da litispendência, da coisa julgada, da perda do objeto e nos seguintes casos:

a) pelo não conhecimento de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

b) pelo desprovimento do recurso que for contrário a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ou da Câmara de Procuradores de Justiça;

c) pelo provimento do recurso, depois de facultada a apresentação de contrarrazões, quando a decisão recorrida for contrária a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ou da Câmara de Procuradores de Justiça;

d) pelo provimento ou pelo desprovimento do recurso, em conformidade com o posicionamento adotado pela Câmara de Procuradores de Justiça, nos casos de demandas consideradas repetitivas, quando do julgamento do paradigma pelo Órgão Colegiado;

e) os embargos de declaração opostos contra decisão monocrática, exceto nas hipóteses em que for reconhecida a prescrição.

V - manifestar-se sobre prescrição e decadência nos feitos que lhe forem distribuídos, para decisão pelo Colegiado;

VI - conceder medida liminar ou cautelar, quando presentes relevantes fundamentos jurídicos e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

VII - conferir, motivadamente, efeito suspensivo ao recurso, sendo relevante a fundamentação;

VIII - abrir vista no mesmo prazo previsto para a interposição recursal, para contrarrazões ou manifestação, ao membro da carreira ou dos serviços auxiliares, ativo ou inativo, ou interessado juridicamente na prevalência dos efeitos administrativos do ato impugnado;

IX - solicitar informações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade ou ao órgão administrativo que praticou o ato impugnado;

X - abrir vista à parte contrária pelo prazo de 3 (três) dias úteis, no caso de juntada aos autos de documento novo;

XI - decidir o pedido de sigilo do procedimento, nas hipóteses previstas neste Regimento, comunicando a decisão ao requerente;

XII - instruído o feito, proferir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e, no caso de natureza disciplinar, 10 (dez) dias úteis, o voto, do qual deverá constar a ementa;

§ 1º As decisões monocráticas serão encaminhadas por escrito à Câmara de Procuradores de Justiça, na primeira sessão subsequente;

§ 2º O Relator, mediante decisão fundamentada, poderá determinar o sigilo da realização de determinados atos, permitindo somente a presença das partes e de seus advogados, ou apenas destes;

§ 3º Excepcionalmente, por decisão fundamentada que será encaminhada a todos os integrantes do Órgão Colegiado, o Relator poderá prorrogar o prazo previsto no inciso XII deste artigo, por igual período, uma única vez.

Art. 32. O Relator, após a instrução do feito, deverá disponibilizar o seu voto no sistema eletrônico.

Art. 33. O Revisor lançará nos autos o voto de revisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, no caso de feitos de natureza disciplinar, 8

(oito) dias úteis, e o disponibilizará no sistema eletrônico, com pedido de dia para julgamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por decisão fundamentada, que será encaminhada a todos os integrantes do Órgão Colegiado, o Revisor poderá prorrogar o prazo previsto, por igual período, uma única vez.

Art. 34. O Relator ou o Revisor que descumprir, imotivadamente, os prazos previstos neste Regimento, por 2 (duas) vezes, ficará impedido de concorrer a mandato eletivo no ano da ocorrência do fato e no ano subsequente, sem prejuízo de outras providências adotáveis pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, aplicáveis também aos membros mais antigos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

Seção I

Dos Recursos Administrativos

Art. 35. Poderá ser interposto recurso administrativo à Câmara de Procuradores de Justiça, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso VIII do artigo 9º terão efeito suspensivo.

Art. 36. O recurso administrativo será interposto perante a Câmara de Procuradores de Justiça por meio de petição recursal encaminhada ao endereço eletrônico camara@mpmg.mp.br ou registrada em sistema eletrônico institucional, observado o prazo previsto neste Regimento.

Art. 37. O recurso será distribuído a um Relator, que, após a instrução do feito, lançará o seu voto com ementa e o disponibilizará no sistema eletrônico.

Art. 38. Disponibilizado o voto pelo Relator, o Revisor lançará, no sistema eletrônico, o seu voto e o pedido de dia, encontrando-se o feito pronto para inclusão em pauta de julgamento, nos termos deste Regimento.

Art. 39. Os recursos interpostos contra decisão que dirimiu conflito de atribuições deverão ser instruídos com cópia eletrônica dos autos, nos quais tenha o conflito sido suscitado.

Parágrafo único. O recurso interposto contra decisão proferida em conflito de atribuição não possui efeito suspensivo, devendo prosseguir no feito o membro do Ministério Público ao qual tenha sido reconhecida a atribuição para nele atuar até o julgamento do mérito.

Art. 40. Os recursos administrativos decorrentes das decisões proferidas nos procedimentos de impugnação ao vitaliciamento de membro da Instituição deverão ser julgados pela Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caberá agravo interno das decisões antecipatórias proferidas pelo Relator que acarretem a manutenção ou a interrupção do vínculo funcional, no prazo de 2 (dois) dias, contado da intimação da decisão agravada.

§ 2º O agravado será intimado para apresentação de contraminuta em igual prazo.

§ 3º O agravo interno deverá ser julgado pelo Órgão Colegiado em até 5 (cinco) dias da data de sua interposição.

§ 4º A interposição do agravo interno suspende a fluência do prazo indicado no caput.

Art. 41. Caberá agravo interno da decisão monocrática proferida pelo Relator, nos moldes do artigo 31, inciso IV deste Regimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O agravado será intimado para apresentação de contraminuta em igual prazo.

Art. 42. No caso de manifesta obscuridade, contradição ou omissão, são cabíveis embargos de declaração opostos pela parte ou pelo

interessado em face das decisões singulares ou colegiadas da Câmara de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, nos termos deste Regimento.

§ 1º O Relator dos embargos de declaração, prolator do voto condutor, proferirá decisão e pedirá dia para julgamento.

§ 2º Os embargos de declaração serão liminarmente rejeitados, pelo Relator, quando meramente procrastinatórios, ou no caso de o embargante pretender, por evidente inconformismo, o rejulgamento da matéria.

§ 3º Compete ao Relator dirimir os embargos de declaração opostos contra decisão monocrática, exceto nas hipóteses em que for reconhecida a prescrição.

Seção II

Das Propostas

Art. 43. O Procurador-Geral de Justiça submeterá à aprovação da Câmara de Procuradores de Justiça as propostas de instalação de novas Promotorias ou Procuradorias e de fixação ou de modificação das atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça do Estado, ainda que consensuais, as quais deverão ser justificadas e poderão ser instruídas com:

I - certidões da Secretaria das Promotorias de Justiça, explicitando o número de ações, inquéritos civis e procedimentos existentes por área de especialização;

II - a informação sobre a existência de cargos vagos na Comarca, explicitando a qual órgão de execução serão temporariamente distribuídas as atribuições reservadas aos cargos que estejam vagos no momento da modificação.

§ 1º Em se tratando de proposta não consensual, o Relator poderá requerer os documentos mencionados acima, bem como a apresentação de certidões dos cartórios judiciais da comarca informando o número de processos cíveis, criminais e inquéritos policiais existentes com participação do Ministério Público, mediante despacho fundamentado.

§ 2° O Procurador-Geral de Justiça será intimado para instruir a proposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 44. Nos casos de proposta não consensual de redistribuição das atribuições das Promotorias e Procuradorias de Justiça, os interessados serão intimados mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 45. Em caso de provimento de cargo que se encontrava vago antes do julgamento final da proposta, o Procurador ou o Promotor de Justiça empossado no cargo outrora vago poderá, querendo, manifestar-se nos autos até a data do julgamento.

Art. 46. As intimações relativas às propostas de fixação ou de modificação das atribuições, das quais constarão o objeto da proposta, serão feitas mediante publicação realizada no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG, ficando os interessados intimados a partir das publicações.

Art. 47. As decisões liminares relativas à fixação ou modificação das atribuições serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG em seu inteiro teor.

Art. 48. As demais propostas, previstas neste Regimento, seguirão o rito dos recursos ordinários, no que couber.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I

Da Arguição de Suspeição e de Impedimento

Art. 49. A parte interessada poderá arguir o impedimento ou a suspeição de Camarista em petição fundamentada e devidamente

instruída, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da publicação da distribuição dos autos, do fato que provocou o impedimento ou a suspeição ou, ainda, da primeira oportunidade em que lhe for facultada a manifestação.

§ 1º Caso seja arguido de impedimento ou suspeição e o reconheça, o Relator ou o Revisor devolverá os autos à Superintendência dos Órgãos Colegiados para redistribuição mediante posterior compensação.

§ 2º Se o Relator ou o Revisor rejeitar a arguição, prestará, no prazo de 3 (três) dias úteis, informações por escrito instruídas com documentos e rol de testemunhas, se houver. Vencido esse prazo, ainda que não tenham sido prestadas as informações, será a arguição encaminhada à Superintendência dos Órgãos Colegiados para autuação e distribuição.

§ 3º Ao receber os autos do incidente, o Relator deverá declarar se lhe confere efeito suspensivo, caso em que o processo permanecerá suspenso até o julgamento do incidente.

§ 4º Quando o membro arguido não for o Relator, a este incumbirá o processamento da arguição.

§ 5° Reconhecido o impedimento ou a suspeição, a Câmara de Procuradores de Justiça fixará o momento a partir do qual o Camarista não poderia ter atuado no feito, determinando sua redistribuição.

§ 6º A Câmara de Procuradores de Justiça poderá decretar a nulidade dos atos do Camarista se praticados quando já presente o motivo de impedimento ou de suspeição.

§ 7º Verificando que a arguição de impedimento ou de suspeição é improcedente, a Câmara de Procuradores de Justiça irá rejeitá-la.

§ 8º O Relator solicitará informações ao membro arguido, o qual as prestará por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo juntar documentos e apresentar rol de testemunhas. Vencido esse prazo e ainda que não tenham sido prestadas as informações, o Relator poderá requisitar a produção de outras provas que entenda necessárias ou incluir o feito em pauta de julgamento.

Seção II

Do Procedimento para Aprovação e Revogação de Enunciados Sumulares

Art. 50. O Camarista poderá solicitar a instauração de procedimento para a aprovação de enunciado sumular, nos casos de decisões reiteradas proferidas pelo Órgão Colegiado acerca da mesma matéria.

§ 1o A proposta deverá ser apresentada após o julgamento do feito, de forma oral e motivada, mediante indicação dos julgados paradigmas.

§ 2o A proposta será aprovada por maioria absoluta de votos.

§ 3º Os enunciados de súmula serão numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG.

§ 4o No caso de matéria sumulada, poderá o Relator, sem a necessidade de apreciação pelo Órgão Colegiado, decidir monocraticamente em conformidade com o disposto no enunciado.

§ 5º O entendimento uniforme não impede a divergência posterior motivada na independência funcional, mas a fundamentação do dissídio deve constar expressamente do voto proferido em desconformidade com o enunciado respectivo e não interfere nas situações jurídicas anteriormente consolidadas.

Art. 51. O membro que divergir do enunciado sumulado deverá fazê-lo de forma fundamentada, colocando à apreciação do Órgão Colegiado a nova proposta, que deverá observar o disposto no artigo anterior deste Regimento e ser acolhida por maioria absoluta de votos.

Seção III

Da Revisão

Art. 52. Cabe, a qualquer tempo, a revisão do processo de que houver resultado a imposição de penalidade administrativa quando:

I - se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar inocência do infrator ou de justificar a imposição de pena disciplinar mais benéfica;

II - a sanção se tiver fundado em provas falsas.

§ 1º A simples alegação da injustiça da decisão não será considerada fundamento para a revisão.

§ 2º Não será admitida a reiteração do pedido pelo mesmo fundamento.

§ 3º A petição de revisão será dirigida e apreciada pela Câmara de Procuradores de Justiça.

Art. 53. A instauração do processo de revisão poderá ser requerida pelo próprio interessado ou, se falecido ou interdito, por seu curador, cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 54. Julgada procedente a revisão, será tornada sem efeito a sanção aplicada, ou será, se for o caso, aplicada a pena disciplinar adequada, com o restabelecimento, em sua plenitude, dos direitos por ela atingidos.

Seção IV

Da Restauração dos Autos

Art. 55. Verificado o desaparecimento dos autos pode o Relator, de ofício, ou a requerimento das partes, promover-lhe a restauração.

Art. 56. Na petição inicial a parte declarará o estado do processo ao tempo do desaparecimento, oferecendo:

I - certidões dos registros pertinentes existentes;

II - cópia das peças que tenha em seu poder;

III - qualquer outro documento que facilite a restauração.

Art. 57. A parte contrária será notificada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, cabendo-lhe exibir documentos de que disponha.

§ 1º Se a parte concordar com a restauração, lavrar-se-á o auto que, assinado pelas partes e homologado pelo Relator, suprirá o processo desaparecido.

§ 2º Se a parte não concordar ou concordar parcialmente com a restauração, decidirá o Relator, podendo abrir prazo para a indicação e repetição de provas, nos termos dos artigos antecedentes, caso os registros pertinentes ao objeto e à decisão nele tomada não sejam suficientes.

Art. 58. Julgada a restauração, seguirá o processo os seus termos.

Parágrafo único. Aparecendo os autos originais, neles se prosseguirá, sendo-lhes apensados os autos da restauração.

Art. 59. Na restauração dos autos aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal.

Seção V

Do Procedimento para Destituição do Procurador-Geral de Justiça

Art. 60. Nas hipóteses previstas no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, o Procurador-Geral de Justiça poderá ser destituído do cargo, observado o seguinte procedimento:

I - a representação para a destituição do Procurador-Geral de Justiça deverá ser formulada e subscrita por 1/3 (um terço) dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do Ministério Público em atividade;

II - a representação será protocolizada na Superintendência dos Órgãos Colegiados, por meio de endereço eletrônico camara@mpmg.mp.br ou registrada em sistema eletrônico institucional, que, incontinenti, disponibilizará cópias a todos os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça;

III - a representação formulada nos termos do inciso I deste artigo implica convocação automática do Colégio de Procuradores de Justiça para a sessão extraordinária de que trata o inciso IV e deverá ser publicada pela Superintendência dos Órgãos Colegiados;

IV - a sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça para a deliberação acerca da admissibilidade da representação realizar-se-á em até 10 (dez) dias contados da data de protocolo da representação;

V - se a representação for acolhida pela maioria absoluta dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, será encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pelo Decano, pedido de autorização para iniciar o procedimento para destituição do Procurador-Geral de Justiça;

VI - não acolhida por maioria absoluta dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, a representação será arquivada;

VII - o Colégio de Procuradores de Justiça estará habilitado a iniciar o procedimento de destituição do Procurador-Geral de Justiça se a Assembleia Legislativa não se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido de autorização;

VIII - negado pela Assembleia Legislativa o pedido de autorização, a representação será arquivada;

IX - autorizada por maioria absoluta, pela Assembleia Legislativa, a proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão presidida pelo Decano, constituirá Comissão Processante integrada por 3 (três) Procuradores de Justiça e presidida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;

X - a sessão do Colégio de Procuradores de Justiça de que trata o inciso anterior realizar-se-á em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da autorização da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

XI - designada a Comissão de que trata o inciso IX, o Procurador-Geral de Justiça será cientificado, no prazo de 10 (dez) dias, da proposta de destituição, podendo, em 15 (quinze) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por defensor, e requerer produção de provas;

XII - não sendo oferecida defesa, o Corregedor-Geral do Ministério Público nomeará defensor dativo para apresentá-la em igual prazo;

XIII - findo o prazo, o Corregedor-Geral do Ministério Público designará data para instrução e julgamento nos 10 (dez) dias subsequentes;

XIV - na sessão de julgamento, presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo na instância, após a leitura do relatório da Comissão Processante, o Procurador-Geral de Justiça, pessoalmente ou por defensor, terá 30 (trinta) minutos para produzir defesa oral, deliberando, em seguida, o Colégio de Procuradores de Justiça pelo voto fundamentado da maioria absoluta de seus membros;

XV - a sessão poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, para a realização de diligência requerida pelo Procurador-Geral de Justiça ou por qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça, desde que reputada, por maioria de votos, imprescindível ao esclarecimento dos fatos;

XVI - rejeitada a proposta de destituição, o Presidente da sessão determinará o arquivamento dos autos do procedimento;

XVII - Acolhida a proposta de destituição, o Presidente da sessão, em 48 (quarenta e oito) horas, encaminhará os autos à Assembleia Legislativa, que decidirá, por maioria absoluta, na forma do seu Regimento Interno;

XVIII - Destituído o Procurador-Geral de Justiça, proceder-se-á na forma determinada pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 34/1994;

XIX - O Procurador-Geral de Justiça ficará afastado de suas funções:

a) em caso de cometimento de infração penal, cuja sanção cominada seja de reclusão, desde o recebimento da denúncia oferecida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ou queixa-crime, até o trânsito em julgado da decisão judicial;

b) no procedimento de destituição, desde a aprovação do pedido de autorização pelo Colégio de Procuradores de Justiça até final decisão da Assembleia Legislativa ou do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º O período de afastamento contará como de exercício do mandato.

§ 2º Nas hipóteses disciplinadas neste artigo, assumirá a chefia do Ministério Público o Procurador de Justiça mais antigo na Câmara de Procuradores de Justiça, que, em caso de impedimento ou suspeição, será substituído pelo sucessor na lista de antiguidade.

Seção VI

Do Procedimento para Destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público

Art. 61. Nas hipóteses previstas no art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá ser destituído do cargo, observado o seguinte procedimento:

I - a representação para a destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público deverá ser formulada e subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça, por 1/3 (um terço) dos Procuradores de Justiça em atividade ou 1/10 (um décimo) dos membros do Ministério Público em atividade;

II - a representação será protocolizada, através de e-mail institucional camara@mpmg.mp.br ou sistema eletrônico institucional, que, incontinenti, disponibilizará cópias a todos os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça;

III - a representação formulada nos termos do inciso I deste artigo constitui convocação automática do Colégio de Procuradores de Justiça para a sessão extraordinária de que trata o inciso seguinte e deverá ser publicada pela Superintendência dos Órgãos Colegiados;

IV - a sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça para a deliberação acerca da admissibilidade da representação realizar-se-á em até 10 (dez) dias contados da data de protocolo da representação;

V - se a representação for acolhida pela maioria absoluta dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, será constituída, em votação secreta, comissão processante integrada por 3 (três) Procuradores de Justiça e presidida pelo mais antigo na instância;

VI - não acolhida por maioria absoluta dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, a representação será arquivada;

VII - designada a Comissão de que trata o inciso V, o Corregedor-Geral do Ministério Público será cientificado, no prazo de 10 (dez) dias, da proposta de destituição, podendo, em 15 (quinze) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por defensor, e requerer produção de provas;

VIII - Não sendo oferecida defesa, o Presidente da Comissão Processante nomeará defensor dativo para apresentá-la em igual prazo;

IX - Findo o prazo, o Presidente da Comissão Processante designará data para instrução e julgamento nos 10 (dez) dias subsequentes;

X - Na sessão de julgamento, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, após a leitura do relatório da comissão processante, o Corregedor-Geral do Ministério Público, pessoalmente ou por defensor, terá 30 (trinta) minutos para produzir defesa oral, deliberando, em seguida, o Colégio de Procuradores de Justiça pelo voto fundamentado da maioria absoluta de seus membros;

XI - A sessão poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, para a realização de diligência requerida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou por qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça, desde que reputada, por maioria de votos, imprescindível ao esclarecimento dos fatos;

XII - Rejeitada a proposta de destituição, o Presidente da sessão determinará o arquivamento dos autos do procedimento;

XIII - Acolhida a proposta de destituição, o Procurador-Geral de Justiça, em 48 (quarenta e oito) horas, lavrará o ato de destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público;

XIV - Destituído o Corregedor-Geral do Ministério Público, proceder-se-á na forma determinada pelo art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 34/1994;

XV - O Corregedor-Geral do Ministério Público ficará afastado de suas funções:

a) em caso de cometimento de infração penal, cuja sanção cominada seja de reclusão, desde o recebimento da denúncia oferecida pelo Procurador-Geral de Justiça, ou queixa-crime, até o trânsito em julgado da decisão judicial;

b) no procedimento de destituição, desde o acolhimento da representação pelo Colégio de Procuradores de Justiça, na forma disposta no inciso V deste artigo, até final decisão.

Parágrafo único. O período de afastamento contará como de exercício do mandato.

TÍTULO III

DAS SESSÕES DO COLÉGIO E DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. As sessões do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça serão públicas e transmitidas em tempo real pelo sistema eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º Em se tratando de sigilo legal, o julgamento será reservado aos membros do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça, aos assessores designados pela Presidência, ao interessado e ao seu advogado.

§ 2º A inviabilidade técnica da transmissão não impede a realização da sessão.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO E DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 63. As sessões ordinárias e solenes do Colégio de Procuradores de Justiça serão convocadas pelo Procurador-Geral de Justiça, devendo ser realizadas, preferencialmente, no Salão Vermelho da Procuradoria-Geral de Justiça - Auditório Procuradora de Justiça Simone Montez Pinto Monteiro.

Art. 64. As Sessões Extraordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça serão convocadas pelo Procurador-Geral de Justiça ou por proposta escrita e fundamentada da maioria de seus integrantes, com a indicação do tema objeto de deliberação, devendo ser realizadas preferencialmente no Salão Vermelho da Procuradoria-Geral de Justiça - Auditório Procuradora de Justiça Simone Montez Pinto Monteiro.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias para a apreciação do pedido de destituição do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público serão convocadas e realizadas conforme previsto neste Regimento.

Art. 65. As sessões ordinárias e solenes da Câmara de Procuradores de Justiça serão convocadas pelo Procurador-Geral de Justiça, devendo ser realizadas preferencialmente no Salão dos Órgãos Colegiados – Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas na primeira quarta-feira de cada mês, às 14 (quatorze) horas, para conhecimento das matérias de competência da Câmara de Procuradores de Justiça, com prévia convocação.

§ 2º Quando a primeira quarta-feira do mês for um dia não útil, a sessão será realizada na terceira quarta-feira do mês ou em dia previamente agendado.

§ 3º Em caso de mudança de dia e hora da sessão, deverá ser o membro da Câmara de Procuradores de Justiça comunicado com antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias úteis, salvo por motivo justificado.

Art. 66. As Sessões Extraordinárias da Câmara de Procuradores de Justiça serão convocadas pelo Procurador-Geral de Justiça ou por proposta escrita e fundamentada da maioria de seus integrantes, com a indicação do tema objeto de deliberação, devendo ser realizadas preferencialmente no Salão dos Órgãos Colegiados – Auditório Procurador de Justiça Hermano da Costa Val Filho.

Art. 67. As sessões da Câmara de Procuradores de Justiça poderão ser realizadas de forma virtual, nos termos deste Regimento.

Art. 68. Nas hipóteses de julgamento de expediente de natureza disciplinar, nas quais é exigido o quórum de maioria absoluta, deverão ser convocados 2 (dois) suplentes a mais que o necessário para a formação completa do Órgão Colegiado.

§ 1º Os suplentes deverão se apresentar à Presidência na Sessão de Julgamento e serão dispensados se a presença não for necessária para a formação do quórum de julgamento.

§ 2º Verificado o quórum para o julgamento, eventual ausência de membro ou de suplente na sessão ou em próxima sessão, em caso de continuidade do julgamento, não acarreta o adiamento da apreciação dos feitos de natureza disciplinar.

§ 3º Os suplentes, mesmo que dispensados, na forma prevista no parágrafo primeiro, também farão jus à compensação prevista na Resolução PGJ n° 1/2019.

Art. 69. As convocações serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG:

I - para as sessões ordinárias, com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, salvo motivo justificado;

II - para as sessões extraordinárias e virtuais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo disposição normativa em contrário ou motivo justificado.

Art. 70. A pauta da sessão, os votos e a íntegra dos expedientes serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico, nos prazos previstos nos incisos do artigo anterior.

Art. 71. Nos expedientes em que figure como parte a Corregedoria-Geral do Ministério Púbico ou algum Camarista, fica vedada a disponibilização prévia dos votos aos membros interessados.

Art. 72. Será encaminhada ao email Institucional do Camarista a convocação, nos prazos regimentais, devendo o membro do Colegiado informar, em até 3 (três) dias úteis, no caso das sessões ordinárias, e em até 24 (vinte e quatro) horas, das sessões extraordinárias, salvo motivo justificado, informar à Diretoria do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça, através de email Institucional ou por meio eletrônico:

I - a impossibilidade de comparecimento e sua justificativa, que será apreciada nos termos do art. 11, inciso XV, deste Regimento;

II - o impedimento ou a suspeição relativa a item da pauta.

Parágrafo único. No caso dos suplentes, o prazo para o envio da informação mencionada no caput será de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da convocação.

Art. 73. O interessado jurídico ou seu advogado poderá se inscrever para a realização de sustentação oral, nos casos previstos neste Regimento, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão.

Parágrafo único: Havendo interessados com pretensões convergentes, o prazo para sustentação oral será comum e em dobro.

Art. 74. Consideram-se sessões solenes do Colégio de Procuradores de Justiça as destinadas:

I - ao exercício do Procurador-Geral de Justiça;

II - a posse e exercício do Corregedor-Geral do Ministério Público;

III - a posse e exercício dos membros da Câmara de Procuradores de Justiça;

IV - a posse e exercício dos membros do Conselho Superior do Ministério Público;

V - às homenagens especiais.

Art. 75. As sessões solenes, às quais se dará ampla divulgação, serão convocadas via publicação no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG e terão início, preferencialmente, às 17 horas.

Art. 76. A sessão terá início na hora marcada, com a execução do Hino Nacional Brasileiro, independentemente de quórum, devendo cada membro do Colégio de Procuradores de Justiça estar em seu lugar, com suas becas ordinárias próprias, facultado ao Procurador-Geral de Justiça a dispensa da indumentária.

§ 1o Nas sessões de posse e/ou exercício, será lavrado o termo respectivo, em meio eletrônico, que, depois de lido, será assinado pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e por aqueles que entrarem em exercício no cargo. Os termos poderão ser lavrados em meio eletrônico.

§ 2º Poderão ser convidados para participar da mesa autoridades e Procuradores de Justiça da ativa e aposentados.

§ 3º Somente farão uso da palavra os oradores inscritos, podendo o Presidente, a seu critério, conceder a palavra a convidado especial.

§ 4º Cabe ao membro do Órgão Colegiado a aquisição e a manutenção de sua indumentária.

Seção I

Da Sessão para o Exercício do Procurador-Geral de Justiça

Art. 77. Na sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça de entrada em exercício do Procurador-Geral de Justiça, o Presidente designará 2 (dois) Procuradores de Justiça, entre os presentes, conduzindo-o ao recinto.

Art. 78. O Presidente em exercício do Colégio de Procuradores de Justiça saudará o Procurador-Geral de Justiça ou designará outro Procurador de Justiça para fazê-lo.

Art. 79. O Procurador-Geral de Justiça prestará o seguinte compromisso: "Ao entrar em exercício perante este Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, como Procurador-Geral de Justiça, prometo honrar as tradições da Instituição, administrá-la com dedicação, tendo por objetivo promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a fiel observância da Constituição e das leis".

Seção II

Da Sessão para Posse do Corregedor-Geral do Ministério Público

Art. 80. O Corregedor-Geral do Ministério Público será nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça e empossado, com imediato exercício, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 81. O Corregedor-Geral do Ministério Público prestará o seguinte compromisso: "Ao tomar posse e entrar em exercício no cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, prometo cumprir e fazer cumprir as leis do meu País e, notadamente, a lei estadual que organiza o Ministério Público no Estado de Minas Gerais".

Seção III

Da Sessão para Posse dos Membros da Câmara de Procuradores de Justiça

Art. 82. Os membros da Câmara de Procuradores de Justiça tomarão posse e entrarão em exercício perante o Colégio de Procuradores de Justiça em sessão solene a ser realizada no mês de dezembro, após a eleição.

Art. 83. Os membros da Câmara de Procuradores de Justiça prestarão o seguinte compromisso: "Ao tomar posse e entrar em exercício no cargo de membro da Câmara de Procuradores de Justiça, prometo cumprir e fazer cumprir as leis do meu País e, notadamente, a lei estadual que organiza o Ministério Público no Estado de Minas Gerais".

Seção IV

Da Sessão para Posse dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público

Art. 84. Os membros do Conselho Superior do Ministério Público tomarão posse e entrarão em exercício perante o Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão solene, a ser realizada no mês de dezembro.

Art. 85. Os membros do Conselho Superior do Ministério Público prestarão o seguinte compromisso: "Ao tomar posse e entrar em exercício no cargo de membro do Conselho Superior do Ministério Público, prometo cumprir e fazer cumprir as leis do meu País e, notadamente, a lei estadual que organiza o Ministério Público no Estado de Minas Gerais".

Seção V

Das Sessões de Homenagens Especiais

Art. 86. As sessões de homenagens especiais serão regulamentadas por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Seção VI

Da Sessão de Eleição para o Cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público

Art. 87. O Colégio de Procuradores de Justiça realizará, na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares, a eleição eletrônica para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral do Ministério Público, eleito entre os Procuradores de Justiça em exercício inscritos, tomará posse e entrará em exercício em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, na mesma quinzena de sua indicação.

Seção VII

Das Sessões de Destituição do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público

Art. 88. As sessões de que se trata este capítulo serão iniciadas depois de constatada a presença de quórum regular para a abertura dos trabalhos.

§ 1º O Decano assumirá a Presidência das sessões destinadas à destituição do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça assumirá a Presidência das sessões destinadas à destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 3º As atas ou deliberações tomadas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico – DOMP/MG.

§ 4º Compete ao Presidente da sessão adotar todas as providências decorrentes das deliberações.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 89. Consideram-se sessões solenes da Câmara de Procuradores de Justiça as destinadas:

I - a posse ou exercício de Procurador de Justiça;

II - a posse ou exercício de Promotor de Justiça.

Parágrafo único. Aplicam-se às sessões solenes da Câmara de Procuradores de Justiça as disposições que cuidam das sessões solenes do Colégio de Procuradores de Justiça, no que couber.

Seção I

Da Sessão para Posse de Procurador de Justiça

Art. 90. Na sessão solene da Câmara de Procuradores de Justiça de posse e exercício de Procurador de Justiça, o empossando, usando beca ordinária, será conduzido ao recinto por dois Camaristas, designados pelo Presidente, e será saudado por um Camarista.

Art. 91. O Procurador de Justiça prestará o seguinte compromisso: "Ao entrar em exercício nas funções do cargo de Procurador de Justiça, prometo desempenhá-lo com dedicação e seriedade, tendo o título que ostento como elevada honra, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a fiel observância da Constituição e das leis".

Seção II

Da Sessão para Posse de Promotor de Justiça

Art. 92. Nas sessões solenes da Câmara de Procuradores de Justiça para posse de Promotores de Justiça Substitutos, será designado pelo Presidente um Camarista para saudá-los.

Art. 93. O Promotor de Justiça, no ato de sua posse, prestará o seguinte compromisso: "Ao entrar em exercício nas funções do cargo de Promotor de Justiça, prometo desempenhá-lo com dedicação e seriedade, tendo o título que ostento como elevada honra, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a fiel observância da Constituição e das leis".

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 94. A sessão ordinária será declarada aberta no horário determinado na convocação, com tolerância não superior a 15 (quinze) minutos, após verificação do quórum de maioria absoluta necessário para a sua abertura.

§ 1º No horário regimental, os membros da Câmara de Procuradores de Justiça deverão estar disponíveis para a realização das sessões, que poderão ocorrer por vídeoconferência, de forma semipresencial ou presencial.

§ 2º Nas sessões presenciais, os membros deverão trajar-se com as becas ordinárias próprias.

§ 3º Os lugares dos membros da Câmara de Procuradores de Justiça serão distribuídos por ordem decrescente de antiguidade no cargo de Procurador de Justiça, ocupando a primeira cadeira o membro mais antigo.

§ 3º O Corregedor-Geral do Ministério Público terá assento à direita do Presidente.

Art. 95. Será observada a seguinte ordem dos trabalhos nas sessões:

I - abertura da sessão pelo Presidente;

II - apreciação de atas de sessões anteriores;

III - expedientes recebidos e expedidos;

IV- procedimentos administrativos;

V - proposições, indicações e assuntos gerais.

Parágrafo único. A critério do Presidente, poderá ser invertida a pauta dos trabalhos.

Art. 96. Os feitos de natureza disciplinar terão preferência de julgamento, seguidos dos feitos com vista e dos expedientes retirados de pauta em sessões anteriores.

§ 1º Em caso de relevância ou urgência, o Relator poderá solicitar à Presidência preferência para o julgamento.

§ 2º O Presidente também poderá dar preferência aos julgamentos nos quais as partes pretendam realizar sustentação oral ou assistir ao julgamento.

Art. 97. O Camarista, com a anuência da Presidência, excepcionalmente, havendo urgência e relevância, poderá colocar em mesa, para apreciação do Órgão Colegiado, matéria sob sua Relatoria.

Art. 98. Verificada pela Presidência a congruência entre os votos do Relator e do Revisor e não havendo requerimento de assistência, de sustentação oral ou de destaque por Camarista, a Presidência poderá submeter os expedientes ao julgamento em bloco, dispensando a leitura dos votos e ementas.

Art. 99. Anunciado o julgamento, o Relator fará a exposição do fato, e em seguida, poderá o interessado por si ou por advogado constituído, fazer sustentação oral, não excedente a 10 (dez) minutos, mediante inscrição até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão pelo e-mail camara@mpmg.mp.br, devendo utilizar a mesma ferramenta tecnológica usada pela Câmara de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. Não será admitida sustentação oral no julgamento dos embargos de declaração.

Art. 100. Após a sustentação oral, o Relator e, a seguir, o Revisor, proferirão seus votos, colhendo-se os eventuais votos divergentes, devendo o Camarista pedir a palavra pela ordem para esse fim, seguindo-se a votação na ordem estabelecida neste Regimento.

Art. 101. Não havendo sustentação oral, o Relator poderá ler a ementa ou proferir seu voto na íntegra, passando-se, em seguida, à apuração do voto do Revisor e dos demais membros da Câmara de Procuradores de Justiça.

Art. 102. Durante o julgamento, o Camarista não poderá discutir ou votar de pé ou fora de seu lugar, nem interromper o membro que estiver com a palavra.

§ 1º Os apartes somente poderão ser admitidos quando pertinentes e com autorização da Presidência, com aquiescência do orador.

§ 2º O Camarista não poderá se retirar da sessão sem permissão do Presidente.

§ 3º Proferido o voto, não mais poderá o Camarista reabrir a discussão ou voltar a justificar o seu voto, podendo, entretanto, ao final da votação, antes de declarado o resultado, pedir a palavra para reconsiderar seu voto.

§ 4º A íntegra dos expedientes em pauta estará disponível para vista prévia a todos os Camaristas, nos prazos previstos neste Regimento.

§ 5º Durante a sessão de julgamento, os Camaristas poderão solicitar vista dos autos, inclusive coletiva, para elucidação de pontos controversos.

§ 6º O Camarista que não comparecer à sessão de leitura do relatório ou da discussão de determinada matéria ficará impedido de participar do seu julgamento.

§ 7º O julgamento não será interrompido pela ausência do Relator ou do Revisor que, em sessão anterior, houver proferido o voto de mérito no recurso examinado, bem como pela ausência do detentor da vista, salvo no caso de motivo justificado previamente comunicado até o início da sessão de julgamento.

§ 8º Não se admitirá a intervenção de qualquer pessoa quando do exame das matérias em discussão, salvo se chamados pelo Presidente para prestar esclarecimentos.

§ 9º As proposições oferecidas pelos membros da Câmara de Procuradores de Justiça deverão ser encaminhadas por escrito.

Art. 103. Os processos que não tenham sido julgados permanecerão em pauta, observada a ordem de inclusão, não sendo necessária nova intimação.

Art. 104. As decisões de natureza disciplinar serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Art. 105. As decisões da Câmara de Procuradores de Justiça serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contendo a parte dispositiva dos votos proferidos, e terão, a partir da publicação, eficácia plena e imediata, substituindo, para os fins de direito, inclusive de ordenação de despesa, os efeitos do ato administrativo impugnado.

Art. 106. Na ata constarão o resumo dos assuntos tratados e as deliberações da Câmara de Procuradores de Justiça, devendo mencionar a data e o horário do início da sessão, os nomes dos membros que compareceram e dos ausentes que apresentaram justificativas.

Parágrafo único. As atas terão numeração ordinária crescente e respectivo ano, de acordo com as sessões correspondentes.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 107. Aplicam-se às sessões extraordinárias da Câmara de Procuradores de Justiça as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias da Câmara de Procuradores de Justiça, no que couber.

Art. 108. Nas sessões extraordinárias, somente poderão ser apreciados os itens constantes da pauta publicada.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES VIRTUAIS DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 109. As sessões da Câmara de Procuradores de Justiça poderão ocorrer de modo exclusivamente virtual, para apreciação das matérias de atribuição do Órgão Colegiado, previstas neste Regimento, excetuados os expedientes de natureza disciplinar.

§ 1º A pauta da sessão virtual será publicada com antecedência de 4 (quatro) dias úteis da data designada para a realização da sessão e encaminhada aos Camaristas juntamente com os votos proferidos pelo Relator e pelo Revisor.

§ 2º Os Camaristas deverão se manifestar por meio eletrônico até a data da sessão.

§ 3º Em caso de discordância ou pedido de destaque de qualquer interessado ou Camarista, o item será retirado de pauta e incluído automaticamente na próxima sessão ordinária, sem necessidade de nova intimação.

§ 4º Havendo necessidade, o item retirado de pauta poderá ser pautado para julgamento em sessão extraordinária, observados os prazos e intimações previstos neste Regimento.

TÍTULO IV

DO ASSESSORAMENTO DO COLÉGIO E DA CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 110. O Superintendente dos Órgãos Colegiados será o Secretário do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça, incumbindo-lhe:

I - secretariar e assessorar o Colégio de Procuradores de Justiça e a Câmara de Procuradores de Justiça no exercício de suas atribuições;

II - planejar, coordenar e executar as atividades de cunho administrativo relativas aos Órgãos Colegiados;

III - propor melhorias e soluções no desenvolvimento do trabalho que visem à otimização dos serviços;

IV - executar os serviços de distribuição e tramitação de recursos administrativos e expedientes de atribuição da Câmara de Procuradores de Justiça;

V - zelar pela realização do serviço de degravação e revisão de material afeto ao Colégio e à Câmara de Procuradores de Justiça;

VI - gerenciar a conservação, a organização e a divulgação das decisões do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça;

VII - prestar apoio aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça e da Câmara de Procuradores de Justiça no decorrer de suas reuniões e, ordinariamente, no exercício das atividades inerentes aos Órgãos Colegiados;

VIII - proceder aos registros dos julgamentos do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça, visando auxiliar o Presidente da sessão na condução das reuniões;

IX - elaborar as pautas das sessões a serem aprovadas pelo Presidente do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça, bem como providenciar as respectivas publicações no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG;

X - manter a guarda das gravações das sessões;

XI - após a apreciação dos expedientes pela Câmara de Procuradores, publicar os extratos de julgamento no Diário Oficial Eletrônico - DOMP/MG, no prazo de 7 (sete) dias úteis;

XII - confeccionar minutas das atas das reuniões do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça;

XIII - publicar as atas, no prazo de 7 (sete) dias úteis, após aprovação;

XIV - expedir certidões de ofício ou a requerimento;

XV - expedir correspondência em nome do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça;

XVI - ter a guarda de todos os expedientes físicos apreciados pelo órgão e, na impossibilidade de cumprir esse procedimento, manter cópias digitalizadas desses documentos, cabendo-lhe o devido sigilo sobre os assuntos neles tratados;

XVII - manter atualizada a tramitação dos expedientes cadastrados no sistema eletrônico institucional;

XVIII - realizar outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvida a Comissão de Regimento Interno.

Art. 112. Aos procedimentos previstos neste Regimento, aplicam-se, subsidiariamente, no que for cabível, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal e a Lei n° 9.784/1999.

Art. 113. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2021.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

* Republicado com correção.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

O Procurador-Geral de Justiça avisa que o edital para a 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora, cuja votação foi adiada em 31/08/2020, em decorrência de deliberação do Conselho Superior, será apreciado pelo Órgão Colegiado na 4ª Sessão Ordinária, prevista para o dia 07/03/2022. Avisa, ainda, que fica prorrogado para o dia 25/02/2022, até as 18h59min59, o prazo para as desistências.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2022.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL - 1ª PUBLICAÇÃO

ENTRÂNCIA ESPECIAL - REMOÇÃO INTERNA - MERECIMENTO

CONTAGEM / 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: CRIMINAL (SOMENTE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, INCLUSIVE INQUÉRITOS POLICIAIS, INCLUSIVE AUDIÊNCIAS, INCLUSIVE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA), APOIO COMUNITÁRIO, COMBATE CRIME ORGANIZADO E INVEST CRIM - (Atribuições detalhadas na RESOLUÇÃO CAPJ Nº 7, DE 26.10.2021)

Os Promotores de Justiça habilitados e interessados a concorrerem para a(s) referida(s) vaga(s), poderão se inscrever através do Sistema Informatizado disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço WWW.MPMG.MP.BR (clicar em: CONHEÇA O MP – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MPMG – ÓRGÃOS COLEGIADOS – ÁREA RESTRITA – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA – SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA) ou através do endereço https://aplicacao.mpmg.mp.br/sismov/ no prazo de 2 (dois) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Orgânica do Ministério Público, sob pena de indeferimento. Será considerado válido o requerimento de inscrição recebido até as 18h59min59s do último dia do prazo previsto no edital. Maiores informações na página dos Órgãos Colegiados, no site do Ministério Público ou na Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público através do telefone (31) 3330-8014.

EDITAL - 1ª PUBLICAÇÃO

ENTRÂNCIA ESPECIAL - PROMOÇÃO - REMOÇÃO - ANTIGUIDADE

BELO HORIZONTE / PJ AUXILIAR DA CAPITAL / 31º Cargo

BELO HORIZONTE / PJ AUXILIAR DA CAPITAL / 90º Cargo

ITABIRA / 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (SOMENTE TURMA RECURSAL), TRIBUNAL DO JURI, CRIMINAL - (Atribuições detalhadas na RESOLUÇÃO CAPJ Nº 31, DE 10.12.2020)

SANTA LUZIA / 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: EXECUÇÃO PENAL, DIR.HUM.APOIO COM.CONF.AGR.FIS.AT.POL. (INCLUSIVE AUDIÊNCIAS), CRIMINAL (SOMENTE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA), COMBATE CRIME ORGANIZADO E INVEST CRIM, CRIMINAL - (Atribuições detalhadas na RESOLUÇÃO CAPJ Nº 20, DE 03.09.2020)

Os Promotores de Justiça habilitados e interessados a concorrerem para a(s) referida(s) vaga(s), poderão se inscrever através do

Sistema Informatizado disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço WWW.MPMG.MP.BR (clicar em: CONHEÇA O MP – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MPMG – ÓRGÃOS COLEGIADOS – ÁREA RESTRITA – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA – SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA) ou através do endereço https://aplicacao.mpmg.mp.br/sismov/ no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Orgânica do Ministério Público, sob pena de indeferimento. Será considerado válido o requerimento de inscrição recebido até as 18h59min59s do último dia do prazo previsto no edital. Maiores informações na página dos Órgãos Colegiados, no site do Ministério Público ou na Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público através do telefone (31) 3330-8014.

EDITAL - 1ª PUBLICAÇÃO

ENTRÂNCIA ESPECIAL - REMOÇÃO - PROMOÇÃO - MERECIMENTO

BELO HORIZONTE / PJ AUXILIAR DA CAPITAL / 166º Cargo

CARATINGA / 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: TRIBUNAL DO JURI, CRIMINAL (INCLUSIVE AUDIÊNCIAS) - (Atribuições detalhadas na RESOLUÇÃO CAPJ Nº 4, DE 12.08.2021)

MONTES CLAROS / 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: Tribunal do Júri, em divisão equânime com a 1ª Promotoria Justiça. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (finais 6, 7, 8, 9, 0) - Controle Externo da Atividade Policial, incluindo-se os procedimentos policiais, judiciais, representações e expedientes relativos aos crimes de tortura e abuso de autoridade, em divisão equânime com a 1ª Promotoria de Justiça. Curadoria dos Direitos Humanos, em divisão equânime com a 1ª Promotoria de Justiça. (Liminar Câmara de Procuradores de Justiça)

UBERABA / 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: CONFLITOS AGRÁRIOS (SOMENTE CRIMINAL), SAÚDE (SOMENTE CRIMINAL), PESSOA COM DEFICIÊNCIA (SOMENTE CRIMINAL), IDOSO (SOMENTE CRIMINAL), JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (SOMENTE TURMA RECURSAL), CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DIREITOS HUMANOS, ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA, COMBATE CRIME ORGANIZADO E INVEST CRIM (SOMENTE CRIMINAL), CRIMINAL, APOIO COMUNITÁRIO (SOMENTE CRIMINAL), CRIMINAL, CRIMINAL (SOMENTE TRIBUNAL DO JÚRI)

VARGINHA / 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: CRIMINAL (INCLUSIVE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA), ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA - (Atribuições detalhadas na RESOLUÇÃO PGJ Nº 58, DE 31.07.2015)

Os Promotores de Justiça habilitados e interessados a concorrerem para a(s) referida(s) vaga(s), poderão se inscrever através do Sistema Informatizado disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço WWW.MPMG.MP.BR (clicar em: CONHEÇA O MP – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MPMG – ÓRGÃOS COLEGIADOS – ÁREA RESTRITA – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA – SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA) ou através do endereço https://aplicacao.mpmg.mp.br/sismov/ no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Orgânica do Ministério Público, sob pena de indeferimento. Será considerado válido o requerimento de inscrição recebido até as 18h59min59s do último dia do prazo previsto no edital. Maiores informações na página dos Órgãos Colegiados, no site do Ministério Público ou na Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público através do telefone (31) 3330-8014.

EDITAL - 1ª PUBLICAÇÃO

SEGUNDA ENTRÂNCIA - PROMOÇÃO - REMOÇÃO - ANTIGUIDADE

FRUTAL / 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO, CONSUMIDOR, SAÚDE - (Atribuições detalhadas na RESOLUÇÃO CAPJ Nº 24, DE 28.09.2020)

IPANEMA / 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: Processos cíveis e criminais da 1ª Vara - Juizado Especial da 1ª Vara - Execuções Penais - Defesa da Saúde - Defesa do Patrimônio Público - Controle Externo da Atividade Policial - Defesa dos Direitos Humanos, apoio comunitário e conflitos agrários - Crime Organizado - Tutela de Fundações - Registros Públicos. (Liminar Câmara de Procuradores de Justiça)

PATROCÍNIO / 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: CRIMINAL, ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA, CRIANÇAS E ADOLESCENTES (INCLUSIVE EDUCAÇÃO), EXECUÇÃO PENAL - (Atribuições detalhadas na RESOLUÇÃO PGJ ADJ JUR Nº 14, DE 3 DE MARÇO DE 2010)

VISCONDE DO RIO BRANCO / 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - Áreas de atuação: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, IDOSO, SAÚDE, HABITAÇÃO E URBANISMO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA, JUIZADO ESPECIAL CIVEL, DIREITOS HUMANOS (SOMENTE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA), MEIO AMBIENTE, CONSUMIDOR, TRIBUNAL DO JURI, FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR - (Atribuições detalhadas na RESOLUÇÃO PGJ Nº 56, DE 11 DE JUNHO DE 2014)

Os Promotores de Justiça habilitados e interessados a concorrerem para a(s) referida(s) vaga(s), poderão se inscrever através do Sistema Informatizado disponível na página dos Órgãos Colegiados, no endereço WWW.MPMG.MP.BR (clicar em: CONHEÇA O MP – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MPMG – ÓRGÃOS COLEGIADOS – ÁREA RESTRITA – MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA – SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA) ou através do endereço https://aplicacao.mpmg.mp.br/sismov/ no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil subsequente à primeira publicação deste edital. A inscrição deverá atender às exigências contidas no artigo 178, incisos I a III, da Lei Orgânica do Ministério Público, sob pena de indeferimento. Será considerado válido o requerimento de inscrição recebido até as 18h59min59s do último dia do prazo previsto no edital. Maiores informações na página dos Órgãos Colegiados, no site do Ministério Público ou na Diretoria do Conselho Superior do Ministério Público através do telefone (31) 3330-8014.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

Concede licença para tratamento de saúde:

José Maria dos Santos Junior, 10 dias a partir de 15/01/2022.

Cancela compensação decorrente do exercício de trabalho extraordinário:

Márcia Pinheiro de Oliveira Teixeira, 06 dias úteis a partir de 16/02/2022.

Roberto Cerqueira Carvalhaes, 04 dias úteis a partir de 01/02/2022.

Roberto Cerqueira Carvalhaes, 05 dias úteis a partir de 14/02/2022.

Roberto Cerqueira Carvalhaes, 05 dias úteis a partir de 14/03/2022.

DESPACHOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

Defere compensação em dias úteis:

Antônio Sérgio Rocha de Paula, 02 dias a partir de 03/03/2022.

Heleno Rosa Portes, 01 dia em 30/09/2022.

Defere compensação decorrente do exercício de trabalho extraordinário:

Heleno Rosa Portes, 59 dias úteis a partir de 03/03/2022.

Sérgio Parreiras Abritta, 14 dias úteis a partir de 02/05/2022.

Tânia Regina Soares Machado, 05 dias úteis a partir de 07/02/2022.

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE COOPERAÇÃO N.º 06/2022

Oficial do MP/ Comarca de Conselheiro Pena

Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Oficial do MP interessados em cooperar na Comarca de Conselheiro Pena, duas vezes por semana, nos termos da Resolução PGJ n.º 72, de 21.9.2015, fazendo jus aos consectários legais referentes ao deslocamento, no período de 21.02.2022 a 20.05.2022, poderão se manifestar, por meio de ofício assinado e com anuência da chefia imediata, a ser enviado exclusivamente para o endereço de correio eletrônico dpadcooperacao@mpmg.mp.br, no período de 14.02.2022 a 16.02.2022.

EDITAL DE COOPERAÇÃO N.º 07/2022

Analista do MP e Assessores de Promotor/Procurador - Comarca de Resplendor

Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista do MP e Assessores de Promotor/Procurador interessados em cooperar na Comarca de Resplendor, duas vezes por semana, nos termos da Resolução PGJ n.º 72, de 21.9.2015, fazendo jus aos consectários legais referentes ao deslocamento, no período de 21/02/2022 a 05/08/2022, poderão se manifestar, por meio de ofício assinado e com anuência da chefia imediata, a ser enviado exclusivamente para o endereço de correio eletrônico dpadcooperacao@mpmg.mp.br, no período de 14.02.2022 a 16.02.2022.

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Autorizando Isabela Silveira Miceli, MAMP 5470-00-00, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, lotada na comarca de São Lourenço, a cooperar na comarca de Cruzília, duas vezes por semana, com direito à percepção de meia diária por dia cooperado, no período de 11.02.2022 a 11.08.2022.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO INSTITUCIONAL

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO INSTITUCIONAL

- Portaria n.º 383/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar n.º 34/94, A Promotora de Justiça Maria Juliana de Brito Santos Guimarães, oficiante na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos 0024.21.101183-8, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o n.º SEI n° 19.16.2435.0009212/2022-16.

- Portaria n.º 392/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça César Yoshikawa, oficiante na 12ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos 0024.21.195967-

1, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o n.º SEI n° 19.16.2435.0010100/2022-96.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 428/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Pouso Alegre, Márcio Henrique Mendes da Silva, para atuar no Inquérito Civil n.º MPMG-0525.20.000502-9, da mesma comarca.

- Portaria nº 430/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Curvelo, Fernanda de Paula Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Mariana, em audiências por videoconferência, no dia 10 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 431/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Hosana Regina Andrade de Freitas, Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce, para atuar, em conjunto com a oficiante, nos Inquéritos Civis nº MPMG-0105.13.000797-1 e MPMG-0105.14.000812-6, em trâmite na 10.ª Promotoria de Justiça da comarca de Governador Valadares.

- Portaria nº 432/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Manhuaçu, Pedro Henriques Salles Ribeiro, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Ipanema, ficando revogada a Portaria n.º 88/2022.

- Portaria nº 433/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Ipanema, Nayara Bernardes Cerqueira Campos, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, ficando revogadas as Portarias n. 89/2022 e 90/2022.

- Portaria nº 434/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Marcelo Azevedo Maffra, Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, para atuar, em conjunto com a oficiante, no Processo n.º 5000127-34.2022.8.13.0456, da comarca de Oliveira.

- Portaria nº 435/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Cristian Lúcio da Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª, na 3.ª, na 5.ª e na 7.ª Promotorias de Justiça da comarca de Santa Luzia, ficando revogada a Portaria n.º 361/2021.

- Portaria nº 436/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Curvelo, Rodrigo Augusto Fragas de Almeida, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 3.ª Promotoria de Justiça da comarca de Igarapé, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0301.20.003022-1, no dia 16 de fevereiro, às 8h30.

- Portaria nº 437/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, André de Oliveira Andrade, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Mateus Leme, em audiências por videoconferência, no dia 16 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 438/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, André de Oliveira Andrade, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Açucena, em audiências por videoconferência, no dia 17 de fevereiro corrente.

- Fica sem efeito a Portaria nº 426/2022, referente à Promotora de Justiça Fernanda Costa Garcia Perez (cooperar/1.ª PJ de Mariana).

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução 35/05,

Autoriza a se ausentar do país nos termos dos requerimentos:

Aloísio Rabelo de Rezende

Bruno Marques de Almeida Rossi

Edon José Rodarte Filho

Fabiano Laurito

Fernando Muniz da Silva

Gislaine Reis Pereira Schumann

Guilherme de Castro Germano

Lucas Francisco Romão e Silva

Luz Maria Romanelli de Castro

Mauro da Fonseca Ellovitch

Nayara Bernardes Cerqueira Campos

Taís Silva de Mello Lamim

Thaiza Goulart Soares Machado

Thalita Célia de Oliveira

Wilson da Silveira Campos

Concede licença para tratamento de saúde:

André Pereira Mafia, 07 dias a partir de 19/01/2022.

André Pereira Mafia, 04 dias a partir de 25/01/2022.

Caio César Ferreira, 01 dia em 28/01/2022.

Carlos José e Silva Fortes, 10 dias a partir de 04/02/2022.

César Yoshikawa, 09 dias a partir de 13/01/2022.

Cristiano Moreira Silva, 05 dias a partir de 31/01/2022.

Daniel Marotta Martinez, 05 dias a partir de 31/01/2022.

Daniela Siqueira Mendes Pires Amaral Vieira, 08 dias a partir de 22/01/2022.

Diego Espíndola Sanches, 01 dia em 08/04/2021.

Dilma Jane Couto Carneiro Santos, 08 dias a partir de 02/02/2022.

Erick Anderson Caldeira Costa, 01 dia em 21/01/2022.

Fábio Bastos Pinto, 10 dias a partir de 19/01/2022.

Fernanda Honigmann Rodrigues Romero, 11 dias a partir de 25/01/2022.

Fernando Torres Lima, 15 dias a partir de 27/01/2022.

Guilherme Abras Guimarães de Abreu, 01 dia em 04/02/2022.

Henrique Otero Costa, 05 dias a partir de 28/09/2020.

Juliana da Silva Pinto, 05 dias a partir de 10/01/2022.

Juliana da Silva Pinto, 01 dia em 04/02/2022.

Larrice Luz Carvalho, 01 dia em 15/06/2020.

Luciana Imaculada de Paula, 05 dias a partir de 24/01/2022.

Luiz Fernando Câmara Simões Junior, 02 dias a partir de 21/06/2021.

Luiz Fernando Câmara Simões Junior, 04 dias a partir de 17/01/2022.

Marco Antônio da Silva Vieira, 08 dias a partir de 22/01/2022.

Marcos Gomes da Fonseca Neto, 01 dia em 07/02/2022.

Milena Ribeiro de Matos Xavier, 05 dias a partir de 10/01/2022.

Milena Ribeiro de Matos Xavier, 02 dias a partir de 31/01/2022.

Ricardo Mazini Bassetto, 08 dias a partir de 28/01/2022.

Rodrigo Bragança de Queiroz, 09 dias a partir de 30/01/2022.

Sílvia Letícia Bernardes Mariosi Amaral, 01 dia em 18/01/2022.

Sílvia Letícia Bernardes Mariosi Amaral,15 dias a partir de 21/01/2022.

Sílvia Letícia Bernardes Mariosi Amaral, 28 dias a partir de 05/02/2022.

Taís Rachel Alves Trindade, 01 dia em 31/01/2022.

Valéria Fernandes Andrade, 05 dias a partir de 06/01/2022.

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família:

Alexandre Alves de Oliveira, 05 dias a partir de 31/01/2022.

Bernardo Dumont Pires, 09 dias a partir de 17/01/2022.

Cristiano Moreira Silva, 05 dias a partir de 17/01/2022.

Nidiane Moraes Silvano de Andrade, 05 dias a partir de 10/01/2022.

Concede licença-gestante:

Ellen de Souza Faleiro, 180 dias a partir de 02/01/2022.

Gláucia Baleroni Pacheco, 180 dias a partir de 17/06/2020.

Concede licença-maternidade/adoção:

Cláudia de Oliveira Ignez, 180 dias a partir de 16/09/2021.

Concede licença-casamento:

Agenor Andrade Leão, 05 dias a partir de 13/12/2021.

Concede licença-luto:

Bruno de Carvalho Vasconcelos, 08 dias a partir de 29/01/2022.

Gilberto Osório Resende, 05 dias a partir de 31/01/2022.

Concede licença-paternidade:

Adriano Dutra Gomes de Faria, de 27/11/2021 a 18/12/2021.

André Cardoso Cavalcanti, de 28/01/2022 a 18/02/2022.

Concede licença para participar de curso / seminário / congresso:

Igor Serrano Silva, 09 dias a partir de 04/04/2022.

Cancela licença para tratamento de saúde:

Francisco Eugênio Coutinho do Amaral, 15 dias a partir de 01/11/2021.

Cancela compensação em dias úteis:

André Silvares Vasconcelos, 04 dias a partir de 20/01/2022.

Andréa Mismotto Carelli, 04 dias a partir de 13/10/2021.

Renato de Vasconcelos Faria, 03 dias a partir de 11/10/2021.

Thaiza Goulart Soares Machado, 02 dias a partir de 07/02/2022.

Thaiza Goulart Soares Machado, 04 dias a partir de 15/02/2022.

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Defere compensação em dias úteis:

Adriana Vital do Valle, 01 dia em 28/01/2022.

Aimara de Britto Dias Leite Cabaleiro, 02 dias a partir de 24/02/2022.

Alessandro Garcia Silva, 04 dias a partir de 25/01/2022.

Aléssia Alves de Alvarenga Santa Bárbara, 08 dias a partir de 20/01/2022.

Aloísio Rabelo de Rezende, 10 dias a partir de 03/03/2022.

Ana Paula Resende Dornellas de Azevedo, 05 dias a partir de 07/02/2022.

André Silvares Vasconcelos, 05 dias a partir de 17/01/2022.

Ângelo Ansanelli Junior, 05 dias a partir de 24/01/2022.

Antônio José de Oliveira, 03 dias a partir de 18/04/2022.

Antônio Pedro da Silva Melo, 05 dias a partir de 16/02/2022.

Aylor Luiz Meirelles Junior, 01 dia em 14/01/2022.

Aylor Luiz Meirelles Junior, 04 dias a partir de 24/02/2022.

Caio Rothsahl Botelho, 02 dias a partir de 24/01/2022.

Carlos Alberto da Silveira Isoldi Filho, 01 dia em 14/01/2022.

Carolina Andrade Borges de Mattos, 10 dias a partir de 10/01/2022.

Carolina Marques Andrade, 08 dias a partir de 17/01/2022.

Carolina Melo Campos, 06 dias a partir de 01/07/2022.

Carolina Melo Campos, 02 dias a partir de 29/06/2022.

Carolina Melo Campos, 05 dias a partir de 11/07/2022.

Christiano Leonardo Gonzaga Gomes, 05 dias a partir de 18/01/2022.

Clara Maria Hoehne Sepulveda, 08 dias a partir de 12/01/2022.

Clarissa Gobbo dos Santos, 02 dias a partir de 10/01/2022.

Cristian Lúcio da Silva, 05 dias a partir de 31/01/2022.

Cristiano Cassiolato, 02 dias a partir de 07/02/2022.

Cristiano César Pimenta Dayrell da Cunha, 05 dias a partir de 17/01/2022.

Cynthia Duarte Vilela, 01 dia em 24/01/2022.

Cynthia Duarte Vilela, 03 dias a partir de 25/01/2022.

Cynthia Duarte Vilela, 01 dia em 28/01/2022.

Cyntia Campos Giro, 05 dias a partir de 21/02/2022.

Daniel Batista Mendes, 01 dia em 26/01/2022.

Daniel Batista Mendes, 04 dias a partir de 27/01/2022.

Diogo Maciel Lazarini, 08 dias a partir de 09/02/2022.

Domingos Ventura de Miranda Junior, 03 dias a partir de 17/01/2022

Domingos Ventura de Miranda Junior, 02 dias a partir de 20/01/2022.

Ederson Morales Novakoski, 05 dias a partir de 31/01/2022.

Elaine de Oliveira Godoi, 02 dias a partir de 03/02/2022.

Estevan Sartoratto, 05 dias a partir de 10/01/2022.

Estevan Sartoratto, 02 dias a partir de 17/01/2022.

Fábio Tavares Ribeiro, 02 dias a partir de 03/03/2022.

Felipe Gomes de Araújo, 05 dias a partir de 25/01/2022.

Felipe Guimarães Amantéa, 01 dia em 16/02/2022.

Fernanda Costa Garcia Perez, 01 dia em 25/01/2022.

Fernando Augusto Cipolini Ielo, 04 dias a partir de 17/01/2022.

Flávia de Araújo Resende, 03 dias a partir de 19/01/2022.

Flávia de Simone e Souza, 05 dias a partir de 24/01/2022.

Flávia Patrícia Cupertino Alcântara, 03 dias a partir de 25/02/2022.

Flávio César de Almeida Santos, 05 dias a partir de 10/01/2022.

Franklin Reginato Pereira Mendes, 05 dias a partir de 24/01/2022.

Frederico Carvalho de Araújo, 10 dias a partir de 24/01/2022.

Gerciluce de Brito Sales Costa, 01 dia em 28/01/2022.

Giselle Luciane de Oliveira Lopes Viveiros Melo, 02 dias a partir de 10/01/2022.

Giselle Luciane de Oliveira Lopes Viveiros Melo, 02 dias a partir de 27/01/2022.

Guilherme Abras Guimarães de Abreu, 10 dias a partir de 18/04/2022.

Guilherme Abras Guimarães de Abreu, 02 dias a partir de 07/02/2022.

Gustavo Sousa Franco, 04 dias a partir de 18/01/2022.

Gustavo Sousa Franco, 04 dias a partir de 24/01/2022.

Ingrid Veloso Soares do Val, 02 dias a partir de 07/02/2022.

Ingrid Veloso Soares do Val, 01 dia em 16/02/2022.

João Paulo Alvarenga Brant, 02 dias a partir de 27/01/2022.

Juliana Pedrosa Silva, 04 dias a partir de 07/02/2022.

Júlio Maciel Cordeiro, 03 dias a partir de 17/02/2022.

Leonardo Duque Barbabella, 04 dias a partir de 25/01/2022.

Lucas Dias Pereira Nunes, 04 dias a partir de 24/01/2022.

Lucas Francisco Romão e Silva, 05 dias a partir de 14/02/2022.

Lúcia Helena Dantas da Costa, 02 dias a partir de 10/02/2022.

Luiz Fernando Câmara Simões Junior, 01 dia em 21/01/2022.

Maikon André Oliveira Dias, 05 dias a partir de 07/02/2022.

Marcele Cristina Rodrigues Cavalcanti, 05 dias a partir de 10/01/2022.

Marcelo de Oliveira Milagres, 05 dias a partir de 01/02/2021.

Marcelo de Souza Nery Coutinho, 01 dia em 24/01/2022.

Marcelo de Souza Nery Coutinho, 05 dias a partir de 28/03/2022.

Márcio Ayala Pereira Filho, 01 dia em 07/02/2022.

Márcio Ayala Pereira Filho, 01 dia em 14/02/2022.

Marcos Gomes da Fonseca Neto, 03 dias a partir de 03/03/2022.

Mariah Santos Santa Anna, 11 dias a partir de 31/05/2022.

Mariana Cristina Pereira Melo, 01 dia em 04/02/2022.

Mariana Richter Ribeiro, 01 dia em 07/02/2022.

Mário Corrêa da Silva Filho, 05 dias a partir de 31/01/2022.

Mário Corrêa da Silva Filho, 05 dias a partir de 07/02/2022.

Mário Corrêa da Silva Filho, 05 dias a partir de 14/02/2022.

Mateus Beghini Fernandes, 10 dias a partir de 24/01/2022.

Mauro Renê Costa Filho, 01dia em 04/02/2022.

Mércia Maria Rodrigues Dias Leite, 05 dias a partir de 17/01/2021.

Mirella Giovanetti Vieira, 04 dias a partir de 18/01/2022.

Moisés Batista Abdala, 01 dia em 04/02/2022.

Natália Salomão de Pinho, 02 dias a partir de 10/02/2022.

Nayara Bernardes Cerqueira Campos, 01 dia em 21/02/2022.

Nayara Bernardes Cerqueira Campos, 04 dias a partir de 05/04/2022.

Paulo Márcio da Silva, 05 dias a partir de 10/01/2022

Paulo Márcio da Silva, 04 dias a partir de 18/01/2022

Paulo Márcio da Silva, 03 dias a partir de 24/01/2022.

Paulo Vinícius de Magalhães Cabreira, 03 dias a partir de 16/03/2022.

Reginaldo Carvalho Romeiro, 02 dias a partir de 10/01/2022.

Renata Cristina Torres Maia Coelho, 01 dia em 20/01/2022.

Renata Valladão Nogueira Lopes Lins, 03 dias a partir de 17/01/2022.

Renato Teixeira Rezende, 02 dias a partir de 20/01/2022.

Renato Teixeira Rezende, 05 dias a partir de 24/01/2022.

Ricardo Penedo de Araújo Borba, 01 dia em 28/01/2022.

Ricardo Penedo de Araújo Borba, 02 dias a partir de 07/04/2022.

Rita de Cássia Graziosi Gama, 10 dias a partir de 24/01/2022.

Rodrigo Ferreira de Barros, 02 dias a partir de 27/01/2022.

Rodrigo Wellerson Guedes Cavalcante, 05 dias a partir de 14/02/2022.

Roger Silva Aguiar, 05 dias a partir de 14/02/2022.

Samoel Ribeiro de Faria Junior, 02 dias a partir de 17/02/2022.

Shymene Silva Queiroz, 01 dia em 28/01/2022.

Silvana da Silva Azevedo, 01 dia em 04/02/2022.

Taís Silva de Mello Lamim, 01 dia em 28/01/2022.

Taís Silva de Mello Lamim, 02 dias a partir de 11/04/2022.

Tatiana Pereira, 05 dias a partir de 17/01/2022.

Thaiza Goulart Soares Machado, 02 dias a partir de 07/02/2022.

Thaiza Goulart Soares Machado, 03 dias a partir de 16/02/2022.

Thalita Célia de Oliveira, 05 dias a partir de 14/02/2022.

Thereza Rachel D`Avila Riani, 05 dias a partir de 24/01/2022.

Tuíra Paim Paganella, 01 dia em 11/02/2022.

Vanessa do Carmo Diniz, 02 dias a partir de 16 /12/2021.

Vanessa Dosualdo Freitas, 02 dias a partir de 11/04/2022.

Wagner Iemini de Carvalho, 05 dias a partir de 17/01/2022

Wilson da Silveira Campos, 15 dias a partir de 14/03/2022.

Wilson da Silveira Campos, 13 dias a partir de 04/04/2022.

Defere compensação decorrente do exercício de trabalho extraordinário:

Adriana Júlia de Souza, 05 dias úteis a partir de 17/01/2022.

Adroaldo Junqueira Ayres Neto, 15 dias úteis a partir de 10/01/2022.

Alderico de Carvalho Junior, 01 dia em 21/01/2022.

Alessandra Pinto Cassiano Maciel, 02 dias úteis a partir de 24/01/2022.

Aluísia Beraldo Ribeiro, 14 dias úteis a partir de 10/01/2022.

Ana Bárbara Canedo Oliveira, 05 dias úteis a partir de 24/01/2022.

Ana Luíza da Costa e Cruz, 10 dias úteis a partir de 28/03/2022.

André Tanure Domingues Figueiredo, 02 dias úteis a partir de 31/01/2022.

Angélica Pollyana Queiroz de Medeiros, 05 dias úteis a partir de 10/01/2022.

Angélica Pollyana Queiroz de Medeiros, 05 dias úteis a partir de 17/01/2022.

Bernardo Dumont Pires, 03 dias úteis a partir de 27/01/2022.

Bruna Bodoni Faccioli, 01 dia em 11/02/2022.

Bruna Bodoni Faccioli, 03 dias úteis a partir de 06/04/2022.

Bruno de Carvalho Vasconcelos, 01 dia em 12/01/2022.

Bruno Fernando Torres Lana, 05 dias úteis a partir de 10/01/2022.

Bruno Fernando Torres Lana, 03 dias úteis a partir de 26/01/2022.

Bruno Marques De Almeida Rossi, 01 dia em 20/05/2022.

Bruno Marques De Almeida Rossi, 05 dias úteis a partir de 14/03/2022.

Caio César Ferreira, 01 dia em 11/02/2022.

Caio Pallu Costa, 04 dias úteis a partir de 13/01/2022.

Caio Pallu Costa, 05 dias úteis a partir de 21/02/2022.

Caio Pallu Costa, 01 dia em 02/02/2022.

Carolina Rita Torres Gruber, 01 dia em 28/01/2022.

Cassandra da Conceição Dantas Serrão, 04 dias úteis a partir de 25/01/2022.

Cassandra da Conceição Dantas Serrão, 01 dia em 31/01/2022.

Christianne Cotrim Assad Bensoussan, 08 dias úteis a partir de 01/04/2022.

Christiano Leonardo Gonzaga Gomes, 03 dias úteis a partir de 13/01/2022.

Cláudio Maia de Barros, 08 dias úteis a partir de 19/01/2022.

Cristiane Campos Amorim Barony, 04 dias úteis a partir de 24/01/2022.

Cristiano César Pimenta Dayrell da Cunha, 05 dias úteis a partir de 24/01/2022

Cristiano da Costa Mata, 02 dias úteis a partir de 26/01/2022.

Cyntia Campos Giro, 05 dias úteis a partir de 07/02/2022.

Cyntia Campos Giro, 05 dias úteis a partir de 14/02/2022.

Daphane Calabria da Silveira, 03 dias úteis a partir de 26/01/2022.

Deborah Goulart Tavares, 05 dias úteis a partir de 28/03/2022.

Deborah Goulart Tavares, 05 dias úteis a partir de 04/04/2022.

Edson Antenor Lima Paula, 05 dias úteis a partir de 24/01/2022.

Eduardo Fantinati Menezes, 01 dia em 28/01/2022.

Elisabeth Cristina dos Reis Villela, 09 dias úteis a partir de 02/02/2022.

Enzo Pravatta Bassetti, 01 dia em 24/01/2022.

Enzo Pravatta Bassetti, 01 dia em 28/01/2022.

Fábio Ordones Martins da Costa, 10 dias úteis a partir de 18/07/2022.

Fabrício Costa Lopo, 02 dias úteis a partir de 20/01/2022.

Fernando Barbosa Rubin, 02 dias úteis a partir de 24/01/2022.

Fernando Muniz da Silva, 02 dias úteis a partir de 03/03/2022.

Fernando Rodrigues Martins, 05 dias úteis a partir de 09/02/2022.

Flávia Mussi Bueno do Couto, 02 dias úteis a partir de 03/02/2022.

Flávio Barra Rocha, 04 dias úteis a partir de 11/01/2022.

Gabriel Cordeiro Carvalho, 02 dias úteis a partir de 11/04/2022.

Gabriel Cordeiro Carvalho, 03 dias úteis a partir de 18/04/2022.

Gabriel da Graça Vargas Sampaio, 10 dias úteis a partir de 10/01/2022.

Geannini Maelli Mota Miranda, 05 dias úteis a partir de 24/01/2022.

Giselle Ribeiro de Oliveira, 01 dia em 23/02/2022.

Gislaine Reis Pereira Schumann, 07 dias úteis a partir de 03/03/2022.

Graziela Gonçalves Rodrigues, 05 dias úteis a partir de 31/01/2022.

Graziela Gonçalves Rodrigues, 01 dia em 07/02/2022.

Guilherme de Castro Germano, 06 dias úteis a partir de 01/02/2022.

Guilherme de Castro Germano, 01 dia em 16/02/2022.

Guilherme Miranda Santos, 10 dias úteis a partir de 14/02/2022.

Gustavo Rodrigues Leite, 06 dias úteis a partir de 24/01/2022.

Ivana Andrade Souza, 03 dias úteis a partir de 24/02/2022.

Jéssica Lino Campos Passos, 02 dias úteis a partir de 10/02/2022.

Jéssica Lino Campos Passos, 02 dias úteis a partir de 24/02/2022.

Jéssica Lino Campos Passos, 05 dias úteis a partir de 21/03/2022.

Joana Paula Primeira de Resende Pinto, 02 dias úteis a partir de 17/02/2022.

José Aparecido Gomes Rodrigues, 05 dias úteis a partir de 24/01/2022.

Josely Ramos Pontes, 05 dias úteis a partir de 31/01/2022.

Júlia Baccarini de Castro Figueiredo Teixeira, 05 dias úteis a partir de 07/02/2022.

Juliana Pedrosa Silva, 01 dia em 11/02/2022.

Karina Leite Lauar Accioly, 02 dias úteis a partir de 24/01/2022.

Letícia Vidal Troccoli Guerra de Oliveira, 05 dias úteis a partir de 10/01/2022.

Lidiane Duarte Horsth, 03 dias úteis a partir de 13/06/2022.

Liliane Kissila Avelar Lessa, 05 dias úteis a partir de 10/01/2022.

Maicson Borges Pereira Inocêncio de Paula, 03 dias úteis a partir de 31/01/2022.

Márcio Rogério de Oliveira, 10 dias úteis a partir de 24/01/2022.

Marcus Vinícius Lamas Moreira, 05 dias úteis a partir de 31/01/2022.

Maria Juliana de Brito Santos Guimarães, 02 dias úteis a partir de 27/01/2022.

Maria Lúcia Gontijo, 05 dias úteis a partir de 10/01/2022.

Maria Tereza Diniz Alcântara Damaso, 01 dia em 24/01/2022.

Maria Tereza Diniz Alcântara Damaso, 04 dias úteis a partir de 25/01/2022.

Mércia Maria Rodrigues Dias Leite, 03 dias úteis a partir de 24/01/2022.

Monique Mosca Gonçalves, 01 dia em 21/01/2022.

Monique Mosca Gonçalves, 01 dia em 04/02/2022.

Natália Nogueira Soares Marra, 01 dia em 21/01/2022.

Nayara Bernardes Cerqueira Campos, 02 dias úteis a partir de 11/04/2022.

Philipe Augusto de Moura Abreu, 06 dias úteis a partir de 08/02/2022.

Rafael Pureza Nunes da Silva, 05 dias úteis a partir de 10/01/2022.

Renato Ângelo Salvador Ferreira, 04 dias úteis a partir de 11/01/2022.

Renato Ângelo Salvador Ferreira, 01 dia em 17/01/2022.

Rita de Cassia Mendes Rolla, 11 dias úteis a partir de 17/01/2022.

Rodrigo Bragança de Queiroz, 02 dias úteis a partir de 27/01/2022.

Rodrigo Mayer Meleo, 01 dia em 20/01/2022.

Sérgio Gildin, 03 dias úteis a partir de 09/02/2022.

Sílvia Letícia Bernardes Mariosi Amaral, 06 dias úteis a partir de 10/01/2022.

Susan Kennea de Melo, 05 dias úteis a partir de 10/01/2022.

Susan Kennea de Melo, 01 dia em 19/01/2022.

Susan Kennea de Melo, 02 dias úteis a partir de 03/02/2022.

Susan Kennea de Melo, 01 dia em 07/02/2022.

Taís Rachel Alves Trindade, 01 dia em 01/02/2022.

Thalita da Silva Coelho, 01 dia em 07/02/2022.

Thomas Henriques Zanella Fortes, 03 dias úteis a partir de 31/01/2022.

Valma Leite da Cunha, 05 dias úteis a partir de 24/01/2022.

Vânia Samira Doro Pereira Pinto, 05 dias úteis a partir de 24/01/2022.

Vicente Augusto Fonseca de Souza Barros, 06 dias úteis a partir de 11/02/2022.

Wilson Penin Couto, 07 dias úteis a partir de 20/01/2022.

Wilson Penin Couto, 05 dias úteis a partir de 31/01/2022.

Interrompe férias regulamentares:

Daniela Siqueira Mendes Pires Amaral Vieira, 15 dias a partir de 07/01/2022, referentes ao 1º semestre/2022.

Marco Antônio da Silva Vieira, 15 dias a partir de 10/01/2022, referentes ao 1º semestre/2022.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 101/2022, promovido pela 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 14 a 24 de fevereiro de 2022 e prova virtual a ser agendada com os candidatos. Informações: (31) 3250-4647.

- Edital nº 102/2022, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Viçosa, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, na modalidade conveniado, com inscrições abertas de 14 a 22 de fevereiro de 2022 e prova agendada para o dia 24 de fevereiro de 2022, às 13h30, na Rua Gomes Barbosa, nº 875, Centro, Viçosa/MG. Informações: (31) 3891-5689.

- Edital nº 103/2022, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Viçosa, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 14 a 22 de fevereiro de 2022 e prova agendada para o dia 24 de fevereiro de 2022, às 13h30, na Rua Gomes Barbosa, nº 875, Centro, Viçosa/MG. Informações: (31) 3891-5689.

- Edital nº 104/2022, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Igarapé, destinado à formação de cadastro de reserva de estagiário de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 14 a 25 de fevereiro de 2022 e prova agendada para o dia 8 de março de 2022, às 13h30, na Rua Altidório Amaral, n° 787, Cidade Jardim, Igarapé/MG. Informações: (31) 3534-2124.

- Edital nº 105/2022, promovido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e às Alianças Intersetoriais (CAOTS), situado na comarca de Belo Horizonte, destinado ao preenchimento de duas vagas de estágio de graduação em Ciências Contábeis, com inscrições abertas de 15 de fevereiro a 20 de março de 2022 e prova agendada para o dia 22 de março de 2022, às 14h, na Rua dos Timbiras, 2928, 4º andar, Belo Horizonte/MG. Informações: (31) 3768-1642.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente aos Editais nº 095/2022 e 098/2022.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 020/2022, promovido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Ouro Preto, com validade até 10 de fevereiro de 2023:

1ª Letícia Gomes Santos;

2ª Julifrancis Carvalho Gontijo;

3ª Carleugênia Rocha Gomes;

4ª Manoella Menezes Santos Carvalho;

5° Bruno Gabriel de Castro;

6ª Karoline Gomes Cipriano;

7° Matheus Cardoso dos Santos;

8° Cléber Junior Ferreira;

9ª Gabriela Fonseca Dutra;

10° Vitor Lordello Borba;

11ª Bethânia Rezende Matos;

12ª Brenda Idaline da Cunha Amengol.

- Edital nº 031/2022, promovido pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura, com validade até 10 de fevereiro de 2023:

1° Rafael Franklin Silva Ferreira;

2° André Rodrigues Figueiredo;

3° Alexsander Guimarães;

4° Alexandre Senna de Araújo.

- Edital nº 037/2022, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Montes Claros, com validade até 10 de fevereiro de 2023:

1° Heberte Danilo Veloso Durães;

2° Samuel Monção Santos;

3° Savio Delano Durães Oliveira;

4° Américo de Azevedo Braga;

5° Vitor Saraiva Correa Bastos;

6° João Victor Rodrigues de Souza;

7ª Layse Maryel Borges Silva Ferreira;

8ª Bárbara Maria Costa Pereira;

9ª Mayra Carpio Botelho;

10° Edney Fernandes dos Santos Júnior;

11ª Adriellen Alves Araújo;

12ª Débora Nathany Ferreira Abreu;

13ª Carine Ribeiro Mendes;

14ª Melissa Mendes Câmara.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 002/2022, com validade até 10 de maio de 2023:

1ª Laura Martelletto Batista;

2ª Amanda Moreira Leandro de Azevedo;

3° Yuri Gonçalves de Oliveira;

4ª Manoella Menezes Santos Carvalho;

5° Felipe Augusto de Campos;

6ª Gabriela Oliveira Curtes;

7ª Isabela Ferreira Fernandes;

8° Leonardo Henriques Campos Filho;

9° César Urbano de Souza;

10ª Gabriela Catarina Canal;

11° Guilherme Messano Mairink;

12ª Luiza Lodi Cruz Floret;

13ª Carolina Ribeiro dos Santos;

14° José Carlos Ferreira;

15ª Bárbara Helena Frois Guimarães Gil;

16ª Amanda Carvalho Montanari;

17ª Ivania Alves Mendonça;

18ª Victória Diamantino Ferreira Mont'Alvão;

19ª Grazielle Ferreira Rocha;

20° Tiago Barbosa de Figueiredo;

21ª Ana Társila Maia Côrtes;

22° Artur Freixedas Colito;

23ª Letícia de Souza Cunha;

24° Bruno Eduardo de Andrade Gonzaga;

25ª Gabriela Oliveira Pires;

26ª Carolina Fernandes Gonçalves;

27ª Esdras Neemias Freitas Gavião;

28ª Bruna Fernandes Abineder Ferreira;

29° Diego Prado da Silveira;

30ª Alexia Estefanie Alves Leandro;

31° Luan Jose Vitarelli Marinho;

32ª Vivian Frade Guedes;

33ª Sarah Carvalho Santos;

34ª Isabela França Honorato;

35ª Rita Narciso de Barros;

36ª Emmelline Pacheco da Silva Games;

37ª Rosiane de Oliveira Pereira;

38ª Fabiana dos Santos Leão;

39° Vitor Lordello Borba;

40° Lauro Phellipe Honório Fraga;

41° Rodrigo da Cunha Afonso;

42ª Isabella Neves Cruz Coelho;

43ª Polliana Antero de Miranda;

44° Edson de Paula Rabelo Junior;

45° Caio Marini Lima Costa;

46ª Analu Batista Torquato Araujo;

47ª Yara Cassin Tonon da Costa;

48ª Maria Clara Faria Andrade;

49ª Juliana Bernardes de Matos Marcolino;

50° Diego Araujo da Silva;

51ª Júlia Santos Torres Marques;

52° Vinícius Fernandes Reis;

53ª Gabriela Lourenço Marinho;

54ª Ana Cristina Silveira Batista;

55° Lucas Hermuch Rios;

56° Cristiano Alves dos Santos Neves Martins;

57ª Ana Maria Mendes Goulart;

58ª Ana Paula do Nascimento Lages;

59° Giovanni Franco Leone Ribeiro;

60ª Michelle Almeida Rocha;

61ª Jaqueline Ventura do Prado;

62° Henrique Vasconcelos Lins Taveira;

63° Pedro Paulo Parrela Tobias;

64ª Fernanda Silva Fonseca;

65ª Nicole Mireille Dutra Pires;

66ª Luiza Maestro Martins;

67° João Pedro Silva de Barros Gondim;

68ª Mirian Acácia Trindade;

69ª Ana Luiza Alves Ferreira;

70° Lucas Maneia de Oliveira;

71ª Paula Lana Braga de Castro;

72ª Monaliza Dias Souza Juventino;

73ª Júlia Satiro de Oliveira;

74° Antonio Marcio Oliveira Souza;

75ª Ana Paula Machado de Oliveira;

76ª Rafaella Damacena Rodrigues;

77ª Ana Laura Carvalho Generoso;

78ª Alexia Tainá Lopes de Almeida;

79° Guilherme Firmo da Silveira Alves;

80° Flávio Tadeu Soares Mayrink.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 026/2022, com validade até 10 de fevereiro de 2023:

1ª Letícia Zólio Sampaio;

2ª Beatriz Maciel Almeida Ribeiro;

3ª Débora Francielle de Almeida Reis;

4ª Maria Fernanda Coelho Torreão;

5° Leonardo Paulo Minatti;

6ª Sofia Martins Coelho;

7ª Isabel Barcelos Carneiro Rocha;

8ª Nayara Gonçalves de Miranda;

9ª Isadora Ubaldo;

10ª Júlia Gomes Ramos;

11ª Júlia Soares Gil Perez;

12ª Ana Clara Gonçalves Fantecele Vieira;

13ª Ketlen Kelly Silva Gomes;

14° Alan Jackson Salgado de Almeida;

15ª Gabriela Selvina Almeida André;

16ª Maria Laura Lopes Luciano;

17° Bruno Miranda e Silva.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 032/2022, com validade até 10 de fevereiro de 2024:

1° Bruno Gabriel de Castro;

2ª Thauane Marques Ribeiro;

3ª Tamara Danielle Pozzi Malheiros;

4ª Cláudia de Aquino.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 033/2022, com validade até 10 de fevereiro de 2023:

1° Leonardo Carvalho Corrêa;

2ª Verônica Lopes Vignoli de Souza;

3ª Bárbara Ferreira dos Santos;

4° Patrick Rodrigues Faria;

5ª Valéria da Cruz Pereira Loiola;

6ª Elivanilda Maria Ribeiro;

7ª Micaella de Miranda Alves;

8ª Flávia Teodoro Batista.

Prorroga, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o prazo de validade do Edital nº 037/2020 para 6 de fevereiro de 2024.

Nomeia, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 24 da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, os acadêmicos abaixo relacionados para exercício das funções de estagiário do Ministério Público, a partir de 16 de fevereiro corrente:

- Alexsander Soares Diniz Júnior, matrícula 1403500, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Barbacena, com o compromisso de estágio válido até 29 de junho de 2023;

- Aline Aparecida Custódio, matrícula 1403100, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de São Sebastião do Paraíso, com o compromisso de estágio válido até 10 de junho de 2023;

- Carolina Barbosa Guedes, matrícula 1404300, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado da comarca de Uberlândia, com o compromisso de estágio válido até 30 de junho de 2024;

- Carolina Bedeschi Calais, matrícula 1403600, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Procuradoria de Justiça Criminal, com o compromisso de estágio válido até 12 de julho de 2023;

- Clara Costa Mattedi, matrícula 1404100, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Ouro Preto, com o compromisso de estágio válido até 30 de dezembro de 2022;

- Evellin Ribas Pedrosa, matrícula 1404200, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Carangola, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2023;

- Henrico Martins Ferreira Guimarães, matrícula 1403300, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Sete Lagoas, com o compromisso de estágio válido até 15 de fevereiro de 2024;

- Isabella Oliveira Zanella, matrícula 1402900, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Camanducaia, com o compromisso de estágio válido até 15 de fevereiro de 2024;

- Jessica Aguiar Rondi, matrícula 1399700, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Araguari, com o compromisso de estágio válido até 31 de maio de 2023;

- João Murilo Querubim Lucena, matrícula 1403000, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Pedra Azul, com o compromisso de estágio válido até 15 de fevereiro de 2024;

- Leonardo Junio Ferreira Sampaio, matrícula 1403700, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paracatu, Urucuia e Abaeté, com o compromisso de estágio válido até 30 de dezembro de 2024;

- Letícia Lara de Souza Fraga, matrícula 1404000, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 10ª Promotoria de Justiça da comarca de Sete Lagoas, com o compromisso de estágio válido até 13 de julho de 2023;

- Palloma Lima Boaventura Leite, matrícula 1402700, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Frutal, com o compromisso de estágio válido até 23 de julho de 2023;

- Raphael Luz Torres, matrícula 1403200, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 11ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, com o compromisso de estágio válido até 30 de junho de 2023;

- Thainá Andrade Maia, matrícula 1403800, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sudeste, com o compromisso de estágio válido até 16 de dezembro de 2022;

- Thalita Santos Medeiros, matrícula 1403400, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberlândia, com o compromisso de estágio válido até 30 de junho de 2023;

- Vanessa Gonçalves Lemos Araújo, matrícula 1403900, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Alfenas, com o compromisso de estágio válido até 24 de julho de 2022;

- Wanderson Rodrigo Araújo Silva, matrícula 1404400, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Virginópolis, com o compromisso de estágio válido até 4 de outubro de 2022;

- Wellington Cristiano Carneiro, matrícula 1402800, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Mateus Leme, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2023.

ELAINE MARTINS PARISE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

DIRETORIA-GERAL

ATOS DA DIRETORA-GERAL

- Deferindo, nos termos do art. 3 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

1490-00 CMCS Período: 24/01/2022 a 06/02/2022 14

1813-00 RGS Período: 25/01/2022 a 27/01/2022 3

1838-00 EMC Período: 24/01/2022 a 29/01/2022 6

1844-00 MCP Período: 17/01/2022 a 17/01/2022 1

1888-00 WAFM Período: 20/01/2022 a 26/01/2022 7

3189-00 ACRJ Período: 27/01/2022 a 30/01/2022 4

3342-00 EMOB Período: 29/01/2022 a 30/01/2022 2

3475-00 CCMP Período: 31/01/2022 a 31/01/2022 1

3931-00 WCA Período: 20/01/2022 a 26/01/2022 7

4083-00 ASAP Período: 26/01/2022 a 02/02/2022 8

4161-00 RJPP Período: 22/01/2022 a 28/01/2022 7

4462-00 SCS Período: 24/01/2022 a 30/01/2022 7

4562-00 FFP Período: 20/01/2022 a 26/01/2022 7

4777-00 EJ Período: 20/01/2022 a 22/01/2022 3

4807-00 AMAC Período: 18/01/2022 a 27/01/2022 10

4819-00 RSVS Período: 17/01/2022 a 24/01/2022 8

5198-00 CHCA Período: 02/02/2022 a 04/02/2022 3

6211-00 AFDT Período: 02/02/2022 a 07/02/2022 6

6330-00 LMFS Período: 11/01/2022 a 16/01/2022 6

6397-00 RSLD Período: 20/01/2022 a 26/01/2022 7

- Deferindo, nos termos do art. 14 da Resolução 17/2005 desta PGJ, dispensa em virtude de falecimento de pessoa da família a:

MAMP NOME DIAS

2590-00 RAM Período: 15/01/2022 a 22/01/2022 8

- Deferindo, nos termos do art. 17 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

6902-00 PHF Período: 31/01/2022 a 03/02/2022 4

6912-00 MCRM Período: 19/01/2022 a 20/01/2022 2

CLARISSA DUARTE BELLONI

Diretora-Geral

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

CÄMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. DECISÃO LIMINAR. RELATOR.

Proposta nº 19.16.0485.0015467/2022-61

Proponente: Procuradoria-Geral de Justiça

Objeto: Transformação do 90º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, lotado na 12ª Promotoria de Justiça - Juízo Criminal, em Promotor de Justiça Auxiliar

Decisão liminar

Trata-se de pedido liminar em proposta de transformação do 90º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, lotado na 12ª Promotoria de Justiça - Juízo Criminal, em Promotor de Justiça Auxiliar, formulada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

A proponente, diante da necessidade de compatibilização dos recursos financeiros e orçamentários - observada a restrição da LC nº 101/2000, quanto ao gasto com a rubrica de “Pessoal” -, e a crescente demanda institucional, informa que: 1) foram promovidas alterações na dinâmica de atribuições da 12ª Promotoria de Justiça da Capital - Juízo Criminal, retirada a atuação na Vara de

Precatórias Criminais, e implementado o Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal; 2) o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais alterou a denominação e a competência da 5ª Vara Criminal de Belo Horizonte, para Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores, acarretando a premência de incremento da atuação funcional da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuição para os crimes de tóxicos, mediante a designação de 2 (dois) Promotores de Justiça Auxiliares; 3) a alteração implementada pelo Tribunal mineiro fez com que o quadro de Promotores de Justiça funcionando na 12ª Promotoria de Justiça, de 24 (vinte e quatro), correspondente a 2 (dois) membros por Vara, restasse extrapolado, passando a atuar os membros ali lotados, desde então, em 11 (onze) Varas Criminais, e não em 12 (doze), e, que, por fim, 4) há uma carência de Promotores de Justiça Auxiliares na Capital.

Afirma a proponente que a transformação das atribuições do 90º Cargo - vago desde 31 de janeiro - para o de Promotor de Justiça Auxiliar, com exercício em alguma Promotoria de Justiça da Capital, seria de grande utilidade, já que não demanda a instalação de novos cargos.

A urgência, segundo aduz, decorre da conclusão do LVIII Concurso para Ingresso na Carreira, “prevista para o mês de fevereiro próximo [...] de modo a ser possível a abertura de edital e provimento do cargo para solucionar a questão [...]” (SEI, 2427151).

Passo à análise do pedido liminar.

A Procuradoria-Geral de Justiça, ao apresentar a presente proposta, objetiva equacionar a atuação do Ministério Público mineiro, em razão da situação financeira e orçamentária vivenciada pela Instituição, que impossibilita a nomeação de Promotores de Justiça em número necessário ao exaurimento da demanda institucional.

O direito invocado pela proponente se revela plausível, nesse contexto, vez que acompanha a transformação implementada nas atribuições da 5ª Vara Criminal de Belo Horizonte, observada a otimização administrativa das funções da 12ª Promotoria de Justiça, no qual se encontra lotado o 90º Cargo, além de repercutir, positivamente, no quadro de Promotores de Justiça Auxiliares da Capital.

A urgência na concessão da medida também se faz presente, considerando a vacância do 90º Cargo e a iminente nomeação de novos Promotores de Justiça, consoante informado pela Administração Superior.

Ressalto, ainda, que a medida é plenamente reversível, vez que, caso esta Câmara de Procuradores de Justiça, no mérito, não acolha a proposta apresentada, poderá determinar a transformação das atribuições de outro cargo vago.

Ante o exposto, presentes os requisitos, considerando os precedentes deste Colegiado no sentido de acolher os pedidos de transformação das atribuições em hipóteses similares, e verificada a plena reversibilidade da medida, defiro a liminar para transformar o 90º Cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, lotado na 12ª Promotoria de Justiça - Juízo Criminal, em Cargo de Promotor de Justiça Auxiliar.

Publique-se e intime-se.

Belo Horizonte-MG, 11 de fevereiro de 2022.

EDMAR AUGUSTO GOMES

Procurador de Justiça - Relator

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. DECISÃO LIMINAR. RELATOR.

Proposta nº 19.16.2237.0024946/2020-27

Proponente: Procuradoria-Geral de Justiça

Comarca de Juiz de Fora

Decisão liminar

Trata-se de proposta de alteração nas atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Juiz de Fora, nos termos do documento

instrutório - 0360793.

O pedido liminar anteriormente concedido foi revogado por este Relator, em razão de dúvida na regularidade da tramitação do PRA nº 003/2020, suscitada pelos Promotores de Justiça Ana Léia Salomão e Ribeiro (2ª Promotoria de Justiça), Marcelo Augusto Rodrigues Mendes (4ª Promotoria de Justiça), Carlos Augusto Esteves de Carvalho (16ª Promotoria de Justiça) e Marcelo de Souza Nery Coutinho (17ª Promotoria de Justiça) (Decisão liminar, 0365366; Decisão de revogação da liminar, 0374849; Petição, 0471517).

Por se tratar de proposta não consensual, determinei a intimação dos Promotores de Justiça envolvidos para se manifestarem quanto a documento apresentado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Os Promotores de Justiça José Célio Martins de Abreu (24ª Promotoria de Justiça), Ângela Maria Pereira Gravina (11ª Promotora de Justiça), Jorge Tobias de Souza (20ª Promotoria de Justiça), Vanne Victorino de Rezende (7ª Promotoria de Justiça) e Cleverson Raymundo Sbarzi Guedes (14ª Promotoria de Justiça) concordam com o conteúdo da proposta (Manifestação, 0398945; Manifestação, 0401009; Manifestação, 0421690; Manifestação, 0421731 e Manifestação, 0432176).

Em manifestação conjunta, também aderem à proposta os Promotores de Justiça Rita de Cássia Graziozi Gama (1ª Promotoria de Justiça), Soraya da Silva Guedes (3ª Promotoria de Justiça), Nicole Frossard de Filippo (6ª Promotoria de Justiça), Vanne Victorino de Rezende (7ª Promotoria de Justiça), Flávio Barra Rocha (18ª Promotoria de Justiça), Soraya da Silva Guedes (19ª Promotoria de Justiça), Paulo Emílio Coimbra do Nascimento (23ª Promotoria de Justiça) e Sandra Ban (25ª Promotoria de Justiça) (Manifestação, 0424394).

A Promotora de Justiça Samyra Ribeiro Namen (10ª Promotoria de Justiça) insurge-se quanto à regra de substituição relativa à 12ª Promotoria de Justiça. Ao seu entender, a 12ª Promotoria de Justiça deveria ser substituída pelas 10ª, 20ª e 24ª Promotorias de Justiça, conforme normatização em vigor (Resolução CAPJ nº 17/2017) (Manifestação, 0394839).

O Promotor de Justiça Juvenal Martins Folly (13ª Promotoria de Justiça) sugere seja mantido na atribuição da 13ª Promotoria de Justiça o tema “Conflitos Agrários e Apoio Comunitário” e excluída a Curadoria das Pessoas com Deficiência (Manifestação, 0415003).

A Promotora de Justiça Danielle Vignoli Guzella Leite (22ª Promotoria de Justiça) se opõe à alteração da regra atual de substituição recíproca entre a 5ª e a 11ª Promotorias de Justiça (Manifestação, 0421693).

O Promotor de Justiça Marcelo de Souza Nery Coutinho (17ª Promotoria de Justiça) pugna: 1) pela declaração de nulidade do expediente que tramitou perante a Comissão Permanente de Divisão de Atribuições CPDA; 2) pela manutenção da 5ª Promotoria de Justiça Cível, com as suas atribuições atuais, e abertura de edital; 3) pela rejeição da extensão das atribuições das Promotorias de Justiça de Família e de Sucessões; 4) pela instalação de mais Promotorias de Justiça na comarca (Manifestação, 0421713).

O Promotor de Justiça Carlos Augusto Esteves de Carvalho (16ª Promotoria de Justiça) também sustenta a nulidade do PRA nº 03/2020 e a impossibilidade de que as Promotorias de Justiça de Família e de Sucessões substituam as Promotorias de Justiça Cíveis, cabendo esse encargo somente às Promotorias de Justiça do Cidadão (Manifestação, 0421765).

No mesmo sentido, os Promotores Ana Léia Salomão e Ribeiro (2ª Promotoria de Justiça), Marcelo Augusto Rodrigues Mendes (4ª Promotoria de Justiça), Carlos Augusto Esteves de Carvalho (16ª Promotoria de Justiça) e Marcelo de Souza Nery Coutinho (17ª Promotoria de Justiça), no tocante à preliminar de nulidade do PRA nº 03/2020, e da inviabilidade de que as Promotorias de Justiça de Família e de Sucessões substituam as Promotorias de Justiça Cíveis. Opõem-se, ainda, quanto à extinção de uma Promotoria de Justiça Cível e à exclusão da 11ª Promotoria de Justiça das substituições de outras Promotorias de Justiça (Manifestação, 042378).

Conheci do recurso administrativo aviado pelos Promotores de Justiça Ana Léia Salomão e Ribeiro (2ª Promotoria de Justiça), Marcelo Augusto Rodrigues Mendes (4ª Promotoria de Justiça), Carlos Augusto Esteves de Carvalho (16ª Promotoria de Justiça) e Marcelo de Souza Nery Coutinho (17ª Promotoria de Justiça) como pedido de revisão da liminar e determinei fosse juntado ao presente expediente todos os atos decisórios contidos naquele feito (Decisão, 0469660). Cumprimento da decisão comprovado pelos seguintes documentos anexados aos autos: 0471512, 0471517, 0471529, 0471533, 0471589, 0471609 e Certidão, 0471616.

A Chefia de Gabinete, quanto à questão preliminar, reforçou a regularidade do PRA nº 03/2020, ratificando a proposta apresentada (Manifestação, 0471609).

Determinei, assim, a intimação da Chefia de Gabinete para se manifestar quanto a possibilidade de atendimento de alguma das pretensões expostas pelos insurgentes (Decisão, 0475868).

Após vários pedidos de suspensão da tramitação do expediente para a obtenção de consenso entre os Promotores de Justiça da Comarca, a Procuradoria-Geral de Justiça apresenta a proposta ora em exame e informa que 18 (dezoito) dos 24 (vinte e quatro) envolvidos concordaram com os seus termos, dissidentes os Promotores de Justiça atuantes na área de família (2ª, 4ª, 16ª e 17ª Promotorias de Justiça), e a titular da 1ª Promotoria de Justiça, restando como ponto fulcral da divergência a concentração das atribuições de custos legis residual na 11ª Promotoria de Justiça (SEI, 2426994).

Decido.

Como informado pela Procuradoria-Geral de Justiça, não há concordância entre todos os Promotores de Justiça de Juiz de Fora quanto aos termos da presente proposta.

Referida dissonância não pode, contudo, obstar o andamento do feito que já se prolonga desde 11 de agosto de 2020, envidados extremos esforços pela Administração Superior para a obtenção de um consenso.

Fato é que a controvérsia quanto à fixação das atribuições residuais de custos legis não deve demandar maiores indagações, vez que é o procedimento rotineiramente adotado na Instituição, como informado pela proponente, citando, como exemplos, o que ocorre nas Comarcas de Uberlândia, Contagem e Uberaba.

A divergência em relação a atribuições que recaem sobre os demais Promotores de Justiça e não afetam o membro diretamente não devem também, sopesar no sentido da rejeição da proposta, cabendo à Procuradoria-Geral de Justiça fixar os parâmetros que possam ser atingidos para a excelência da atuação ministerial, como um todo.

Ante o exposto, defiro a liminar, nos seguintes termos:

I - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS:

1ª Promotoria de Justiça

- Feitos da 1ª Vara Criminal - feitos com numeração final 6,7, 8, 9,0, inclusive os da Lei Maria da Penha em tramitação

3ª Promotoria de Justiça

-Feitos da 3ª Vara Criminal - feitos com numeração final 6, 7, 8, 9 e 0, inclusive os da Lei Maria da Penha em tramitação

6ª Promotoria de Justiça

- Feitos da 2ª Vara Criminal - numeração final 6, 7, 8, 9 e 0, inclusive os da Lei Maria da Penha em tramitação

7ª Promotoria de Justiça

- Feitos da 4ª Vara Criminal - feitos com numeração final 6, 7, 8, 9 e 0, inclusive os da Lei Maria da Penha em tramitação

9ª Promotoria de Justiça

-Atuação perante o Juízo do Tribunal do Júri (feitos de numeração ímpar) e precatórias respectivas

- Atuação perante os feitos de competência da Turma Recursal do Juizado Especial Criminal

- Combate ao Crime Organizado (metade dos procedimentos)

14ª Promotoria de Justiça

- Feitos da Vara de Execuções Penais – numeração final 1, 2 e 3

- Atuação perante o Juizado Especial Criminal - feitos com numeração final 1, 2, 3

- Audiências em um turno no Juizado Especial Criminal

15ª Promotoria de Justiça

- Atuação perante o Juízo do Tribunal do Júri (feitos de numeração par) e precatórias respectivas

- Atuação perante os feitos de competência da Turma Recursal do Juizado Especial Criminal

- Combate ao Crime Organizado (metade dos procedimentos)

18ª Promotoria de Justiça

- Feitos da 1ª Vara Criminal – numeração final 1, 2, 3, 4 e 5, inclusive os da Lei Maria da Penha em tramitação.

19ª Promotoria de Justiça

- Feitos da 3ª Vara Criminal – numeração final 1, 2, 3, 4, 5, inclusive os da Lei Maria da Penha em tramitação

21ª Promotoria de Justiça

- Atuação perante o Juízo da Vara de Execuções Criminais - processos e expedientes de finais 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 0

- Fiscalização dos estabelecimentos prisionais (Penitenciárias, Casa de Albergado, CERESP e Hospital de Toxicômanos)

23ª Promotoria de Justiça

- Feitos da 2ª Vara Criminal - numeração final 1, 2, 3, 4, 5, inclusive os da Lei Maria da Penha em tramitação

24ª Promotoria de Justiça

- Atuação perante o Juizado Especial Criminal - feitos de numeração final 4, 5, 6, 7, 8, 9, 0

- Audiências em um turno

25ª Promotoria de Justiça

- Feitos da 4ª Vara Criminal – numeração final 1, 2, 3, 4, 5, inclusive os da Lei Maria da Penha em tramitação

II - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

11.ª Promotoria de Justiça

- Varas Cíveis

- Varas da Fazenda Pública e Autarquias Municipais

- Varas da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais

- Atuação perante a Vara Empresarial e de Registros Públicos (exceto sucessões)

- Juizado Especial da Fazenda Pública

III - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA FAMÍLIA:

2.ª Promotoria de Justiça

- 3.ª Vara de Família

- Atuação nos feitos respectivos submetidos à Central de Conciliação

- 1/4 dos feitos da Vara de Sucessões - dígitos 1 e 2

16.ª Promotoria de Justiça

- Atuação perante o Juízo da 4.ª Vara de Família

- Atuação nos feitos respectivos submetidos à Central de Conciliação

- 1/4 dos feitos da Vara de Sucessões - dígitos 6 e 7

17.ª Promotoria de Justiça

- Atuação perante o Juízo da 2.ª Vara de Família

- Atuação nos feitos respectivos submetidos à Central de Conciliação

- 1/4 dos feitos da Vara de Sucessões - dígitos 8, 9 e 0

4ª Promotoria de Justiça

- 1ª Vara de Família

- Atuação nos feitos respectivos submetidos à Central de Conciliação

- ¼ dos feitos da Vara de Sucessões - dígitos 3, 4 e 5

IV - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS

5.ª Promotoria de Justiça

- Controle Externo da Atividade Policial (inspeções e procedimentos)

- Direitos Humanos

- Defesa da Ordem Econômica e Tributária

8ª Promotoria de Justiça

- Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo Patrimônio Histórico e Cultural;

10.ª Promotoria de Justiça

- Infância e Juventude - Cível

- Defesa da Educação

12.ª Promotoria de Justiça

- Infância e Juventude - Infracional

13.ª Promotoria de Justiça

- Atuação cível e criminal relativa à Defesa do Consumidor

- Atuação cível e criminal relativa a Conflitos Agrários e Apoio Comunitário

-Tutela das Fundações

20.ª Promotoria de Justiça

- Atuação cível e criminal relativa à Defesa da Saúde

- Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos

22.ª Promotoria de Justiça

- Atuação cível e criminal relativa às Promotorias Especializadas de Defesa do Patrimônio Público.

Art. 2º As substituições entre as Promotorias de Justiça observarão a seguinte ordem:

I - Promotorias Criminais, Júri, Execução Penal e Juizado Especial Criminal:

a) A 1ª Promotoria de Justiça substitui a 18ª

b) A 18ª Promotoria de Justiça substitui a 1ª

c) A 6ª Promotoria de Justiça substitui a 23ª

d) A 23ª Promotoria de Justiça substitui a 6ª

e) A 3ª Promotoria de Justiça substitui a 19ª

f) A 19ª Promotoria de Justiça substitui a 3ª

g) A 7ª Promotoria de Justiça substitui a 25ª

h) A 25ª Promotoria de Justiça substitui a 7ª

i) A 9ª Promotoria de Justiça substitui a 15ª

j) A 15ª Promotoria de Justiça substitui a 9ª

k) A 14ª Promotoria de Justiça substitui a 21ª

l) A 21ª Promotoria de Justiça substitui a 24ª

m) A 24ª Promotoria de Justiça substitui a 14ª

n) A 12ª Promotoria de Justiça substitui a 24ª

o) A 1ª, 3ª, 6ª, 7ª, 18ª, 19ª, 23ª e 25ª substituirão a 5ª, mediante distribuição equânime feita pela coordenação

II - Promotoria Cível:

a) A 5ª Promotoria de Justiça substituirá a 11ª

III — Promotorias de Família:

a) A 2ª Promotoria de Justiça substitui a 4ª

b) A 4ª Promotoria de Justiça substitui a 2ª

c) A 16ª Promotoria de Justiça substitui a 17ª

d) A 17ª Promotoria de Justiça substitui a 16ª

IV - Promotorias de Justiça Especializadas:

a) A 12ª Promotoria de Justiça substitui a 10ª

b) A 10ª Promotoria de Justiça substitui a 12ª

c) A 8ª Promotoria de Justiça substitui a 20ª

d) A 20ª Promotoria de Justiça substitui a 8ª

e) A 13ª Promotoria de Justiça substitui a 22ª

f) A 22ª Promotoria de Justiça substitui a 13ª

Determino, por fim, a intimação dos envolvidos para se manifestarem quanto à proposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do que dispõe o artigo 44 do Regimento Interno do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Belo Horizonte - MG, 11 de fevereiro de 2022.

EDMAR AUGUSTO GOMES

Procurador de Justiça - Relator

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. DECISÃO LIMINAR. RELATOR.

Proposta nº 19.16.0485.0015448/2022-89.

Proponente: Procuradoria-Geral de Justiça

Comarca: Montes Claros

Decisão liminar

Cuida-se de proposta apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça objetivando a instalação da 17ª Promotoria de Justiça de Montes Claros, com base no que descreve o item II.1 do Anexo I da Lei Complementar nº 34/94, prevendo 22 (vinte e dois) cargos de Promotor de Justiça na citada comarca.

Foi postulada a concessão liminar do pedido, sob o fundamento de necessidade de melhor prestação dos serviços à sociedade na Comarca, havendo consenso entre os Promotores de Justiça que nela atuam.

Segundo afirma a proponente, o provimento do cargo na 17ª Promotoria de Justiça poderá ocorrer ainda nesse mês, diante da necessidade da medida.

Decido.

De acordo com o artigo 24, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 34/94 - LC nº 34/94, compete à Câmara de Procuradores de Justiça aprovar, por maioria absoluta, a proposta de instalação de novas Procuradorias e Promotorias de Justiça, bem como a de fixação ou de modificação das atribuições das Procuradorias e das Promotorias de Justiça e dos respectivos cargos e substituições.

E o Regimento Interno do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça, em seu artigo 31, inciso VI, faculta ao Relator a possibilidade de concessão de medida liminar ou cautelar, quando presentes relevantes fundamentos jurídicos e fundado receio de

dano irreparável e de difícil reparação.

Os pressupostos que autorizam a antecipação do pedido constante da inicial estão presentes na hipótese em exame, vez que os cargos até então existentes são inferiores aos previstos na Lei Complementar nº 34/94, além da necessidade de melhoria do desempenho dos trabalhos ministeriais.

Ademais, a possibilidade de provimento do cargo que será criado, no futuro próximo, atende ao interesse público e justifica que a instalação da 17ª Promotoria de Justiça ocorra da forma mais célere possível.

Ante o exposto, defiro, em sede liminar, os pedidos de instalação da 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros e o de redistribuição das atribuições, nos seguintes termos:

Promotorias Cível, Família e Sucessões e Fazenda Pública

4ª Promotoria de Justiça

. Feitos das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública e do (s) Juizado (s) Especial (ais) da Fazenda Pública.

. Feitos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis e do (s) Juizado (s) Especial (ais) Cíveis.

. Feitos atinentes a registros públicos.

. Habilitações de Casamento (conforme distribuição da Secretaria das Promotorias).

5ª Promotoria de Justiça

.1ª Vara de Família, atuação processual e extraprocessual

. Habilitações de Casamento (conforme distribuição da Secretaria das Promotorias).

3ª Promotoria de Justiça

. 2ª Vara de Família, atuação processual e extraprocessual

. Habilitações de Casamento (conforme distribuição da Secretaria das Promotorias).

Promotorias de Justiça Criminais

6ª Promotoria de Justiça

. Juizado Especial Criminal (1° JEC)

. Juizado Especial Criminal (3° JEC, finais 1,2, 3, 4, 5)

. 50% dos processos da Execução Penal (finais 1, 2, 3,4, 5)

. Audiências dos processos de Execução Penal

. Audiências de custódia referentes aos processos de Execução Penal

12ª Promotoria de Justiça

. Juizado Especial Criminal (2° JEC)

. Juizado Especial Criminal (3° JEC, finais 6, 7, 8, 9, O)

. 50% dos processos da Execução Penal (finais 6, 7, 8, 9, 0)

. Audiências dos processos de Execução Penal

. Audiências de custódia referentes aos processos de Execução Penal

9ª Promotoria de Justiça

. 50% dos inquéritos e processos da 1ª Vara Criminal (finais 1,2, 3, 4, 5)

. 50% das audiências da 1ª Vara Criminal

. 25% da Defesa da Ordem Econômica e Tributária

.1/4 das audiências de custódia da Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais

14ª Promotoria de Justiça

. 50% dos inquéritos e processos da 1ª Vara Criminal (finais 6,7, 8, 9, O)

. 50% das audiências da 1ª Vara Criminal

. 25% da Defesa da Ordem Econômica e Tributária

. 1/4 das audiências de custódia da Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais

10ª Promotoria de Justiça

. 50% dos inquéritos e processos da 2ª Vara Criminal (finais 1, 2, 3,4, 5)

. 50% das audiências da 2ª Vara Criminal

. 25% da Defesa da Ordem Econômica e Tributária

. 1/4 das audiências de custódia da Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais

16ª Promotoria de Justiça

. 50% dos inquéritos e processos da 2ª Vara Criminal (finais 6, 7, 8, 9, O)

. 50% das audiências da 2ª Vara Criminal

. 25% da Defesa da Ordem Econômica e Tributária

. 1/4 das audiências de custódia da Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais

1ª Promotoria de Justiça

. Atuação perante o Tribunal do júri, em divisão equânime com a 17ª Promotoria de Justiça

. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (finais 1, 2,3, 4, 5)

. Controle Externo da Atividade Policial, incluindo-se os procedimentos policiais, judiciais, representações e expedientes relativos aos crimes de tortura e abuso de autoridade, em divisão equânime com a 17ª Promotoria de Justiça

. Curadoria dos Direitos Humanos, em divisão equânime com a 17ª Promotoria de Justiça.

17ª Promotoria de Justiça

. Atuação perante o Tribunal do Júri, em divisão equânime com a 1ª Promotoria Justiça.

. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (finais 6, 7, 8, 9, 0)

. Controle Externo da Atividade Policial, incluindo-se os procedimentos policiais, judiciais, representações e expedientes relativos aos crimes de tortura e abuso de autoridade, em divisão equânime com a 1ª Promotoria de Justiça.

. Curadoria dos Direitos Humanos, em divisão equânime com a 1ª Promotoria de Justiça.

Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Cidadão

8ª Promotoria de Justiça

. Atuação perante a Vara da Infância e Juventude

. Precatórias Criminais perante a Vara da Infância e Juventude

11ª Promotoria de Justiça

. 50% dos feitos relacionados à Defesa do Patrimônio Público

. Tutela das Fundações

7ª Promotoria de Justiça

. Defesa do Meio Ambiente

. Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural

. Defesa da Habitação e Urbanismo

. Conflitos Agrários

. Apoio Comunitário

15ª Promotoria de Justiça

. Defesa da Saúde

. Defesa dos Deficientes e Idosos

13ª Promotoria de Justiça

. 50% dos feitos relacionados à Defesa do Patrimônio Público

. Defesa do Consumidor

Promotoria de Justiça Auxiliar

2° Promotoria de Justiça

Os feitos criminais envolvendo os delitos de abuso de autoridade que tramitarem perante os Juizados Especiais Criminais serão de responsabilidade ordinária das Promotorias de Justiça com atribuições perante estes juízos especializados, devendo comunicar as Promotorias Especializadas na Defesa do Patrimônio Público e do Controle Externo das Atividades Policiais as situações que exigirem providências que estejam afetas às atribuições destas.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que, por qualquer motivo, a competência for deslocada para juízo diverso dos Juizados Especiais

Criminais, os feitos passarão a ser de responsabilidade da Promotoria Especializada no Controle Externo das Atividades Policiais.

As Promotorias de Justiça com atuação na Defesa da Família se substituirão reciprocamente, sendo que, de forma subsidiária ou nos casos excepcionais em que se verificar a ausência de ambos, a substituição recairá sobre a 4ª Promotoria de Justiça e nas Promotorias com atuação na Promotoria do Cidadão, mediante distribuição igualitária dos processos e das audiências, sob a responsabilidade da Secretaria das Promotorias de Justiça.

§1° Além da hipótese prevista no caput, de eventual ausência dos dois Promotores de Justiça com atribuição para a defesa das Famílias, a 4ª Promotoria de Justiça e a 7ª, 8ª, 11ª, 13ª e 15ª Promotorias de Justiça - Defesa do Cidadão prestarão auxílio direto na realização das audiências também durante os períodos de afastamento de qualquer dos Promotores de Família, observado o critério de distribuição fixado acima.

§2° O Promotor com atuação perante as Varas de Fazenda e Cíveis será substituído, da mesma forma, pelos Promotores com atuação na Promotoria do Cidadão, observado o mesmo critério definido no caput.

As Promotorias de Justiça com atuação criminal se substituirão reciprocamente, observando-se as regras seguintes:

. A 6ª e 12ª Promotorias de Justiça se substituirão reciprocamente;

. A 1ª e a 17ª Promotoria de Justiça se substituirão reciprocamente;

. A 10ª e a 16ª Promotorias de Justiça se substituirão reciprocamente;

. A 9ª e a 14ª Promotorias de Justiça se substituirão reciprocamente;

Parágrafo único. No caso de eventual ausência das Promotorias de Justiça com atuação perante as Varas dos Juizados Especiais, a substituição recairá, também, sobre as demais Promotorias com atribuição criminal, mediante a distribuição igualitária dos processos e das audiências, sob a responsabilidade da Secretaria das Promotorias de Justiça.

As audiências das 1ª e 2ª Varas Criminais e audiências da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e plenários do Tribunal do Júri serão realizadas pelos Promotores de Justiça nela oficiantes, mediante escala de rodízio semanal, a ser elaborada de comum acordo pelos respectivos titulares.

§1°. As audiências de custódia perante a Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais serão realizadas pelos Promotores de Justiça oficiantes nas 1ª e 2ª Varas Criminais, mediante escala de rodízio semanal, a ser elaborada de comum acordo pelos mesmos.

§2°. As audiências de custódia referentes aos Processos de Execução Penal serão realizadas pelos Promotores de Justiça oficiantes nas 6ª e 12ª Promotorias de Justiça, mediante escala de rodízio semanal, a ser elaborada de comum acordo pelos mesmos.

§3°. As audiências de custódia perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e do Tribunal do Júri serão realizadas pelos Promotores de Justiça nela oficiantes, mediante escala de rodízio semanal a ser elaborada de comum acordo por eles.

Nos processos criminais envolvendo mais de um acusado, nos casos de desmembramento do feito em relação a qualquer deles, a atribuição em relação ao processo desmembrado continuará vinculada à Promotoria de Justiça que originalmente ofereceu a denúncia, independentemente do número atribuído ao novo feito.

Os expedientes e seus respectivos desdobramentos, relativos à Defesa da Ordem Econômica e Tributária serão distribuídos equitativamente entre as Promotorias de Justiça com atribuições na área, pela Secretaria das Promotorias de Justiça, que se encarregará de receber as representações, procedendo às devidas anotações em livros próprios.

A atribuição do membro do Ministério Público, no exercício das Promotorias Especializadas de Defesa do Cidadão e relativamente aos procedimentos que tramitam por elas, se estenderá, além das providências de natureza cível, aos desdobramentos na área criminal, com oferecimento de denúncia e acompanhamento do respectivo processo, até decisão definitiva.

As representações, pedidos de providências ou boletins policiais encaminhados ao Ministério Público, depois de prévia e

obrigatoriamente protocolados na Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca, serão levados a registro em livro próprio e encaminhados ao Promotor de Justiça responsável ou distribuído, quando for o caso.

Os Promotores de Justiça integrantes da 7ª, 8ª, 11ª, 13ª e 15ª Promotorias de Justiça se substituirão reciprocamente, mediante rodízio e distribuição equânime, realizada pela Secretaria das Promotorias de Justiça, separadamente, para atendimentos ao público, atuação em expedientes extrajudiciais, atuação em processos judiciais e audiências, além da recepção e providências relacionadas à apreensão de adolescentes.

A atribuição do membro do Ministério Público em exercício perante as Promotorias Criminais, relativamente aos fatos em apuração no bojo de procedimentos extrajudiciais que tramitam por elas, se estenderá aos desdobramentos judiciais, tais como medidas cautelares, oferecimento de denúncia e acompanhamento do respectivo processo, até decisão definitiva.

Parágrafo Único. Os Promotores de Justiça com atuação perante as Varas Criminais e perante os Juizados Especiais, salvo manifestação em contrário do titular da atribuição e ressalvada a possibilidade de atuação conjunta nos referidos atos, realizarão as audiências nos processos decorrentes desses procedimentos extrajudiciais que tramitam pelas Varas perante as quais oficiem.

A presente divisão das atribuições não afeta os processos, procedimentos, inquéritos civis e expedientes já distribuídos a alguma das Promotorias de Justiça, os quais continuarão sob a atribuição de seu titular durante todos os desdobramentos administrativos e judiciais futuros.

§ Único. Este artigo não se aplica aos feitos (procedimentos e processos) relativos à Defesa da Ordem Econômica de Tributária.

A participação em reuniões com órgãos públicos ou com a sociedade civil organizada, o acompanhamento de expedientes e processos criminais, bem como a participação nas audiências correspondentes, é de responsabilidade do Promotor de Justiça com atribuição na respectiva Promotoria de Justiça Especializada.

Combate ao Crime Organizado

A atuação no combate ao crime organizado e em hipóteses de alta repercussão social se dará conjuntamente, por meio das Promotorias Criminais e do Cidadão, quando for o caso, mediante critérios a serem definidos conjuntamente e registrados em ata, observando-se que, para cada investigação instaurada será sorteado um relator, que a presidirá, obedecendo-se, no sorteio, a uma distribuição equânime.

Turma Recursal

Todos os Promotores de Justiça Titulares da Comarca de Montes Claros, com exceção dos Promotores de Justiça oficiantes perante às Varas do Juizado Especial, se revezarão perante a Turma Recursal dos Juizados Especiais, mediante escala de rodízio, com periodicidade semestral e obedecida a ordem de antiguidade na comarca.

§1°. A substituição, durante as ausências e afastamentos legais do Promotor de Justiça oficiante perante a Turma Recursal, recairá sobre o Promotor de Justiça que o sucederá na escala previamente estabelecida.

§2°. O prazo do afastamento se acrescerá àquele inicialmente previsto para término do seu período de atuação junto à Turma Recursal, prorrogando-se sobre o período daquele que o substituiu.

Fica autorizada a cooperação mútua e recíproca entre os Promotores de Justiça

Publique-se e intime-se.

Belo Horizonte-MG, 11 de fevereiro de 2022.

LUIZ ANTÔNIO SASDELLI PRUDENTE

Procurador de Justiça

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. DECISÃO LIMINAR. RELATOR.

Proposta nº 19.16.0485.0001744/2022-42

Proponente: Procuradoria-Geral de Justiça

Decisão liminar

Trata-se de pedido formulado pela Procuradoria-Geral de Justiça, de instalação da 2ª Promotoria de Justiça de Ipanema e de fixação das atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca (SEI, 2259502).

Concedi a liminar, considerando plausíveis as razões invocadas pela proponente, mas destaquei a necessidade de que fosse buscada a reformulação das atribuições, em prol de um maior equilíbrio na atuação das duas Promotorias de Justiça (SEI, 2260909).

A Procuradoria-Geral de Justiça apresentou uma nova formatação, que acolhe essa minha preocupação e referenda a tentativa de uma divisão mais igualitária (SEI, 2427079).

Assim, acolho a proposta, para retificar a liminar anteriormente concedida, que passará a vigorar da seguinte forma:

1ª Promotoria de Justiça

. Processos cíveis e criminais da 2ª Vara

. Juizado Especial da 2ª Vara

. Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes

. Violência Doméstica e Familiar contra a mulher

. Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos

. Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural

. Habitação e Urbanismo

. Defesa do Consumidor

. Defesa da Ordem Econômica e Tributária

2ª Promotoria de Justiça

. Processos cíveis e criminais da 1ª Vara

. Juizado Especial da 1ª Vara

. Execuções Penais

. Defesa da Saúde

. Defesa do Patrimônio Público

. Controle Externo da Atividade Policial

. Defesa dos Direitos Humanos, apoio comunitário e conflitos agrários

. Crime Organizado

. Tutela de Fundações

. Registros Públicos

Publique-se e intime-se.

Belo Horizonte-MG, 11 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIA SPRANGER E SILVA LUIZ MOTTA

Procuradora de Justiça - Relatora

EXPEDIENTES DISTRIBUÍDOS À CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Proposta SEI n° 19.16.0485.0015448/2022-89

SGDP nº: 31/2022 - ID 3121745

Proponente: Procurador-Geral de Justiça

Objeto: Instalação da 17ª Promotoria de Justiça de Montes Claros

Relator: Procurador de Justiça Luiz Antônio Sasdelli Prudente

Revisora: Procuradora de Justiça Nadja Kelly Pereira de Souza Miller

Proposta SEI n° 19.16.0485.0015467/2022-61

SGDP nº: 30/2022 - ID 3121728

Proponente: Procurador-Geral de Justiça

Objeto: Transformação do 90º Cargo de Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, lotado na 12ª Promotoria de Justiça - Juízo Criminal, em Promotor de Justiça Auxiliar

Relator: Procurador de Justiça Edmar Augusto Gomes

Revisor: Procurador de Justiça Almir Alves Moreira

Proposta SEI n° 19.16.0485.0012857/2022-12

SGDP nº: 32/2022 - ID 3121780

Proponente: Procurador-Geral de Justiça

Objeto: Proposta de alteração do regime de substituições das Promotorias de Justiça da comarca de Nova Serrana

Relator: Procurador de Justiça Olintho Salgado de Paiva

Revisor: Procurador de Justiça Antônio Joaquim Schellenberger Fernandes

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2022.

Alexandre Carlos Botrel

Superintendente dos Órgãos Colegiados

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. DECISÃO. RELATOR.

Recurso Administrativo SEI nº 19.16.2237.0003517/2022-96

Recorrente: Maria Aparecida Camargos Nascimento, servidora do Ministério Público

Relator: Procurador de Justiça Elvézio Antunes de Carvalho Júnior

Advogados: Leonardo Militão Abrantes, OAB/MG 77.154 e Juliana Lemos Costa, OAB/MG 118.956

Extrato da decisão: Intime-se a recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar quesitos.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2022.

Lorene De Marchi e Silva

Diretoria do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais no sistema MPe:

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

- Inquérito Civil nº 04.16.0223.0001434/2022-84, instaurado em 10/02/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0223.0001503/2022-64, instaurado em 10/02/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): CAMILA BOVANI. Interessado(s): CAMILA BOVANI, CREA-MG.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: SAMYRA RIBEIRO NAMEN

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0145.0001475/2022-42, instaurado em 10/02/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): Z. G. C. E. D. L.

COMARCA: PARAGUACU

RESPONSÁVEL: SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0472.0001465/2022-80, instaurado em 10/02/2022. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): GENIVALDO XAVIER AMARAL.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0472.0001458/2022-75, instaurado em 10/02/2022. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): HEITOR MENDES.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0479.0001135/2022-41, instaurado em 10/02/2022. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): MESSIAS NATAL DOS SANTOS.

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONCALVES MARCIANO DE OLIVEIRA

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0567.0001210/2022-19, instaurado em 10/02/2022. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): SIRLAN FERREIRA DOS SANTOS, JUCELIA MORET DA COSTA, MESSIAS CARVALHO SILVA, JAKSSON FERREIRA DA SILVA.

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0567.0001269/2022-75, instaurado em 10/02/2022. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): FÁTIMA DAS MERCÊS RODRIGUES, FLAVIANQUELE DE JESUS MAGALHÃES, ADRIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Interessado(s): MUNICÍPIO DE SABARÁ, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE RAPOSOS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELO HORIZONTE.

Instauração e encerramento de Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: ACUCENA

RESPONSÁVEL: FREDERICO DUARTE CASTRO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0005.21.000209-2, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: AGUAS FORMOSAS

RESPONSÁVEL: FERNANDA FIORATI FREITAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0009.20.000184-1, instaurado em 11/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): AGNALDO JOSÉ DA COSTA, CLEDISON ALVES RODRIGUES, JOSEFA GOMES PEREIRA. Representado(s): ADERLANDE MOREIRA VILELA.

RESPONSÁVEL: MICHEL HENRIQUE DE MESQUITA COSTA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0009.20.000184-1, instaurado em 21/06/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): AGNALDO JOSÉ DA COSTA, CLEDISON ALVES RODRIGUES, JOSEFA GOMES PEREIRA. Representado(s): ADERLANDE MOREIRA VILELA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 11/02/2022.

COMARCA: AIMORES

RESPONSÁVEL: THIAGO AUGUSTO VALE LAURIA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0011.12.000021-8, instaurado em 04/10/2012. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): AUTO POSTO PANORAMA LTDA. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA em 10/02/2022.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL: CAIO ROTHSAHL BOTELHO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0017.20.000391-5, instaurado em 02/10/2020. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): EUZILANE SOARES MARTINS. Reclamado(s): FLAVIO PEREIRA LOPES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: GABRIELA STEFANELLO PIRES

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0017.19.000527-6, instaurado em 16/08/2019. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): ODERVAL FERNANDES DAS NEVES EPP. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.20.000087-9, instaurado em 11/02/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): VILMA RODRIGUES DOS SANTOS. Representado(s): WARLEY DE OLIVEIRA REIS. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: MOISES BATISTA ABDALA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0017.20.000139-8, instaurado em 06/03/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.16.000283-2, instaurado em 11/03/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000331-7, instaurado em 31/03/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ERNESTO PEREIRA DOS SANTOS. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000819-1, instaurado em 11/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WILSON OLIVEIRA DA CRUZ. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.20.000216-4, instaurado em 06/05/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CHARLES ANTÔNIO DA SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

COMARCA: ANDRELANDIA

RESPONSÁVEL: ALEX FERNANDES SANTIAGO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0028.22.000023-7, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PAULO CÉSAR FERREIRA LOPES.

RESPONSÁVEL: MARCELO AUGUSTO RODRIGUES MENDES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0028.21.000150-0, instaurado em 21/06/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DEMINAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0028.21.000139-3, instaurado em 05/08/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.000124-8, instaurado em 10/02/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): NEUSA COELHO ROCHA. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL ISOLINA FRANÇA SOARES TÔRRES.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.000127-1, instaurado em 10/02/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): FABÍOLA CARDOSO RODRIGUES. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL ISOLINA FRANÇA SOARES TÔRRES.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.000129-7, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representante(s): THAIS DE SOUSA OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.000130-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): BELARMINO PEREIRA NETO. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO MARQUES.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.000131-3, instaurado em 10/02/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): VANESSA CRISTINA FERREIRA MARÇAL. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUARI.

RESPONSÁVEL: LILIAN TOBIAS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0035.22.000125-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOAO BERNARDINO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.16.001374-0, instaurado em 08/07/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADAMAR ANTONIO TEIXEIRA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 10/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.16.001736-0, instaurado em 12/09/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MEIRE DONIZETTI PEREIRA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 10/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.17.000464-8, instaurado em 28/03/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MICHEL FERNANDO OLIVEIRA FERNANDES. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.17.000470-5, instaurado em 28/03/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.17.000536-3, instaurado em 10/04/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AGRO AZ FOODS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 10/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.001103-7, instaurado em 05/06/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LÚCIO FLÁVIO FREITAS SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

COMARCA: ARCOS

RESPONSÁVEL: RAFAEL BENEDETTI PARISOTTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0042.21.000435-6, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): S. C. D. A.. Investigado(s): M. S. C..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0042.20.000303-8, instaurado em 09/02/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: AREADO

RESPONSÁVEL: VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0043.20.000133-7, instaurado em 07/10/2020. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MAYRA FABIANI LIMA SILVA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 10/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0043.20.000133-7, instaurado em 10/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MAYRA FABIANI LIMA SILVA.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: VINICIUS DE SOUZA CHAVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.21.000720-1, instaurado em 04/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BARBACENA.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: ADRIANA JULIA DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.003706-5, instaurado em 09/08/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.010900-5, instaurado em 22/11/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.19.002246-7, instaurado em 01/11/2019. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): FRANCISLENE LÚCIA MARTINS SILVA, PROCON DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, G2PTV PRODUÇÕES E EVENTOS - EIRELI. EM ANDAMENTO em 02/06/2021.

RESPONSÁVEL: BERGSON CARDOSO GUIMARAES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.009393-6, instaurado em 19/07/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 10/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.005652-9, instaurado em 13/09/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): D. O.. Representado(s): A. A.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: CARLA MARIA ALESSI LAFETA DE CARVALHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.20.011910-5, instaurado em 30/09/2020. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL DR. EUZABIO DIAS BICALHO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA NETO COMELLI

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.005369-0, instaurado em 19/05/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): BRENO RAFAEL ROCHA. Reclamado(s): EM APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/02/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.005380-7, instaurado em 19/05/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): MARCOS VINÍCIUS DE ALMEIDA COIMBRA. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL, EMPRESTA BEM MELHOR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 09/02/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.010356-0, instaurado em 06/08/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): MARCOS VINICIUS SILVA FREITA. Reclamado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A.. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 31/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.011219-9, instaurado em 20/08/2021. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): CONSUMIDOR SIGILOSO. Reclamado(s): XAVIER REALIZA IMÓVEIS LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 05/02/2022.

RESPONSÁVEL: EDUARDO HENRIQUE SOARES MACHADO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.19.006954-2, instaurado em 25/04/2019. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. E. D. F.. Investigado(s): T. S. L., Z. C. E. I. L.. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: FABIO FINOTTI

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.20.004629-0, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): CONSUMIDOR SIGILOSO. Reclamado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.21.010356-0, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): MARCOS VINICIUS SILVA FREITA, PROCON ESTADUAL DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.21.013421-9, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): RICARDO QUELOTTI FERREIRA DOS SANTOS. Reclamado(s): SAÚDE - SISTEMA ASSISTENCIAL UNIFICADO DE EMPRESAS LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000979-9, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): TATIANA SCHWINDT JARDIM. Reclamado(s): HOSPITAL SOCOR S.A..

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.012920-3, instaurado em 21/01/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): ANA CAROLINA DUTRA REIS. Reclamado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS, NV BRASIL. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.011006-0, instaurado em 23/08/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CÍNTIA TEIXEIRA DOS REIS. Reclamado(s): PLATAFORMA DIGITAL QUEIMA DIÁRIA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/02/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.015079-3, instaurado em 10/11/2021. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): O CONSUMIDOR OPTOU PELO ANONIMATO. Reclamado(s): REI DO 1 REAL. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.015470-4, instaurado em 12/11/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): GABRIEL DE CASTRO MENEZES. Reclamado(s): SHOPPING DEL REY. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 25/12/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.001510-1, instaurado em 02/02/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): FELIPE EDUARDO TEIXEIRA. Reclamado(s): DROGARIA ARAÚJO S/A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.016914-0, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): MATHEUS GUIMARÃES. Reclamado(s): UNDERGROUND BLACK PUB.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000950-0, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): O CONSUMIDOR OPTOU PELO ANONIMATO. Reclamado(s): DROGA RAIA, RAIA DROGASIL S/A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000976-5, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): O CONSUMIDOR OPTOU PELO ANONIMATO. Reclamado(s): SACOLÃO E MERCEARIA B. A. LTDA (VAREJÃO BARBOSA).

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000987-2, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): JESSICA PEREIRA DE JESUS DIAS. Reclamado(s): AMORIM NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, LOJAS ARAZZO.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.001116-7, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): O CONSUMIDOR OPTOU PELO SIGILO DE SEUS DADOS. Reclamado(s): BRASTEMP S/A, WHIRLPOOL S.A..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.001202-5, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): LEONARDO CLEMENTE DOS SANTS. Reclamado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.017603-8, instaurado em 07/02/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): NAYARA FERREIRA DE JESUS. Reclamado(s): ESPAÇOLASER.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000764-5, instaurado em 07/02/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): JULLIA GABRIELLE CIRINEU DE FREITAS. Reclamado(s): EXTRA, VIA S/A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.001219-9, instaurado em 08/02/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): O CONSUMIDOR OPTOU PELO SIGILO DE SEUS DADOS. Reclamado(s): BAW CLOTHING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.001435-1, instaurado em 08/02/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): O CONSUMIDOR OPTOU PELO SIGILO DE SEUS DADOS. Reclamado(s): SUPERMERCADO SUPERNOSSO.

RESPONSÁVEL: GABRIEL PEREIRA DE MENDONCA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.20.001091-6, instaurado em 27/07/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 10/02/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.20.000992-6, instaurado em 28/07/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: GISLANE TESTI COLET

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.002040-8, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.18.007817-2/001, instaurado em 07/05/2018. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): ITAU UNIBANCO S.A.. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA em 10/02/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.002058-0, instaurado em 02/02/2022. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DIVERSAS.

RESPONSÁVEL: JAIRO CRUZ MOREIRA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.013421-9, instaurado em 16/11/2021. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): RICARDO QUELOTTI FERREIRA DOS SANTOS. Reclamado(s): AFFIANCE LIFE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EM SAÚDE LTDA., SAÚDE - SISTEMA ASSISTENCIAL UNIFICADO DE EMPRESAS LTDA.. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 31/01/2022.

RESPONSÁVEL: JANAINA DE ANDRADE DAURO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.19.017700-6, instaurado em 23/10/2019. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. E. D. F.. Investigado(s): A. P. D. A., B. C. M. D. C. L.. OFERECIDA DENÚNCIA em 10/02/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.19.017786-5, instaurado em 24/10/2019. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): R. E. M. -. N.. Investigado(s): D. L. V. E. M., J. S. O. A., S. C. M.. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.20.001928-9, instaurado em 11/02/2020. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. E. D. F.. Investigado(s): A. P. D. A., L. B. D. A., S. B. -. C. D. M. D. C. E. L. L.. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.20.003267-0, instaurado em 09/03/2020. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. E. D. F.. Investigado(s): W. P. G., W. P. G.. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: JOANA PAULA PRIMEIRA DE RESENDE PINTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.008530-4, instaurado em 13/07/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 10/02/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.004173-7, instaurado em 05/08/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 10/02/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.20.013433-6, instaurado em 09/08/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 10/02/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.011943-4, instaurado em 15/01/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: JOAO MEDEIROS SILVA NETO

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.012166-1, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE MINAS GERAIS. Representado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.016320-0, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): AGENTES PÚBLICOS A APURAR, ANDRADE VALLADARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

RESPONSÁVEL: KAREN THOME SENI DA SILVA E OLIVEIRA GOULART

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.004629-0, instaurado em 07/04/2020. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): CONSUMIDOR SIGILOSO. Reclamado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 31/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.009047-0, instaurado em 31/07/2020. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): KELLEN CAROLINA MENDONÇA DE FREITAS SANTOS. Reclamado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/02/2022.

RESPONSÁVEL: LAURENCE ALBERGARIA OLIVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.005802-0, instaurado em 12/05/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. J. D. C.. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: LUCIANA KELLEN SANTOS PEREIRA GUEDES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.012325-3, instaurado em 24/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DANIEL REIZINGER BONOMO, JOANA SOUTO GUIMARÃES ARAÚJO BONOMO. Representado(s): CASA LAICOS BAR EIRELI - EPP, RAFAEL LEANDER DE OLIVEIRA LEITE. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.015158-5, instaurado em 24/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SILVINHA. Representado(s): ANGELA ANDRADE MAESTRINI, JOSÉ CARLOS BRUNO DA SILVEIRA, OCULARE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.006739-3, instaurado em 09/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: MARIA FERNANDA ARAUJO PINHEIRO FONSECA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.013575-2, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MIRIAM QUEIROZ LACERDA COSTA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.20.015034-0, instaurado em 14/06/2021. Assunto: FAMÍLIA. Representante(s): LEONARDO CARLOS DOS ANJOS. Representado(s): NILA FERNANDA CEZARINO DE MACEDO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: NELIO COSTA DUTRA JUNIOR

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.002108-3, instaurado em 10/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): CENTRO DE SAÚDE RIBEIRO DE ABREU.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.002122-4, instaurado em 10/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): CENTRO DE SAÚDE SÃO JOSÉ OPERÁRIO.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.002126-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): CENTRO DE SAÚDE MENINO JESUS.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.002127-3, instaurado em 10/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): CENTRO DE SAÚDE PILAR / OLHOS D'ÁGUA.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.002128-1, instaurado em 10/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): CENTRO DE SAÚDE SÃO MARCOS.

RESPONSÁVEL: PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.001134-4, instaurado em 10/02/2020. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): DOUGLAS RODRIGUES HORTA. Reclamado(s): IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S.A.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 29/01/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.005339-5, instaurado em 28/04/2020. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DE MINAS GERAIS - CONSUMIDOR SIGILOSO. Reclamado(s): BALÃO MÁGICO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: THIAGO GERHARDT DE CAMARGO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.001184-5, instaurado em 26/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR. REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: VALMA LEITE DA CUNHA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.011863-4, instaurado em 31/08/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO RODRIGO MELLO FRANCO DE ANDRADE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.014742-7, instaurado em 25/10/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.001960-8, instaurado em 19/01/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO HILTON ROCHA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

COMARCA: BOCAIUVA

RESPONSÁVEL: RUY ROBERTO RIBEIRO NETO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0073.20.000049-2, instaurado em 02/12/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIAPL DE BOCAIUVA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: THIAGO DINIZ MOURA

- Inquérito Civil nº MPMG-0073.20.000049-2, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIAPL DE BOCAIUVA.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL: GIOVANI AVELAR VIEIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0074.14.000381-0/001, instaurado em 06/03/2014. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL S.A. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: MAURO RENE COSTA FILHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0074.22.000034-8, instaurado em 10/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GRACIETI MEIRE DE ANDRADE. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

COMARCA: BOM SUCESSO

RESPONSÁVEL: ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0080.22.000013-9, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. J. D. C..

COMARCA: BONFINOPOLIS DE MINAS

RESPONSÁVEL: MAIKON ANDRE OLIVEIRA DIAS

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0082.22.000003-6, instaurado em 10/02/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): FABIANA GUEDES BARBOSA.

COMARCA: BRUMADINHO

RESPONSÁVEL: LUDMILA COSTA REIS

- Inquérito Civil nº MPMG-0090.22.000009-6, instaurado em 10/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADINHO. Representado(s): MINERAÇÃO TEJUCANA S.A.

RESPONSÁVEL: VANESSA APARECIDA GOMES BARCELLOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0090.21.000232-6, instaurado em 21/01/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MICHELLE DA PAIXAO CANDIDO. Representado(s): RONIZE DE OLIVEIRA DIAS CANDIDO.

COMARCA: BUENOPOLIS

RESPONSÁVEL: RODRIGO AUGUSTO FRAGAS DE ALMEIDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0092.21.000071-4, instaurado em 11/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): TATIARA.

COMARCA: CAETE

RESPONSÁVEL: LUCIANA PERPETUA CORREA CRAWFORD

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0045.21.000034-0, instaurado em 12/03/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 10/02/2022.

COMARCA: CAMANDUCAIA

RESPONSÁVEL: RODRIGO FABIANO PUZZI

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0878.22.000020-1, instaurado em 10/02/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0878.21.000213-4, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CAMARA MUNICIPAL.

- Inquérito Civil nº MPMG-0878.21.000217-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CAMARA MUNICIPAL.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0112.22.000062-7, instaurado em 10/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO MOREIRA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0123.22.000071-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CÍVEL. Representado(s): OBRA UNIDA LAR DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0123.21.001013-8, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): COORDENADORA DO LAR COSME E DAMIAO, COORDENADORA DO LAR MAMAE DOLORES. Representado(s): O MUNICÍPIO DE AGUA BOA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/02/2022.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: BRENO MAX DE JESUS SILVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0133.21.000413-0, instaurado em 11/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): VITOR HUGO COSENZA NEVES. Representado(s): MARCO ANTONIO DE LIMA.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000043-1, instaurado em 18/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MATILDE DE FREITAS CALAIS RAMOS. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000138-9, instaurado em 08/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000141-3, instaurado em 09/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): TAMARA CRISTINE DIAS ABDALA LANDER. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FLAVIA PATRICIA CUPERTINO ALCANTARA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.000369-2, instaurado em 10/03/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 08/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001429-3, instaurado em 13/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/01/2022.

RESPONSÁVEL: HENRIQUE BOTTACIN SAES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0134.21.000912-9, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ADRIANO FERNANDES DE LIMA, EDMILSON SOARES DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG.

RESPONSÁVEL: IGOR AUGUSTO DE MEDEIROS PROVINCIALI

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0134.14.001215-1, instaurado em 09/03/2018. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): UNEC - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA em 10/02/2022.

COMARCA: CARMO DO RIO CLARO

RESPONSÁVEL: CRISTIANO CASSIOLATO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0144.21.000177-8, instaurado em 23/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA. Representado(s): JONAS GABRIEL SILVA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 10/02/2022.

COMARCA: CASSIA

RESPONSÁVEL: RAFAEL CALIL TANNUS

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0151.18.000090-4, instaurado em 13/12/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

COMARCA: CATAGUASES

RESPONSÁVEL: AMANDA MERLINI DUTRA OSIPE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0153.19.000488-4, instaurado em 20/02/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 10/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0153.21.000039-1, instaurado em 11/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0153.19.000488-4, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES.

RESPONSÁVEL: FABIO MARTINOLLI MONTEIRO

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0153.15.000062-5, instaurado em 05/11/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 08/02/2022.

RESPONSÁVEL: GUSTAVO GARCIA ARAUJO

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0153.21.000316-3, instaurado em 25/10/2021. Assunto: ELEITORAL.

Representado(s): CÁSSIA APARECIDA MÁXIMO GABRIEL. REMESSA À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL em 12/01/2022.

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0153.21.000318-9, instaurado em 26/10/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): FRANCISCO TOLEDO RIBEIRO. REMESSA À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL em 12/01/2022.

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0153.21.000319-7, instaurado em 26/10/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): CÁSSIO GONÇALVES MACIEL. REMESSA À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL em 12/01/2022.

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0153.21.000324-7, instaurado em 28/10/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): HENRIQUE FARIA CAMPOS. REMESSA À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL em 12/01/2022.

COMARCA: CLAUDIO

RESPONSÁVEL: GRAZIELA GONCALVES RODRIGUES

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0166.20.000089-0, instaurado em 08/09/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: MARCO AURELIO RODRIGUES DE CARVALHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0166.21.000037-7, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0166.21.000038-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0166.22.000001-1, instaurado em 10/02/2022. Assunto: FAUNA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0172.21.000642-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): IEDA LUSIA DA COSTA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE CONCEICAO DAS ALAGOAS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/01/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0172.21.000427-8, instaurado em 11/08/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONCEICAO DAS ALAGOAS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL: FELIPE FARIA DE OLIVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0180.19.000101-6, instaurado em 15/06/2020. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): FELICIANO DUARTE MONTEIRO. Representado(s): COPASA - MUNICÍPIO DE CONGONHAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 11/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0180.20.000121-2, instaurado em 16/09/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: GLAUCO PEREGRINO

- Inquérito Civil nº MPMG-0183.18.000451-1, instaurado em 10/08/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANONIMO.

Representado(s): NIVALDO RODRIGUES PINTO. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0183.21.000128-9, instaurado em 08/03/2021. Assunto: FAUNA. Representado(s): ROBERTO LUIZ DA SILVA JOSAFAT. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

COMARCA: CONSELHEIRO PENA

RESPONSÁVEL: SAMOEL RIBEIRO DE FARIA JUNIOR

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0184.22.000031-1, instaurado em 10/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): TON MINERAÇÃO LTDA - ME.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: ALEX SOARES NACIF

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0079.21.001040-5, instaurado em 28/01/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): CHURRASCARIA TREVO CONTAGEM LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.22.000209-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.000210-3, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM - REGIONAL VARGEM DAS FLORES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FABIO FINOTTI

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.21.001059-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): MARILDA APARECIDA SANTOS 58402985653.

RESPONSÁVEL: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001745-9, instaurado em 10/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JULIO CESAR COELHO RODRIGUES. Representado(s): SECRETARIAM MUNICIPAL DE SAUDE DE CONTAGEM.

RESPONSÁVEL: GUSTAVO SOUSA FRANCO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.22.000215-2, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA.

RESPONSÁVEL: JANAINI KEILLY BRANDAO SILVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.21.001473-8, instaurado em 28/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): STEFERSON LUIS DE SOUZA SILVA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.21.001764-0, instaurado em 23/11/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): GEYSIANE DE ALMEIDA PEREIRA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: MONICA REGINA COUTINHO ROLLA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.21.000688-2, instaurado em 12/05/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL DE CONTAGEM. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: PAOLA DOMINGUES BOTELHO REIS DE NAZARETH

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001135-3, instaurado em 06/08/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CREAS. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: RENATA FARIA MOTA RODRIGUES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0079.21.001059-5, instaurado em 16/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): MARILDA APARECIDA SANTOS 58402985653. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 10/02/2022.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL: DEISE POUBEL LOPES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0194.21.000111-2, instaurado em 10/06/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): LAR DOS IDOSOS ANTÔNIO FREDERICO OZANAN. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/02/2022.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL: VALERIA FERNANDES ANDRADE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0209.22.000034-0, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- Inquérito Civil nº MPMG-0216.22.000025-3, instaurado em 07/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG. Representado(s): JULIETTE FRANCISCO AZEVEDO. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO GARCIA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0223.19.000410-9, instaurado em 13/08/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SILMA APARECIDA DOS ANTOS. Representado(s): MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0223.20.000234-1, instaurado em 17/09/2020. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

COMARCA: ENTRE RIOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: KEPLER COTA CAVALCANTE SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0239.22.000010-7, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): P. M. D. E. R. D. M.. Investigado(s): P. H. M. D. L..

- Inquérito Civil nº MPMG-0239.22.000011-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG. Representado(s): PATRICIA HELENA MAIA DE LIMA.

COMARCA: ESPERA FELIZ

RESPONSÁVEL: VINICIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO

- Inquérito Civil nº MPMG-0242.21.000200-0, instaurado em 10/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): LEOVAN DE SOUZA DIAS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0261.22.000112-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: MARIANA LISBOA CARNEIRO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0105.22.000234-6, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): LUIZ GUSTAVO NEVES DA SILVA.

COMARCA: GRAO MOGOL

RESPONSÁVEL: CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0278.20.000200-6, instaurado em 15/10/2020. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 10/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0278.20.000201-4, instaurado em 15/10/2020. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICIPIO DE CRISTALIA. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 10/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0278.20.000203-0, instaurado em 15/10/2020. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: THIAGO DINIZ MOURA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0278.22.000006-3, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): J. V. S. D. O..

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0278.22.000003-0, instaurado em 10/02/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICIPIO DE CRISTALIA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0278.22.000004-8, instaurado em 10/02/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0278.22.000005-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL.

COMARCA: GUANHAES

RESPONSÁVEL: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0280.22.000031-7, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JUNIOR

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0114.22.000083-9, instaurado em 10/02/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0114.22.000084-7, instaurado em 10/02/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SARZEDO.

RESPONSÁVEL: GISELLE LUCIANE DE OLIVEIRA LOPES VIVEIROS MELO

- Inquérito Civil nº MPMG-0114.21.000304-1, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ALINE CRUZ MILAGRES, SAMUEL HENRIQUE CAMPOS MAGALHAES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0114.21.000305-8, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): VEREADOR REINALDO MAGALHÃES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0114.22.000080-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS.

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000072-2, instaurado em 08/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): PAULO HENRIQUE DE FREITAS. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000066-4, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000069-8, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000075-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000077-1, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0301.22.000045-1, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPE, FÁTIMA APARECIDA DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0301.22.000048-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ÁLAMO NUNES FERREIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPE.

COMARCA: IPANEMA

RESPONSÁVEL: MAIKON ANDRE OLIVEIRA DIAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0312.20.000095-7, instaurado em 14/07/2020. Assunto: IDOSO. Representante(s): CREAS DE IPANEMA MG. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/01/2022.

RESPONSÁVEL: NAYARA BERNARDES CERQUEIRA CAMPOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0312.20.000135-1, instaurado em 21/07/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): C. -. C. D. R. E. D. A. S. D. M.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 17/01/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0312.21.000148-2, instaurado em 10/02/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0312.21.000154-0, instaurado em 10/02/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): ASILO ERNESTINA MARIA DE ALMEIDA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0312.21.000168-0, instaurado em 10/02/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: SAMOEL RIBEIRO DE FARIA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0312.18.000191-8, instaurado em 26/09/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): NELINA BATISTA DA SILVA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 30/06/2021.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: FABIO FINOTTI

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0313.18.000503-2/001, instaurado em 07/05/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA.. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA em 10/02/2022.

- PA - Outras Situações nº MPMG-0313.17.001079-4, instaurado em 25/08/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA/PODER EXECUTIVO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0313.18.001173-3, instaurado em 05/10/2018. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO AÇO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: GRACIELE DE REZENDE ALMEIDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.21.001225-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IPATINGA - REGIONAL I. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: JONAS JUNIO LINHARES COSTA MONTEIRO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.22.000174-4, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: JULIANA DA SILVA PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.20.000234-0, instaurado em 13/07/2020. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0313.15.000691-1, instaurado em 19/03/2019. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: MARILIA CARVALHO BERNARDES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.000864-2, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL: BRUNO OLIVEIRA MULLER

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.22.000126-5, instaurado em 08/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JULIANA GUERRA QUINTÃO. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE ITABIRA. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- Inquérito Civil nº MPMG-0317.21.000716-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALE.

RESPONSÁVEL: GUILHERME ABRAS GUIMARAES DE ABREU

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0317.22.000143-0, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.21.000981-5, instaurado em 30/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. C. E. A. D. N. E.. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 31/01/2022.

RESPONSÁVEL: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.21.000362-8, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS, PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): MANIFESTAÇÃO OUVIDORIA N. 484379042021-9. Reclamado(s): UNICESUMAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.22.000140-6, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 4. P. D. J. D. I. E. J. E. C.. Representado(s): A. A..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.22.000141-4, instaurado em 10/02/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): VIVIANE SOUZA LESSA. Representado(s): SRE-NOVA ERA, E. E. DONA ELEONORA NUNES PEREIRA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0317.21.000362-8, instaurado em 11/08/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS, PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): MANIFESTAÇÃO OUVIDORIA N. 484379042021-9. Reclamado(s): UNICESUMAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 10/02/2022.

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL: ANA LUIZA DA COSTA E CRUZ

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0319.20.000403-8, instaurado em 14/05/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: VINICIUS ALCANTARA GALVAO

- Inquérito Civil nº MPMG-0319.20.000403-8, instaurado em 10/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITAMBACURI

RESPONSÁVEL: FERNANDA FIORATI FREITAS

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0327.18.000297-1, instaurado em 13/03/2019. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE JAMPRUCA, MUNICÍPIO DE JAMPRUCA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: RODRIGO SANCHES MARTINS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0327.19.000381-1, instaurado em 21/07/2020. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): LUCIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA, LUCIELIA MANOEL DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE FREI GASPAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/02/2022.

RESPONSÁVEL: THIAGO BELEM FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0327.21.000116-7, instaurado em 28/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0327.21.000154-8, instaurado em 03/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A. A.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0327.21.000126-6, instaurado em 08/10/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): BELIZÁRIO GONÇALVES OLIVEIRA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 11/02/2022.

COMARCA: ITAPAGIPE

RESPONSÁVEL: DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0334.17.000055-1, instaurado em 08/03/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): O. D. M. P. D. E. D. M. G.. Representado(s): D. D. D. H.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL: GUSTAVO AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO ROLLA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0338.21.000137-0, instaurado em 16/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GUSTAVO DORNAS BARBOSA. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 10/02/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0338.21.000399-6, instaurado em 22/09/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MONTOVANY ÂNGELO FARIA. Representado(s): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ITAÚNA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 10/02/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0338.21.000332-7, instaurado em 13/08/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): G. A. C. S., H. D. O. S., T. W. D. A.. REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em 10/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0338.21.000502-5, instaurado em 10/11/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOSÉ AUGUSTO ALVES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 11/02/2022.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0338.22.000057-8, instaurado em 10/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GUSTAVO LUIZ MARTINS REZENDE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0338.21.000137-0, instaurado em 10/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GUSTAVO DORNAS BARBOSA. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA..

- Inquérito Civil nº MPMG-0338.21.000399-6, instaurado em 10/02/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MONTOVANY ÂNGELO FARIA. Representado(s): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ITAÚNA.

RESPONSÁVEL: WEBER AUGUSTO RABELO VASCONCELOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0338.22.000029-7, instaurado em 31/01/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.22.000050-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. I.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.22.000052-1, instaurado em 10/02/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): C. -. C. D. R. D. A. S. D. I.. Representado(s): A APURAR.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0342.21.000178-6, instaurado em 18/11/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO. Reclamado(s): ACADEMIA POWER FIT. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/02/2022.

RESPONSÁVEL: BRUNA BODONI FACCIOLI

- Inquérito Civil nº MPMG-0342.19.000265-5, instaurado em 20/02/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): NEVES ALVES DE FREITAS. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0342.21.000297-4, instaurado em 04/11/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO LUIZ DE LIMA. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

COMARCA: ITUMIRIM

RESPONSÁVEL: AECIO RABELO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0343.22.000002-4, instaurado em 12/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): JOÃO BATISTA DE CARVALHO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 10/02/2022.

COMARCA: JACUTINGA

RESPONSÁVEL: CARLOS CESAR MARQUES LUZ

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0349.20.000005-8, instaurado em 06/11/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): IGOR CURVELO GRIMALDI, SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 13/10/2021.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO ROGERIO DIAS DE OLIVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0352.20.000349-4, instaurado em 24/09/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): Z. P. D. M.. Representado(s): M. D. I.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 11/02/2022.

RESPONSÁVEL: DIEGO LEONARDO BARBOSA GOMES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0352.21.000461-5, instaurado em 17/11/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA ISABEL FERREIRA DE ALMEIDA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0352.22.000013-2, instaurado em 24/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ROSALVO BARBOSA DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/02/2022.

RESPONSÁVEL: GERCILUCE DE BRITO SALES COSTA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0352.20.000475-7, instaurado em 16/12/2020. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0352.21.000376-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ROSEANE GOMES DA SILVA.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: ALEX FERNANDES SANTIAGO

- Inquérito Civil nº MPMG-0145.21.001766-4, instaurado em 10/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: JORGE TOBIAS DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.000032-0, instaurado em 10/02/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): DEUSEMAR REGINA FERREIRA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.000170-8, instaurado em 10/02/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): CRAS. Representado(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA VIANA.

RESPONSÁVEL: SAMYRA RIBEIRO NAMEN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.21.002355-5, instaurado em 03/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): APARECIDA CANDIDA AMARAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0145.21.000123-9, instaurado em 20/01/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): M. D. C. P.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL: RODRIGO FERNANDES MAGGI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0148.21.000247-0, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0148.21.000250-4, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CÍVEL. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE LAGOA SANTA. Representado(s): CLAUDINEI DE TAL.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0148.21.000266-0, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ANA FLAVIA FERNANDES DE MATOS, THAINA OLIVEIRA DE SOUZA ARAUJO, TIAGO ROMULO CARIAS.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0148.21.000246-2, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. Reclamado(s): BANCO ITAU SA.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: STEFANO NAVES BOGLIONE

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0382.22.000095-6, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A. P..

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0382.22.000096-4, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): MAYKON SULIVAN SILVA.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LIMA DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0394.19.000686-3, instaurado em 07/02/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. S.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 25/11/2021.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0394.19.000931-3, instaurado em 12/02/2020. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANHUAÇU. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: GEANNINI MAELLI MOTA MIRANDA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0394.21.000278-5, instaurado em 26/04/2021. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: REINALDO PINTO LARA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0394.20.000479-1, instaurado em 03/12/2020. Assunto: SAÚDE. Representante(s): L. D. S. T.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 25/11/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0394.21.000073-0, instaurado em 13/08/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. S.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 25/11/2021.

COMARCA: MANTENA

RESPONSÁVEL: BARBARA MARTINS DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0396.21.000113-9, instaurado em 26/05/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JORGINA AMELIA MESSIAS DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0396.21.000274-9, instaurado em 13/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GLAUCIENE DORNELAS RIBEIRO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: LARISSA CAMAPUM DE SOUZA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0396.22.000024-6, instaurado em 10/02/2022. Assunto: EDUCAÇÃO.

COMARCA: MATEUS LEME

RESPONSÁVEL: ALMIR GERALDO GUIMARAES

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0407.22.000012-6, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON. Reclamado(s): SUPERMERCADO PARREIRA LTDA.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0407.22.000013-4, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON. Reclamado(s): CRISTIAN YURI DE OLIVEIRA E SILVA (BOI NA BRASA).

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0407.22.000014-2, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON. Reclamado(s): CASTRO COMÉRCIO DE CARNES E FRIOS (AÇOUGUE DO DUDU).

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0407.22.000015-9, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON. Reclamado(s): ANA CAROLINA MATEUS ALMEIDA (PONTO DA CARNE).

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0407.22.000016-7, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS.

Reclamante(s): PROCON. Reclamado(s): AÇOUGUE MORAIS FONSECA LTDA (TORQUATO).

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0407.22.000017-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON. Reclamado(s): CASA DE CARNES MATEUS LEME LTDA-ME (CASA DE CARNES MATEUS LEME).

COMARCA: MEDINA

RESPONSÁVEL: UILIAN CARLOS BARBOSA DE CARVALHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0414.20.000102-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ CARLOS GOMES NETO.

COMARCA: MONTE AZUL

RESPONSÁVEL: IGOR PEIXOTO MARQUES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0429.14.000448-3, instaurado em 25/11/2014. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A. C. C., W. A. D.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 10/02/2022.

COMARCA: MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: NATHALIA SCALABRINI FRACON

- Inquérito Civil nº MPMG-0431.17.000178-5, instaurado em 24/07/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DAMIRON DE SOUZA OLIVEIRA. Representado(s): MOVIMENTO NEGRO CULTURAL CARMELITANO. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: RENATA RODRIGUES MACEDO BOLZAN

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0431.11.000061-6, instaurado em 07/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CLEITON FERNANDES BERNARDES. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0431.10.000036-0, instaurado em 08/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOSTO - MONTE CARMELO, JOSÉ ALVES DA SILVA, ROMEU LANGONI PENA. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0431.12.000112-5, instaurado em 13/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DÉBORA MARRA DE OLIVEIRA. Representado(s): ARMAZÉNS FRANCISQUINI, CAFEEIRA NOVA ESPERANÇA, PIONEIRA BENEFICIADORA DE CAFÉ. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0431.11.000073-1, instaurado em 18/08/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: PAULO CESAR VICENTE DE LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.21.001056-0, instaurado em 13/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0433.22.000091-6, instaurado em 10/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: VALMIRA ALVES MAIA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.20.000492-0, instaurado em 11/05/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: RAPHAEL SOARES MOREIRA CESAR BORBA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.22.000033-5, instaurado em 26/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CASA ACOLHEDORA. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 10/02/2022.

COMARCA: NOVA ERA

RESPONSÁVEL: GUILHERME ABRAS GUIMARAES DE ABREU

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0447.22.000037-9, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. C. E. A. D. N. E.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: NOVA PONTE

RESPONSÁVEL: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0450.22.000035-7, instaurado em 10/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LIARA PEREIRA BARBOSA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL: ADRIANA PRATES DOS SANTOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0452.21.000183-3, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): E. F.. Investigado(s): G. M. J. E. R..

COMARCA: OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: VIVIANE ANDRADE CAMPOS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0456.21.000243-6, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DENUNCIA ANOMINA NA OUVIDORIA DO MINISTERIO PÚBLICO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0456.21.000419-2, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA. Representado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0456.21.000417-6, instaurado em 10/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE DE OLIVEIRA. Representado(s): WRM ALIANÇA DE SERVIÇOS LTDA.

COMARCA: OURO FINO

RESPONSÁVEL: LUIS AUGUSTO BELLOTI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0460.22.000005-9, instaurado em 10/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: THIAGO CORREIA AFONSO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0461.21.000268-3, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0461.21.000304-6, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): ANDREA LÚCIA KATTAH. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: CHARLES DANIEL FRANCA SALOMAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0471.22.000045-2, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): E. M. D. B.. Representado(s): T. L. D. N..

COMARCA: PARAGUACU

RESPONSÁVEL: SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0472.21.000037-9, instaurado em 03/08/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): JORGE BARBOSA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

COMARCA: PARAOPEBA

RESPONSÁVEL: VANDER ANGELO DINIZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0474.22.000006-8, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE PARAOPEBA. Representado(s): AMANDA GONÇALVES MENDES.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: PAULO FRANK PINTO JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0479.21.001379-9, instaurado em 10/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO MUNDO, ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO DAS NAÇÕES, ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO MONTE BELO, ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO VALE VERDE. Representado(s): GRANJA LUDMILA, SEARA ALIMENTOS LTDA.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.21.001041-3, instaurado em 20/08/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): O. D. M. P.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/02/2022.

COMARCA: PATROCINIO

RESPONSÁVEL: FABIO ALVES BONFIM

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0481.22.000067-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): SUPERMERCADO CARVALHO E FREITAS LTDA.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0481.22.000068-3, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): ADEIR INACIO FELIX.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0481.22.000069-1, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): VANIA MARIA MACHADO FERREIRA.

COMARCA: PERDIZES

RESPONSÁVEL: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0498.21.000039-0, instaurado em 09/04/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: ANA FLAVIA AFONSO DRUMOND AMORIM

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0512.20.000323-8, instaurado em 19/10/2020. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: JOAO ROBERTO SILVA JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0512.22.000022-2, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PITANGUI

RESPONSÁVEL: THIAGO AUGUSTO VALE LAURIA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0514.19.000199-0, instaurado em 30/10/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - PRESÍDIO DE PITANGUI. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/06/2020.

COMARCA: POMPEU

RESPONSÁVEL: THIAGO GERHARDT DE CAMARGO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0520.22.000029-0, instaurado em 10/02/2022. Assunto: SAÚDE, EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0520.21.000116-7, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ASSOCIAÇÃO 14 DE SETEMBRO, EDNA LÚCIA PEDRA DE LIMA.

COMARCA: PORTEIRINHA

RESPONSÁVEL: RENAN LEVENHAGEN PELEGRINI

- Inquérito Civil nº MPMG-0522.22.000019-7, instaurado em 10/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE, CONFLITOS AGRÁRIOS. Representado(s): MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: DECIO MONTEIRO MORAES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.22.000027-3, instaurado em 19/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ELIENE CRISTINA FERREIRA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.22.000038-0, instaurado em 25/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARCOS ANTONIO PIMENTEL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.22.000094-3, instaurado em 10/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SUELEM EDWIGES OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PRADOS

RESPONSÁVEL: ANTONIO PEDRO DA SILVA MELO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0527.20.000098-4, instaurado em 31/01/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 08/02/2022.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: ANA PAULA RESENDE DORNELLAS DE AZEVEDO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.21.000135-1, instaurado em 10/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000814-1, instaurado em 13/10/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000103-7, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: VANESSA MAIA DE AMORIM EVANGELISTA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0231.22.000076-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): G. F. D. S..

COMARCA: RIO CASCA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LIMA DA SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0549.21.000128-1, instaurado em 18/10/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 10/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0549.21.000225-5, instaurado em 12/07/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 10/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0549.21.000227-1, instaurado em 12/07/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 10/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0549.21.000293-3, instaurado em 16/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 10/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0549.21.000303-0, instaurado em 30/09/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 10/02/2022.

COMARCA: RIO NOVO

RESPONSÁVEL: SILVANA SILVIA FIALHO DALPRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0554.20.000022-8, instaurado em 13/03/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE.

Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

COMARCA: SABINOPOLIS

RESPONSÁVEL: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0568.21.000012-7, instaurado em 14/01/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: IGOR HERINGER CHAMON RODRIGUES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0568.21.000093-7, instaurado em 01/07/2021. Assunto: IDOSO, FAMÍLIA, SAÚDE. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: KELLY MARIA DE ARAUJO

- PA - Outras Situações nº MPMG-0568.17.000121-4, instaurado em 05/07/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0568.13.000067-8, instaurado em 11/01/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: PAOLA DOMINGUES BOTELHO REIS DE NAZARETH

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0568.21.000137-2, instaurado em 27/10/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): EVA CECÍLIA DE CARVALHO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: MARCOS PAULO DE SOUZA MIRANDA

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.20.000213-8, instaurado em 11/11/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): JOSE TEIXEIRA SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

COMARCA: SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: DANNIEL LIBRELON PIMENTA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0611.15.000364-2, instaurado em 19/10/2018. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): JOSE BOTELHO NETO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 28/01/2022.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.22.000021-5, instaurado em 11/02/2022. Assunto: SAÚDE, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): EDSON JOSÉ CAPELLI LEMOS. Representado(s): ADRICEIA RIBEIRO PEREIRA.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL: PEDRO ANDRADE PERILLO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0621.22.000035-3, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): GISLENE MILESKI BONES.

COMARCA: SAO JOAO EVANGELISTA

RESPONSÁVEL: MARIANA RICHTER RIBEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0628.19.000052-9, instaurado em 07/02/2020. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

COMARCA: SAO LOURENCO

RESPONSÁVEL: PEDRO PAULO BARREIROS AINA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0637.21.000274-6, instaurado em 07/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): HELENA DA CONCEIÇÃO PEREIRA TAZAKI. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 11/02/2022.

COMARCA: SAO ROQUE DE MINAS

RESPONSÁVEL: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0643.16.000208-2, instaurado em 19/03/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0643.15.000063-3, instaurado em 20/03/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ALAN MORAIS DA COSTA, CLEUTON SOARES DA CUNHA FILHO, JAIR DA SILVA. Representado(s): BELCHIOR DOS REIS FARIA, IVAN PAULO REZENDE. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 10/02/2022.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0643.19.000033-8, instaurado em 03/09/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 10/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0643.22.000013-4, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0643.22.000014-2, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ALAN MORAIS DA COSTA, CLEUTO SOARES DA CUNHA FILHO, JAIR DA SILVA. Representado(s): BELCHIOR DOS REIS FARIA, IVAN PAULO REZENDE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0643.22.000015-9, instaurado em 10/02/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MARIA NESTORINA DE FARIA. Representado(s): JÚLIO FERREIRA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS.

RESPONSÁVEL: CLARISSA GOBBO DOS SANTOS

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0643.13.000017-4, instaurado em 04/04/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MARIA NESTORINA DE FARIA. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 10/02/2022.

COMARCA: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: LUCIANA BRETAS BAER

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0647.21.000295-0, instaurado em 14/10/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): M. V. D. C.. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

COMARCA: SERRO

RESPONSÁVEL: LUISA CARLA VILACA GONCALVES GUIMARAES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0671.22.000007-7, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. A APURAR.

COMARCA: TARUMIRIM

RESPONSÁVEL: BARBARA RODRIGUES DE PAULA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0684.21.000093-2, instaurado em 10/02/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SIUDILEI PAULINO DE SOUZA. Representado(s): PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO CALDAS - MG.

COMARCA: TEOFILO OTONI

RESPONSÁVEL: MARCELE CRISTINA RODRIGUES CAVALCANTI

- Inquérito Civil nº MPMG-0686.19.000601-1, instaurado em 24/09/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 15ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO MEIO AMBIENTE E TRÂNSITO DA POLÍCIA MILITAR DE TEÓFILO OTONI-MG. Representado(s): HERNANE NEIVA GUEDES. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

COMARCA: TOMBOS

RESPONSÁVEL: BRENO MAX DE JESUS SILVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0692.21.000091-9, instaurado em 11/11/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: MARCELE CRISTINA RODRIGUES CAVALCANTI

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0699.21.000910-5, instaurado em 23/11/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): M. A. R. M.. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0699.21.000911-3, instaurado em 24/11/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): S. J. S.. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: CLAUDINE LARA AURELIO BETTARELLO

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.16.000182-5, instaurado em 15/02/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0701.21.001501-5, instaurado em 26/10/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): AFRÂNIO FERNANDES DE PAULA, ALOÍSIO GARCIA BORGES, NORMA FATURETO FREITAS, YONE CORRÊA. Representado(s): VARANDAS BAR E RESTAURANTE LTDA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 10/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.21.001237-6, instaurado em 10/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): USINA DELTA SUCROENERGIA S.A.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.21.001501-5, instaurado em 10/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): AFRÂNIO FERNANDES DE PAULA, ALOÍSIO GARCIA BORGES, NORMA FATURETO FREITAS, YONE CORRÊA. Representado(s): CLAUDINEI DONIZETTI NUNES, GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE UBERABA, VARANDAS BAR E

RESTAURANTE LTDA.

RESPONSÁVEL: THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0701.22.000164-1, instaurado em 11/02/2022. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): C. J. F., N..

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO VALERA

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.10.001298-9, instaurado em 23/07/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MG. Representado(s): ANTÔNIO MARTINS DA SILVA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: DANIEL MAROTTA MARTINEZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.002984-0, instaurado em 11/11/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.000126-8, instaurado em 10/02/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.000310-8, instaurado em 10/02/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FABIO GUEDES DE PAULA MACHADO

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.10.000035-6, instaurado em 12/01/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG. AJUIZADA AÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.22.000423-9, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): IVERALDA DA SILVA. Representado(s): CEMIG.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0702.21.003067-3, instaurado em 22/11/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): JOSIANE SALES BARBASSA, PROCON ESTADUAL UBERLÂNDIA. Reclamado(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO- UNITRI. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: LUCIO FLAVIO DE FARIA E SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.20.003265-5, instaurado em 30/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/02/2022.

RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CUNHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.21.001378-6, instaurado em 14/06/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): FABIO EDUARDO LANZA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 04/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.16.003527-6, instaurado em 20/07/2016. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS AMERICANA LTDA.. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 10/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.16.003528-4, instaurado em 20/07/2016. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS AMERICANA LTDA.. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO

em 10/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.16.003529-2, instaurado em 20/07/2016. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS AMERICANA LTDA.. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 10/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.16.003530-0, instaurado em 20/07/2016. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS AMERICANA LTDA.. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 10/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.16.003532-6, instaurado em 20/07/2016. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS AMERICANA LTDA.. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 10/02/2022.

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL: LUIZ PABLO ALMEIDA DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0704.22.000027-4, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL: SERGIO AMERUSO OTTONI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0707.21.000755-5, instaurado em 13/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0707.22.000070-7, instaurado em 11/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE VARGINHA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL: LILIANE KISSILA AVELAR LESSA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0713.21.000492-3, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: VIRGINOPOLIS

RESPONSÁVEL: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0718.21.000072-2, instaurado em 08/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 10/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0718.19.000068-4, instaurado em 10/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS. Representado(s): BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO.

RESPONSÁVEL: RAFAEL DRUMOND DE LIMA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0718.19.000068-4, instaurado em 28/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS. Representado(s): BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 10/02/2022.

COMARCA: VISCONDE DO RIO BRANCO

RESPONSÁVEL: MATEUS BEGHINI FERNANDES

- Inquérito Civil nº MPMG-0720.22.000053-6, instaurado em 10/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MARIANA ROSA TEIXEIRA.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

O Coordenador da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dr. Glauber S. Tatagiba do Carmo, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATO DE DECISÃO DE INSUBSISTÊNCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA: 0024.19.008284-1

Infrator: Banco Sofisa S/A – CNPJ = 60.889.128/0001-80

Natureza da Decisão: Insubsistência

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARATINGA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caratinga, no uso de suas atribuições legais notifica quem interessar possa para que, antes do encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para exame e deliberação, tomem ciência da decisão administrativa que promoveu o arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0134.17.001211-3, instaurado para apurar o suposto descumprimento da carga horária por agentes públicos no Município de Bom Jesus do Galho.

Em caso de discordância, poderão apresentar razões escritas ou documentos até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-001, Belo Horizonte - MG), na qual será apreciada a promoção de arquivamento.

Comunica, por fim, que o inteiro teor da decisão mencionada se encontra afixado na Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Caratinga, localizada na Rua Luiz Antônio Bastos Cortes, nº 16, sala 515, Bairro Rodoviários, Caratinga-MG, de 12:00 às 18:00, pelo prazo de 10 (dez) dias a partir da data dessa publicação.

Caratinga, 11 de fevereiro de 2022.

HENRIQUE BOTTACIN SAES

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTAGEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento Administrativo nº MPMG-0079.19.002050-7

Representante: Maria Eunice Gonçalves Pena

Representado: A apurar

A Excelentíssima Promotora de Justiça da 23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem/MG, Giovanna Carone Nucci Ferreira, na forma da lei, etc,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por esta Promotoria de Justiça tramita o Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado para apurar a demora na marcação do procedimento cirúrgico ortopédico para a senhora Maria Eunice Gonçalves Pena. E, pelo presente Edital, INTIMA, a quem possa interessar, da decisão de arquivamento proferida nos autos, tendo em vista que, conforme informações prestadas pelo Hospital Universitário São José, Maria Eunice Gonçalves Pena já havia sido submetida a cirurgia de Artroplastia total do Joelho (ATJ) Direito em 30/09/2020, assim como que após acompanhamento ambulatorial e reabilitação pós-operatória com fisioterapia no hospital, a Representante apresentou melhora significativa em seu quadro de saúde. Ato contínuo, determinada a realização de contato com usuária, a certidão de fl. 54 consignou que as inúmeras tentativas empreendidas restaram todas frustradas, bem como, diante das informações apresentadas pelo Hospital Universitário São José depreende-se que a demanda de saúde da usuária foi atendida de forma administrativa e, portanto, não existindo fundamento para a propositura de inquérito civil ou de ação civil pública. Faz saber, ainda, que da decisão referida caberá recurso administrativo, com as respectivas razões e/ou documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, devendo o mesmo ser protocolizado junto à Secretaria da 23ª Promotoria de Justiça de Contagem, com sede na rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 285, Centro, Contagem – MG. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos da sede do Ministério Público na comarca de Contagem. Contagem, 11 de fevereiro de 2022. GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA, Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA NOVA LIMA/MG – TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – Representante: Anônimo - Manifestação Ouvidoria MPMG nº 504287082021-1. Dr. Flávia de Araújo Resende, Promotora de Justiça da Comarca de Nova Lima/MG, na forma da Lei, etc, faz saber que, por esta Promotoria de Justiça, tramitou os autos da Notícia de Fato Virtual nº MPMG-0188.21.000398-7/ SEI nº 19.16.1289.0085888/2021-59, a(o) qual, pelo despacho datado de 26/01/2022 (documento ID 2408238) do feito, foi determinado o seu arquivamento, com a consequente remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, localizado na avenida Álvares Cabral, n. 1690, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30170-001, servindo o presente para intimação do interessado para apresentação de razões escritas ou documentos, no prazo de 10 dias, para exame do CSMP quando da apreciação da promoção de arquivamento, a teor do disposto na Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20/08/2009 c/c Enunciado nº 13 do CSMP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA NOVA LIMA/MG – TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – Representante: Anônimo - Manifestação Ouvidoria MPMG nº 504287082021-1. Dr. Flávia de Araújo Resende, Promotora de Justiça da Comarca de Nova Lima/MG, na forma da Lei, etc, faz saber que, por esta Promotoria de Justiça, tramitou os autos da Notícia de Fato Virtual nº MPMG-0188.21.000398-7/ SEI nº 19.16.1289.0085888/2021-59, a(o) qual, pelo despacho datado de 26/01/2022 (documento ID 2408238) do feito, foi determinado o seu arquivamento, com a consequente remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, localizado na avenida Álvares Cabral, n. 1690, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30170-001,

servindo o presente para intimação do interessado para apresentação de razões escritas ou documentos, no prazo de 10 dias, para exame do CSMP quando da apreciação da promoção de arquivamento, a teor do disposto na Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20/08/2009 c/c Enunciado nº 13 do CSMP.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS DE MINAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento Administrativo nº MPMG-0480.21.000748-4

Processo SEI nº 19.16.0571.0050110/2021-4

O 1º Promotor de Justiça de Patos de Minas/MG, no exercício da Curadoria de Defesa da Saúde, vem publicar esta NOTIFICAÇÃO, com validade de 10 (dez) dias contados a partir de sua publicação, de que foi arquivado o Procedimento Administrativo nº MPMG-0480.21.000748-4, instaurado a pedido do representante anônimo.

Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo que através de mandatários ou prepostos, notifica-se o representante anônimo para tomar ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento sujeito a recurso, que tem como objeto a manifestação nº 493483062021-3, formulada através da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, no sentido de que pessoa idosa não estaria conseguindo obter relatório médico necessário para adquirir medicamentos imprescindíveis.

Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, o notificado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, na 1ª Promotoria de Justiça, situada a Rua Major Gote, 1022, 7º andar - Centro - CEP: 38.700-001 – Patos de Minas/MG, das 12:00 às 18:00 horas.

E, para conhecimento de todos os interessados, será este edital publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos das Promotorias de Justiça de Patos de Minas.

Patos de Minas-MG, 10 de fevereiro de 2022.

RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

1º Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PERDIZES

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS – COMARCA DE PERDIZES/MG – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA ÚNICA – Drª. BARBARA FRANCINE PRETTE NUNES, vem publicar esta notificação, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil nº. 0498.17.000064-6, instaurado para averiguar supostas contratações irregulares no âmbito da Câmara Municipal de Perdizes/MG. A decisão de ff. 249/251 determinou seu arquivamento, servindo o presente para intimação dos possíveis interessados, para o fim do disposto no art. 7º, § 1º, da Resolução PGJ CGMP nº 03/2009, qual seja, apresentação de recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, em caso de desacordo com o arquivamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se esta intimação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG.

BARBARA FRANCINE PRETTE NUNES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRANGA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato n.º MPMG-0508.20.000094-3 - DATA DO RECEBIMENTO: 14/12/2020 - RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: SAMIRA REZENDE TRINDADE LOMEU - MUNICÍPIO: PRESIDENTE BERNARDES - REPRESENTANTE(S): OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO - REPRESENTADO(S): JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA - ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL) - DESCRIÇÃO DO FATO: Averiguar eventual obstacularização da administração municipal de Presidente Bernardes/MG quanto ao repasse das informações necessárias à Transição de Governo.

O Senhor Promotora de Justiça, Doutor Bruno Fernando Torres Lana, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP/CSMP nº 3 de 2009, CIENTIFICA ao manifestante ou a quem possa interessar, para apresentar manifestação por escrito em caso de desacordo com o arquivamento do procedimento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste. A manifestação deverá ser protocolada nesta Promotoria de Justiça situada na Rua Santa Efigênia, s/nº em Piranga/MG ou via plataforma SEI!. Esta notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos da Promotoria de Justiça.

Piranga/MG, datado digitalmente.

BRUNO FERNANDO TORRES LANA

Promotor de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS CRIMINAIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Coordenadora: Procuradora de Justiça Andréa de Figueiredo Soares

Subcoordenador: Procurador de Justiça José Antônio Baeta de Melo Cançado

Coordenadora de Diretoria: Andreia Ferreira Noronha

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANDRE ESTEVAO UBALDINO PEREIRA

RVCRI Nr. 1.0000.21.066.120-3/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: R.R.A.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação de revisão criminal.

CPRCR Nr. 1.0000.21.110.385-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.C.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela procedência da ação de revisão criminal.

RVCRI Nr. 1.0000.21.115.828-2/000; Comarca: ERVALIA; Parte 1: P.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.21.117.507-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.V.C.C.A.C. e O.A.C.B.H.; Pelo deferimento da correção parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.21.128.096-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.V.C.C.A.C. e O.A.C.B.H.; Pelo conhecimento e deferimento do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.21.131.778-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.V.C.C.A.C. e O.A.C.B.H.; Pelo conhecimento e deferimento do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.21.132.293-8/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.C.F.S.; Prejudicada a ação.

RVCRI Nr. 1.0000.21.145.653-8/000; Comarca: BETIM; Parte 1: R.O.B.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.21.154.260-0/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: W.P.S.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação de revisão criminal.

RVCRI Nr. 1.0000.21.173.983-4/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.D.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.21.199.644-2/000; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: A.O.S.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

C.COM Nr. 1.0000.21.201.353-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.E.M.C.5.C.C.T.; Parte 2: D.E.B.4.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

CPRCR Nr. 1.0000.21.207.356-3/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.B.D.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.21.207.388-6/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.B.D.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.207.993-3/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: D.J.C.J.6.C.C.T.; Parte 2: J.C.J.L.M.F.7.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

RVCRI Nr. 1.0000.21.209.192-0/000; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: J.C.P.S.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.J.; Pelo não conhecimento da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.21.216.241-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.M.J.; Parte 2: D.1.C.C.B.H.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.21.223.202-9/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.B.D.; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.21.232.399-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.F.M.M.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.21.236.460-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.G.M.O.; Parte 2: ; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.21.236.578-7/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: P.G.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.21.240.166-5/000; Comarca: PRATA; Parte 1: W.L.S.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.21.253.109-9/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.21.253.144-6/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.P.B.; Parte 2: ; Pelo indeferimento do pedido.

RVCRI Nr. 1.0000.21.263.567-6/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: R.A.A.R.; Parte 2: ; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

RVCRI Nr. 1.0000.19.102.942-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.M.M.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência da ação de revisão criminal.

R.EXT Nr. 1.0000.21.015.716-0/002; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.21.036.465-9/000; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: F.N.; Parte 2: ; Pelo conhecimento do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.21.109.530-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.V.C.C.A.C. e O.A.C.B.H.; Pelo conhecimento e deferimento do pedido.

C.COM Nr. 1.0000.21.218.079-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: D.S.C.7.C.C.T.; Parte 2: D.W.P.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

RVCRI Nr. 1.0000.21.237.177-7/000; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência da ação de revisão criminal.

RVCRI Nr. 1.0000.21.244.803-9/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: L.B.; Parte 2: J.D.V.C.S.S.P.; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.21.248.505-6/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: N.S.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.M.; Pelo não conhecimento da ação de revisão criminal.

RVCRI Nr. 1.0000.21.262.468-8/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.P.A.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência da ação de revisão criminal.

RVCRI Nr. 1.0000.21.271.313-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.S.C.; Parte 2: ; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.21.275.891-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.F.; Parte 2: ; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.21.278.010-0/000; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: C.R.B.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

RVCRI Nr. 1.0000.22.004.370-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação de revisão criminal.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO ALVES SOARES

RVCRI Nr. 1.0000.20.009.631-1/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.21.143.044-2/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do pedido.

RVCRI Nr. 1.0000.21.146.123-1/000; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: E.A.L.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação de revisão criminal.

RVCRI Nr. 1.0000.21.257.846-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.F.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

RVCRI Nr. 1.0000.22.001.940-0/000; Comarca: SABARA; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO

M.S.C Nr. 1.0000.21.269.971-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.V.E.P.B.H.; Pela denegação da segurança.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EVANDRO MANOEL SENRA DELGADO

RVCRI Nr. 1.0000.21.231.015-5/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.R.C.C.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

RVCRI Nr. 1.0000.21.267.064-0/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.C.T.; Parte 2: J.D.1.C.I.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

RVCRI Nr. 1.0000.22.006.562-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.S.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação de revisão criminal.

PROCURADORA DE JUSTIÇA FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGES

AISTJ Nr. 1.0000.19.086.742-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

EDCRI Nr. 1.0000.21.034.400-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.A.G.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e rejeição dos embargos.

CPRCR Nr. 1.0000.21.059.763-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.V.C.I.P.C.B.H.; Pelo não conhecimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.114.825-9/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: D.B.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.G.A.P.4.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

RVCRI Nr. 1.0000.21.155.703-8/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: D.T.F.E.F.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.21.202.939-1/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.J.P.; Parte 2: J.D.1.V.C. e E.C.B.; Pela improcedência da ação de revisão criminal.

RVCRI Nr. 1.0000.21.210.905-2/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: D.P.A.; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

RVCRI Nr. 1.0000.21.224.461-0/000; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: Y.M.S.M.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

DESAF Nr. 1.0000.21.228.221-4/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: H.R.O.B.; Parte 2: ; Pelo deferimento do pedido.

RVCRI Nr. 1.0000.21.236.158-8/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: L.R.P.C.; Parte 2: ; Pela improcedência.

RVCRI Nr. 1.0000.21.244.805-4/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: R.J.N.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento e improcedência da ação de revisão criminal.

RVCRI Nr. 1.0000.21.255.283-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.P.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.J.F.; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.21.262.926-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.H.C.X.; Parte 2: D.3.C.C.B.H.; Pelo não conhecimento da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.21.266.880-0/000; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: N.M.C.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação de revisão criminal.

RVCRI Nr. 1.0000.21.272.046-0/000; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: R.A.T.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.P.; Pela improcedência da ação de revisão criminal.

RVCRI Nr. 1.0000.22.002.736-1/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: A.J.A.F.; Parte 2: ; Pelo improvimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FERREIRA DA SILVA

R.ESP Nr. 1.0000.21.015.716-0/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento.

CPRCR Nr. 1.0000.21.117.505-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.C.A.C. e O.A.C.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e deferimento do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.21.124.412-4/000; Comarca: DIVINO; Parte 1: J.T.P.M.S.; Parte 2: J.D.C.D.; Pelo conhecimento e indeferimento do pedido.

RVCRI Nr. 1.0000.21.129.591-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.B.B.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

RVCRI Nr. 1.0000.21.205.252-6/000; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: G.A. e S.; Parte 2: ; Pela procedência.

RVCRI Nr. 1.0000.21.215.083-3/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: Í.A.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.21.231.463-7/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.1.J.C.B.D.; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.21.236.727-0/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: W.A.N.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.21.236.742-9/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: J.D.V.C.C.P.M.; Pelo conhecimento e deferimento do pedido.

RVCRI Nr. 1.0000.21.237.553-9/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: N.B.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.21.241.458-5/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.U.C.P.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

CPRCR Nr. 1.0000.21.241.458-5/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.U.C.P.; Pela perda do objeto.

RVCRI Nr. 1.0000.21.242.899-9/000; Comarca: CAMBUI; Parte 1: N.M.Q.; Parte 2: ; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.21.250.039-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.P.R.; Parte 2: ; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.21.270.182-5/000; Comarca: UBA; Parte 1: N.A.B.A.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação de revisão criminal.

RVCRI Nr. 1.0000.21.272.729-1/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.A.D.; Parte 2: ; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.21.274.413-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSE ANTONIO BAETA DE MELO CANCADO

RVCRI Nr. 1.0000.20.475.828-8/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.V.N.; Parte 2: ; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.21.130.223-7/000; Comarca: JANAUBA; Parte 1: A.D.F.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação de revisão criminal.

RVCRI Nr. 1.0000.21.159.168-0/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

RVCRI Nr. 1.0000.21.190.009-7/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: D.H.B.S.; Parte 2: ; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.21.219.890-7/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.B.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

RVCRI Nr. 1.0000.21.219.945-9/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.P.O.; Parte 2: ; Pelo não provimento dos recursos.

RVCRI Nr. 1.0000.21.221.059-5/000; Comarca: CARANDAI; Parte 1: L.W.M.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência da ação de revisão criminal.

DESAF Nr. 1.0000.21.225.250-6/000; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.C.P.; Pelo deferimento do pedido.

RVCRI Nr. 1.0000.21.233.969-1/000; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.S.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.21.238.648-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.M.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.U.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

RVCRI Nr. 1.0000.21.254.476-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.R.; Parte 2: ; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.21.255.900-9/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.L.V.; Parte 2: ; Pelo não provimento dos recursos.

RVCRI Nr. 1.0000.21.264.029-6/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.S.T.A.; Parte 2: ; Pelo conhecimento parcial da ação revisional, e improcedência do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.21.269.068-9/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.E.P. e J.E.C.C.M.; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.21.269.491-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.C.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

RVCRI Nr. 1.0000.21.269.492-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.P.P.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

RVCRI Nr. 1.0000.22.001.866-7/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.J.; Parte 2: ; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.22.002.079-6/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: ; Pelo indeferimento do pedido.

RVCRI Nr. 1.0000.22.006.865-4/000; Comarca: SALINAS; Parte 1: R.N.A.; Parte 2: ; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0512.16.007.288-4/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: D.J.C.L.5.C.C.T.; Parte 2: D.A.C.C.3.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LEONEL CAVANELLAS

RVCRI Nr. 1.0000.19.049.149-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.H.S.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento do recurso.

EDCRI Nr. 1.0000.20.445.317-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.S.C.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

RVCRI Nr. 1.0000.21.084.579-8/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: J.J.F.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência da ação de revisão criminal.

CPRCR Nr. 1.0000.21.109.528-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.V.C.C.A.C. e O.A.C.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

RVCRI Nr. 1.0000.21.119.855-1/000; Comarca: SALINAS; Parte 1: S.A.F.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência da ação de revisão criminal.

RVCRI Nr. 1.0000.21.140.383-7/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: D.V.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.21.154.278-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: R.M.V.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.21.191.055-9/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.U.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

RVCRI Nr. 1.0000.21.192.863-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.F.S.; Parte 2: ; Pela procedência da ação de revisão criminal.

RVCRI Nr. 1.0000.21.202.965-6/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.C.F.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da ação de revisão criminal.

RVCRI Nr. 1.0000.21.213.791-3/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.R.R.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência da ação de revisão criminal.

CPRCR Nr. 1.0000.21.221.745-9/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: G.S.; Parte 2: J.D.V.E.C.I.; Pelo não conhecimento da correição parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.21.243.889-9/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.F.M.A.; Parte 2: J.D.V.E.C.I. e J. e P.C.C.P.M.; Pelo indeferimento do pedido.

RVCRI Nr. 1.0000.21.262.871-3/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.P.A.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

RVCRI Nr. 1.0000.21.264.050-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.F.; Parte 2: ; Em diligência.

DESAF Nr. 1.0000.21.266.520-2/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.S.J.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J. e C.P.C.C.I.; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.21.270.305-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.A.A.R.P.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência da ação de revisão criminal.

RVCRI Nr. 1.0000.22.002.107-5/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: N.B.S.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE

RVCRI Nr. 1.0000.19.037.975-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: O.C.S.J.; Parte 2: ; Ciente

R.ESP Nr. 1.0000.20.600.364-2/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: R.S.N.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

RVCRI Nr. 1.0000.21.067.138-4/000; Comarca: MIRAI; Parte 1: J.F.C.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação de revisão criminal.

EDCRI Nr. 1.0000.21.107.768-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: G.R.O.S.; Parte 2: 3.G.C.C.T.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.21.129.144-8/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.D.J.I. e J.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

RVCRI Nr. 1.0000.21.130.041-3/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: V.F.N.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.21.148.733-5/000; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: C.G.C.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência da ação de revisão criminal.

RVCRI Nr. 1.0000.21.204.143-8/000; Comarca: BARROSO; Parte 1: E.J.S.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.B.; Pela improcedência da ação de revisão criminal.

CPRCR Nr. 1.0000.21.219.888-1/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.B.D.; Pelo conhecimento e provimento da correição parcial.

RVCRI Nr. 1.0000.21.237.619-8/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.M.R.L.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação de revisão criminal.

CPRCR Nr. 1.0000.21.243.698-4/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.V.C. e I. e J.P.; Pelo conhecimento e provimento da correição parcial.

C.COM Nr. 1.0000.21.247.427-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.D.S.R.; Parte 2: D.D.B.A.4.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

RVCRI Nr. 1.0000.21.254.194-0/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: R.C.L.; Parte 2: ; Pelo não conhecimento da ação.

RVCRI Nr. 1.0000.21.255.214-5/000; Comarca: MANGA; Parte 1: J.F.B.; Parte 2: ; Em diligência.

RVCRI Nr. 1.0000.21.261.391-3/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: D.M.G.O.; Parte 2: ; Em diligência.

DESAF Nr. 1.0000.21.263.999-1/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.F.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.J.P.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.21.268.013-6/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.F.G.S.; Parte 2: J.D.2.T.R.C.J.C.T.O.; Pelo não conhecimento.

RVCRI Nr. 1.0000.21.271.353-1/000; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: D.V.R.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência da ação de revisão criminal.

RVCRI Nr. 1.0000.21.275.902-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: W.R.E.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0582.21.001.011-9/002; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: D.T.C.C.P.8.C.C.T.; Parte 2: D.A.V.C.5.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELAIDE CRISTINA DE CARVALHO MACHADO

APEL Nr. 1.0000.21.219.499-7/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: R.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.242.238-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.L.B.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0024.16.006.968-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.R.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.014.419-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.091.481-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.127.840-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.21.191.497-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.A.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.21.210.084-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.O.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0034.21.000.644-0/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: S.V.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0035.16.010.231-1/003; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.S.R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0079.17.008.373-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.E.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0079.17.035.669-9/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.N.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0114.15.007.292-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.W.A.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0114.17.009.693-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0114.18.004.487-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: L.W.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0116.16.001.059-5/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.19.014.850-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.P.B.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.20.012.288-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.S.C.; Parte 2: E.S.C.; Pelo conhecimento dos recursos, provimento parcial do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0145.21.350.258-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0148.16.001.738-7/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.H.B.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0223.15.020.741-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.O.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.20.006.172-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.P.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.21.000.597-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: W.L.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0231.08.108.676-2/005; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0241.13.002.513-3/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.B.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0242.20.000.852-0/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.P.G.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

AEXEC Nr. 1.0271.16.011.077-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: V.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0278.20.000.278-2/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: J.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0301.11.014.778-4/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.S.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0312.19.000.624-6/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: M.V.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.19.012.131-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.H.M.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0317.19.005.887-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.B.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0352.20.001.557-1/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0407.18.004.532-7/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0408.11.002.263-4/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0422.20.000.147-3/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: A.C.F.S.; Parte 2: A.M.P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0433.17.025.115-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0456.12.000.573-5/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: F.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0470.09.059.695-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: M.A.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0471.17.000.145-0/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.D.M.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0471.20.000.689-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.B.D.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.20.005.203-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: G.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.21.001.570-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.A.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.20.007.972-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.17.005.851-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: F.H.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0693.12.000.605-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.A.F.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0693.21.001.149-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.M.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.042.006-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.F.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.13.002.501-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.20.000.954-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: I.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0707.21.004.135-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0708.19.001.452-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: D.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ADILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO

AEXEC Nr. 1.0000.20.055.572-0/003; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.017.660-8/003; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.234.816-3/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.A.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.263.891-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.P.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.264.205-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: D.H.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.267.719-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: P.H.N.L.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.278.427-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.S.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.278.470-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.R.S.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.000.114-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0017.18.003.642-2/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: A.O.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0017.20.001.610-7/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.043.810-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.114.172-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.B.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.091.795-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.118.964-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.103.563-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.D.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.126.589-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.14.000.102-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.15.021.297-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0141.20.000.473-9/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.S.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0166.19.002.225-0/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: R.A.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.18.006.897-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.R.O.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0231.16.030.571-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.H.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0245.18.001.330-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.R.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0281.21.000.171-1/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.15.011.042-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: F.L.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0290.20.001.831-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.J.J.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0295.16.000.307-1/001; Comarca: IBIA; Parte 1: A.T.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0297.15.002.285-5/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.18.018.506-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0313.21.003.351-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0319.17.003.299-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: G.J.A.L.; Parte 2: G.J.A.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0344.07.040.111-4/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: V.L.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0349.19.001.779-9/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: R.F.O. e S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0388.20.000.702-8/001; Comarca: LUZ; Parte 1: F.A.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0411.14.003.450-4/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0428.20.000.479-7/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.15.015.945-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0467.07.001.122-7/001; Comarca: PALMA; Parte 1: M.V.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.17.006.170-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.21.001.547-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: P.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0540.17.001.141-0/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: R.S.X.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0542.18.001.236-2/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: É.F.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0558.20.000.571-5/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.B.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0569.10.001.055-6/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: J.B.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0604.17.001.075-4/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0621.18.003.266-9/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.S.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0699.21.001.728-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.15.027.580-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.20.009.023-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.V.L.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0702.19.043.412-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0702.19.056.721-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.R.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0707.08.172.557-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.C.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0720.16.002.296-1/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.B.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0720.18.007.097-4/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: R.S.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0878.18.002.408-4/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: J.W.P.V.; Parte 2: J.W.P.V.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

M.S.C Nr. 1.0000.21.149.690-6/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.S.S.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.L.; Pela denegação da segurança.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANDRE ESTEVAO UBALDINO PEREIRA

ESCR Nr. 1.0000.21.026.672-2/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.F.M.; Parte 2: A.C.R.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.027.471-8/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.S.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.JUR Nr. 1.0000.21.036.729-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.2.V.C.J.F.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.J.F.; Reitero parecer folha 59.

R.S.E Nr. 1.0000.21.127.412-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.H.A.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0005.17.002.106-6/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: D.A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0011.21.000.155-5/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.F.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0016.15.011.634-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.W.G.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0019.11.000.842-2/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: D.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0023.20.000.648-6/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: H.L.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.02.625.735-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.08.119.374-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0024.09.494.087-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.J.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.11.007.872-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.11.323.636-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.13.366.494-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.E.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.13.395.260-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0024.17.021.116-3/005; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.A.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.039.230-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.R.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.039.947-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.N.P.; Parte 2: L.V.N.P.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

R.S.E Nr. 1.0024.17.114.728-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.057.231-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.D.B.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.064.177-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.R.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.083.460-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.113.882-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.O.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.029.672-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.032.813-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.039.127-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.F.A.X.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.19.101.125-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.S.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.013.355-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0024.20.033.855-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.H.S.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.21.100.123-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.21.210.072-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0026.19.004.169-4/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: J.P.A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0026.20.000.985-5/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: J.J.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.20.006.304-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: P.H.P.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0034.20.000.547-7/002; Comarca: ARACUAI; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.19.005.680-0/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: I.O.B.; Parte 2: I.O.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial dos recursos.

R.S.E Nr. 1.0056.21.000.971-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.A.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0058.18.002.122-0/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.G.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0059.19.001.377-7/001; Comarca: BARROSO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.S.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0073.17.001.618-9/003; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: W.M.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0079.17.023.186-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.R.F.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.19.020.370-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.20.008.920-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0089.18.001.255-4/002; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: G.A.T.; Pelo conhecimento e provimento do recurso ministerial, não conhecimento do recurso aviado pelo assistente de acusação.

APEL Nr. 1.0105.19.021.027-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.R.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0109.20.000.475-1/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0115.16.001.248-6/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: E.N.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0123.05.011.370-3/002; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: R.R.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0134.18.003.204-4/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: O.S.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0134.21.002.619-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.V.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.18.033.359-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.R.S.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.19.005.110-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.S.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.20.353.346-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

R.S.E Nr. 1.0145.21.003.398-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.L.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.19.004.040-6/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.V.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo

conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0194.20.000.691-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: D.V.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0231.18.013.392-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.G.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0236.20.001.250-8/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: S.M.B.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Reitero parecer folha 452.

R.S.E Nr. 1.0245.16.008.970-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0251.19.000.958-8/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0259.20.000.337-6/002; Comarca: FERROS; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0261.10.010.520-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.20.003.034-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: D.L.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0301.18.008.886-8/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0301.21.001.044-5/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: P.H.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0325.19.002.496-9/002; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: L.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0332.16.001.450-9/001; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: E.P.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0352.19.006.049-6/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: G.A.L.; Parte 2: G.A.L.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0358.19.001.676-8/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0362.08.097.583-6/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

R.S.E Nr. 1.0363.20.001.487-8/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0382.18.006.493-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.H.S.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0384.18.001.966-1/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: V.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.19.001.069-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0400.12.003.159-8/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.B.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0407.11.000.567-2/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0411.19.003.734-0/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.F.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0433.07.211.963-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.L.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0433.15.006.383-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.K.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0439.18.000.730-4/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0440.11.001.191-1/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0452.20.000.430-0/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: D.M.P.; Parte 2: D.M.P.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

R.S.E Nr. 1.0460.18.002.509-6/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: D.E.L.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.10.139.712-7/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: V.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0481.20.002.471-1/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: D.P.E.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0487.13.000.991-2/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.P.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0508.20.000.575-1/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.B.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0515.19.001.923-9/002; Comarca: PIUMHI; Parte 1: T.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.20.000.527-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.S.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0525.17.012.463-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: T.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0560.08.003.188-6/001; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.H.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0572.16.003.181-9/002; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: W.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0598.15.000.581-0/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: J.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0598.21.000.496-9/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: G.F.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0625.19.003.765-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.G.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0625.20.000.643-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.F.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0625.20.000.901-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0629.20.000.041-8/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0672.07.249.302-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0672.20.001.438-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.N.S.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0672.20.003.900-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0672.20.006.892-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da prisão preventiva e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0680.18.002.590-9/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: G.S.A.; Parte 2: G.S.A.; Em diligência.

R.S.E Nr. 1.0699.19.004.162-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.J.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0699.20.002.738-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.M.O.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.072.866-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.O.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0702.15.023.452-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.G.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.15.024.438-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.C.A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.19.066.174-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.L.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0713.17.007.556-6/003; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0775.08.014.298-4/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: R.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0775.10.001.520-2/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0878.13.000.281-8/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

AEXEC Nr. 1.0000.20.507.569-0/005; Comarca: ALFENAS; Parte 1: P.R.B.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.226.011-1/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.L.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.242.052-5/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: E.L.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.242.201-8/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: W.J.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.255.118-8/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: L.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.258.276-1/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.269.123-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AEXEC Nr. 1.0000.21.270.832-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.S.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.275.280-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.D.P.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.277.816-1/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.N.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0024.12.229.909-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.G.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.106.998-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.125.212-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.T.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.119.783-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.M.P.; Parte 2: M.D.M.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.089.179-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Reitero parecer fls. 196/205-v.

APEL Nr. 1.0024.19.090.504-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.P.; Parte 2: G.H.F.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0024.20.060.434-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.N.M.S.; Parte 2: C.N.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.118.584-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.21.001.533-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Â.B.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.21.018.972-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.21.019.056-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.M.A.; Parte 2: J.F.M.A.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

AEXEC Nr. 1.0027.17.002.871-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.18.002.827-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.C.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.21.001.685-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.G.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0040.20.002.604-1/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.F.S.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.19.009.890-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.F.P.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.20.010.492-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0105.14.012.414-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0105.14.013.995-4/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: B.C.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.21.350.147-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.T.A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0111.15.002.213-0/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: R.S.N.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0112.20.002.964-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.V.L.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0116.20.000.541-5/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.20.005.773-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.F.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.21.000.924-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: I.D.D.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.20.351.623-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.20.352.290-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: L.P.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0145.21.005.039-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.P.J.S.; Parte 2: J.P.J.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0177.14.001.489-1/001; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: M.H.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.16.006.151-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.20.002.127-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.I.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.21.001.179-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.V.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0209.13.007.711-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.P.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.21.002.380-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.L.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.21.002.429-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.G.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0231.12.014.746-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.J.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0231.13.032.945-2/003; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0231.13.037.530-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0231.18.005.679-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.P.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0242.21.000.233-1/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.S.T.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.17.002.062-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0273.18.001.328-9/001; Comarca: GALILEIA; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial dos recursos.

APEL Nr. 1.0290.19.007.532-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.M.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.20.000.352-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: R.P.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.21.000.498-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: G.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0301.19.006.272-1/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: R.R.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.20.007.181-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0322.16.000.693-6/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: R.J.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0324.19.003.317-9/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.A.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0352.19.001.264-6/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: T.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0393.17.002.713-9/001; Comarca: MANGA; Parte 1: A.D.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Reitero o parecer fls 131/143.

APEL Nr. 1.0394.21.000.540-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: W.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.21.001.314-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.G.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.21.001.351-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: M.S.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0394.21.001.954-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: S.H.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.21.002.690-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: L.E.C.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0411.21.000.455-1/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: G.A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0421.21.000.071-5/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: P.V.L.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0431.19.001.024-6/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.R.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.19.016.121-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.H.D.R.; Parte 2: M.R.C.S.; Reitero parecer fls. 936/960.

APEL Nr. 1.0433.20.009.586-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0456.18.003.114-2/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: W.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0461.20.001.137-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.V.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0470.20.000.578-8/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: G.M.C.S.; Parte 2: G.M.C.S.; Pelo conhecimento dos recursos, parcial provimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0470.21.000.477-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.P.; Parte 2: J.P.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0480.12.009.600-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0481.21.000.274-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: V.F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0512.20.001.807-9/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.M.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.20.006.285-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0521.21.001.555-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.S.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0522.13.000.318-2/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: R.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0525.17.010.170-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0554.16.000.574-6/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: L.S.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0567.21.000.686-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0569.21.000.698-1/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: B.H.C.S.; Parte 2: B.H.C.S.; Pelo conhecimento dos recursos,pelo provimento do ministerial e desprovimento do defensivo.

APEL Nr. 1.0596.21.000.571-3/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: F.J.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0621.18.001.943-5/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Reitero parecer fls. 788/803.

APEL Nr. 1.0625.18.006.227-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: S.E.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.20.001.267-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.20.001.687-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.R.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0672.20.006.524-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.A.M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0672.20.006.898-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.A.O.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0672.21.001.504-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.W.R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0672.21.002.489-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.S.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0686.21.000.729-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.D.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0687.19.002.845-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento

do recurso.

APEL Nr. 1.0702.13.013.365-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.N.S.B.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.20.139.100-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.20.147.609-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.G.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.19.009.971-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.21.001.247-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: P.B.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO DE PADOVA MARCHI JUNIOR

AEXEC Nr. 1.0000.21.017.620-2/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.A.F.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.JUR Nr. 1.0000.21.031.516-4/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.2.V.C. e E.P.C.P.A.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.C.P.A.; Pela competência do Juízo suscitante.

R.S.E Nr. 1.0000.21.203.909-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.205.795-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.I.A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0000.21.209.537-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.S.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0000.21.211.987-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.B.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0000.21.214.527-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.705-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.M.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0000.21.233.452-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.S.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.JUR Nr. 1.0000.21.254.702-0/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.3.V.C. e P.C. e C.P.A.; Parte 2: J.D.U.-.J.C.P.A.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.S.E Nr. 1.0009.13.001.121-7/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: J.Q.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0011.19.000.591-5/003; Comarca: AIMORES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.R.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.03.043.002-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não

provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.07.589.987-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.10.269.268-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.12.085.229-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.12.276.293-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.276.293-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.B.J.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.312.760-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.F.D.C.; Pelo não provimento do recurso

R.S.E Nr. 1.0024.13.328.034-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.13.371.298-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial dos recursos.

R.S.E Nr. 1.0024.14.236.670-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.14.310.276-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.14.329.121-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.15.181.896-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.15.183.703-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

R.S.E Nr. 1.0024.16.113.019-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.J.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.133.627-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; pelo conhecimento dos recursos, não provimento do recurso de W.B.D.S e S.R.C.G e provimento do recurso de C.B.P.C e C.F.D.O.

R.S.E Nr. 1.0024.18.099.760-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.J.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.097.034-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.19.125.940-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.P.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento de todos recursos, pelo não provimento do interposto pela Promotoria de Justiça e pelos réus I.L.P.O., T.F.F. e por fim, pelo provimento do interposto pelo réu M.F.C., estendendo-se ao corréu P.F.S.S.

APEL Nr. 1.0024.21.014.618-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.21.014.844-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.21.034.906-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.A.T.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.21.142.090-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.M.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.21.191.009-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.R.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0027.07.123.078-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0027.11.030.331-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.D.S.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.18.007.634-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.18.006.464-0/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.19.003.964-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: G.P.L.S.; Parte 2: G.P.L.S.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

R.S.E Nr. 1.0035.20.003.490-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: G.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0074.12.000.641-1/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: A.S.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial dos recursos.

APEL Nr. 1.0079.13.077.920-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.R.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0079.14.062.790-6/007; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0079.18.012.940-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.V.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.19.008.979-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.K.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.19.020.113-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.K.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0079.20.007.540-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.L.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.20.014.061-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0079.20.014.528-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.H.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0082.18.000.575-1/003; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: R.D.F.C.; Parte 2: C.J.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0116.17.003.426-2/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: H.A.G.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0134.21.002.826-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.H.F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0137.21.000.319-0/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0143.19.004.565-6/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: R.T.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

R.S.E Nr. 1.0145.17.045.912-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.C.P.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.19.021.528-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0145.21.005.605-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.B.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0151.21.000.545-1/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.M.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0155.17.001.884-2/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: A.S.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0184.14.000.156-3/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.A.L.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0184.21.000.092-5/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.18.010.588-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

R.S.E Nr. 1.0194.20.002.294-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.B.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0231.08.122.928-9/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: G.M.S.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

R.S.E Nr. 1.0231.15.025.541-3/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.R.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0245.05.078.257-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0245.18.000.362-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.A.S.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0245.19.004.210-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.J.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0259.07.000.332-4/001; Comarca: FERROS; Parte 1: V.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0261.21.001.010-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.F.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0280.21.000.399-0/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: J.P.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.05.022.143-8/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0290.20.001.635-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: L.S.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0301.21.000.461-2/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: W.F.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0313.21.006.108-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.I.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0327.08.033.844-2/002; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

R.S.E Nr. 1.0338.16.002.510-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.C.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0342.20.001.555-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.M.O.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0342.20.002.138-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.A.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

R.S.E Nr. 1.0348.15.001.087-7/001; Comarca: JACUI; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0358.17.003.338-7/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.M.O.S.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0363.18.003.594-3/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.C.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0363.20.001.512-3/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: L.S.L.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0384.21.001.239-7/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0407.09.023.250-2/002; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0416.21.000.376-8/001; Comarca: MERCES; Parte 1: G.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0430.21.000.098-9/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0431.05.017.365-4/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: A.J.C.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0431.19.000.303-5/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.C.C.S.; Parte 2: A.S.P.D.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0433.18.008.861-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.S.B.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0439.19.010.431-5/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0440.20.350.042-4/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: L.P.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0443.08.040.990-9/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: A.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0443.17.000.548-4/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0443.20.000.402-8/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: C.S.A.A.; Parte 2: C.S.A.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0443.20.000.814-4/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.S.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0487.18.001.154-5/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0512.20.002.618-9/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e não provimento.

APEL Nr. 1.0515.06.018.316-4/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.I.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0520.06.010.282-6/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: P.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0525.15.007.793-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.L.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0529.17.000.527-4/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0529.17.000.527-4/002; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: C.F.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0570.21.000.705-2/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: G.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0598.21.000.363-1/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: E.H.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0621.21.000.161-9/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: F.F.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

R.S.E Nr. 1.0672.21.005.678-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: W.D.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0686.20.003.763-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.P.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0686.20.003.780-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.L.F.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0699.20.000.506-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: L.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.11.029.461-1/013; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.F.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

R.S.E Nr. 1.0702.21.021.991-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.11.003.590-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: W.F.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.20.000.059-4/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.C.N.; Parte 2: D.C.N.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0708.19.001.399-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção da punibilidade.

APEL Nr. 1.0710.17.002.736-5/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: J.S.O.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0718.21.000.042-5/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: C.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO DIAS MAIA

AEXEC Nr. 1.0000.20.080.294-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.J.O.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

CTEST Nr. 1.0000.21.145.963-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.C.C.S.; Ciente

APEL Nr. 1.0000.21.232.485-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.239.199-9/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.S.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.257.819-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.K.G.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.264.178-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.T.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.268.023-5/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: V.C.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

C.JUR Nr. 1.0000.22.004.805-2/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.3.V.C.P.A.; Parte 2: J.J.E.C.P.A.; Pela competência do

Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0017.14.004.549-7/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.418.029-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.047.661-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.079.169-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.121.191-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.J.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.17.130.839-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.044.194-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.048.666-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.101.044-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.031.643-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.032.671-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.036.250-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.134.578-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.21.001.853-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.18.003.705-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.A.B.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.21.001.506-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: Y.C.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.17.001.652-7/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: D.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0042.16.004.456-8/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: A.F.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0049.20.000.580-6/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.S.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.14.017.264-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.N.P.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0073.20.000.295-1/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: L.O.P.S.; Parte 2: A.C.A.A.; Pelo conhecimento dos recursos,

desprovimento dos defensivos e provimento parcial do ministerial.

APEL Nr. 1.0079.13.054.384-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.C.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.18.017.570-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.21.000.621-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.C.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0105.09.287.025-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0114.18.000.114-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.J.R.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0116.21.000.134-7/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0132.14.001.276-7/002; Comarca: CARANDAI; Parte 1: E.V.G.; Parte 2: E.V.G.; Pelo provimento parcial do primeiro e desprovimento do segundo recurso

APEL Nr. 1.0132.14.001.276-7/002; Comarca: CARANDAI; Parte 1: E.V.G.; Parte 2: E.V.G.; Pelo provimento parcial do primeiro e desprovimento do segundo recurso

APEL Nr. 1.0145.21.005.092-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.V.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0148.19.020.702-4/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: K.C.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0166.20.000.016-3/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: E.J.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0177.17.000.990-2/001; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: J.R.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo parcial provimento.

APEL Nr. 1.0183.16.005.891-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.M.G.; Parte 2: D.M.G.; Pelo provimento do recurso ministerial e desprovimento dos recursos de D.M.G. e H.A.C.J.

APEL Nr. 1.0188.15.013.406-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0231.14.032.328-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: B.A.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0231.15.008.885-5/006; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.P.F.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.17.008.484-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: B.H.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0267.17.001.656-7/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: G.D.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.20.001.771-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: L.R.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0309.14.001.307-4/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: W.N.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.16.021.390-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.B.M.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

R.S.E Nr. 1.0327.13.001.891-1/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.F.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0347.13.002.191-3/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: E.C.F.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0351.13.005.122-7/004; Comarca: JANAUBA; Parte 1: S.B.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0355.17.001.335-1/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0358.17.000.397-6/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: J.G.M.S.D.; Parte 2: J.G.M.S.D.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0382.21.000.958-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: D.J.M.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0394.18.004.705-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.T.D.L.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.19.001.346-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: V.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0395.19.000.427-9/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: V.O.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0407.15.003.737-9/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: J.G.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0411.20.000.529-5/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: F.J.J.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0431.20.000.755-4/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: A.H.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial dos recursos.

APEL Nr. 1.0431.20.000.862-8/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: P.M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0432.19.002.249-6/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.18.019.794-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.S.S.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.21.002.051-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0443.10.003.261-6/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: A.F.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0461.20.000.374-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.J.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0471.18.011.826-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.R.G.J.; Reitero o parecer de fls. 410/413.

APEL Nr. 1.0472.18.002.050-6/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0472.21.000.105-4/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.G.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0476.17.000.269-7/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.O.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.21.000.653-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: F.T.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0512.17.002.415-6/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0525.20.003.487-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.M.C.O.; Parte 2: J.F.F.C.; Pelo desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0686.15.002.372-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.R.S.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0693.20.002.798-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: F.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.21.002.001-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.T.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.029.203-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.15.080.691-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo parcial provimento por I.S.M., e desprovimento por R.N.F.

APEL Nr. 1.0702.20.142.578-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.L.A.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.17.003.353-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: W.A.V.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO TONET

AEXEC Nr. 1.0000.21.196.075-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ratifico parecer fls.26/28.

AEXEC Nr. 1.0000.21.222.767-2/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.223.907-3/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.230.458-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.239.309-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.W.J.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.253.613-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.V.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.263.467-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.A.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.264.223-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.F.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.264.645-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.V.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.265.606-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.F.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.266.310-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.S.O.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.267.985-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.K.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AEXEC Nr. 1.0000.21.267.988-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: O.S.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.268.617-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.M.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.270.823-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.J.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.272.198-9/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.273.201-0/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.J.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.277.418-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.S.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.278.149-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.J.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.22.003.823-6/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.22.004.495-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.L.R.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.22.005.398-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.A.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.22.006.769-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.A.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.22.009.133-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.S.M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.22.011.128-0/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0003.16.000.503-3/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.A.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0003.21.000.311-1/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: Â.M.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0024.15.029.097-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.M.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.15.162.946-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.124.828-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.E.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0024.17.022.146-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.H.V.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0024.17.026.477-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.W.S.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.039.974-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AEXEC Nr. 1.0024.18.012.580-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.C.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.100.251-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.020.983-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0071.20.001.309-3/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.11.058.133-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.C.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0079.15.046.626-0/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.M.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0079.17.018.077-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.19.001.738-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0079.20.006.667-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.12.011.708-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0105.16.016.721-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: V.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.19.013.947-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.H.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0114.12.002.384-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: R.J.S.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0134.17.004.290-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: R.A.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0134.18.003.567-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.S.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0145.20.005.729-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.F.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.16.001.091-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.F.S.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.21.002.782-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AEXEC Nr. 1.0188.18.004.674-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.B.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0231.13.003.727-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.B.J.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AEXEC Nr. 1.0231.14.011.157-7/002; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: G.P.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0231.14.043.920-0/005; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.K.O.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0231.16.017.339-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: T.M.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0241.15.002.378-6/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: T.M.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0243.20.000.549-0/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: Z.R.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0280.18.001.291-4/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento parcial e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0312.12.001.232-2/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0312.16.001.101-0/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0313.14.001.563-4/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.18.011.457-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0319.16.003.720-0/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.E.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0325.19.002.563-6/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0327.19.001.082-4/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0332.17.001.391-3/001; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0358.18.001.147-2/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: B.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0377.19.000.619-9/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: R.C.R.S.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.14.002.674-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.A.R.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.18.005.942-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.V.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0411.18.000.346-8/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: J.V.R.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.14.015.696-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.F.T.L. e S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.20.004.380-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.J.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0471.19.000.065-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: W.A.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.15.010.258-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0514.13.005.097-4/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: C.R.F.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0515.17.002.534-7/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.D.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do primeiro e desprovimento do segundo recurso

APEL Nr. 1.0518.20.008.005-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.A.X.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0525.18.001.986-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: O.F.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0542.19.000.209-8/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.K.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0567.15.008.766-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: P.A.P.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0572.19.001.858-8/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: J.F.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0582.20.000.080-7/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0686.14.004.161-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.R.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0692.12.000.582-6/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: L.A.C.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.17.039.150-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0720.16.002.832-3/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0738.20.003.809-4/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: G.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0775.17.001.196-6/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.N.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO ALVES SOARES

APEL Nr. 1.0024.16.102.085-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0024.17.023.416-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.19.044.220-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Prejudicada a ação.

APEL Nr. 1.0024.19.044.398-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AEXEC Nr. 1.0024.20.440.074-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.C.S.; Pela perda do objeto.

AEXEC Nr. 1.0040.17.001.549-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0051.21.000.006-6/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: B.J.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0073.17.005.472-7/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: L.A.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0079.19.021.988-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0116.17.001.439-7/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: G.M.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0134.15.013.959-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0143.21.000.313-1/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0188.16.011.374-5/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.G.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.19.010.206-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: K.R.T.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0231.15.024.523-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: M.P.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0362.21.001.418-3/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: A.A.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0386.20.000.487-0/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: L.H.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AEXEC Nr. 1.0395.16.002.232-7/002; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.M.A.; Pela declaração de nulidade da decisão.

APEL Nr. 1.0400.04.010.223-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.16.023.394-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.G.R.; Parte 2: J.G.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0456.21.000.042-2/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0461.21.000.255-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: L.R.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

AEXEC Nr. 1.0471.13.011.847-7/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.F.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.17.010.946-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.L.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0481.16.044.189-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: W.V.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0512.21.000.880-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.H.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0525.21.003.618-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.A.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0607.17.003.565-5/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0607.18.006.916-5/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0620.19.000.793-5/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.P.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0620.20.000.919-4/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: G.J.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0647.19.004.434-5/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0672.17.019.512-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.R.D.A.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0694.14.000.625-5/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.C.R.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0694.21.000.071-7/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.17.023.620-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.T.F.M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0775.19.000.341-5/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

M.S.C Nr. 1.0000.22.004.538-9/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: C.P.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não concessão da ordem.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS AUGUSTO CANEDO GONCALVES DA SILVA

AEXEC Nr. 1.0000.21.257.082-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.260.948-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: B.L.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0024.13.086.052-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.S.M.; Em diligência.

AEXEC Nr. 1.0024.17.021.196-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0024.18.030.433-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.A.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0027.16.017.006-7/007; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.F.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0079.07.357.020-6/008; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0116.17.002.379-4/002; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0184.17.001.044-3/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0231.11.015.980-4/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0231.12.005.213-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.V.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0231.13.011.495-3/003; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.F.P.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0231.15.011.203-6/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: J.R.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0231.16.013.516-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.P.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0231.17.007.034-7/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0231.17.009.183-0/005; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0231.17.009.849-6/004; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.G.S.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0231.17.028.812-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0231.19.440.142-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: T.S.B.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0236.08.014.518-8/002; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: F.T.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0287.17.004.607-5/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: L.F.F.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0290.10.007.119-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: K.I.F.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0301.16.000.207-9/003; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.P.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0301.16.012.432-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.S.S.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0301.16.012.776-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0301.17.007.200-5/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.S.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0313.16.005.054-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.G.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0313.18.001.435-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.C.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0342.17.007.554-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.F.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0342.18.002.837-1/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.J.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0384.10.082.865-4/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0433.12.002.530-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.O.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0433.13.033.887-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.S.L.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0433.14.019.296-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.A.G.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0433.20.440.019-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0439.18.006.331-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: É.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0471.17.003.544-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.R.M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento da ação.

AEXEC Nr. 1.0521.14.008.362-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0521.14.010.581-3/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: W.F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0525.18.011.579-8/006; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: T.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0540.09.018.353-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.G.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0567.18.000.233-7/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.K.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela perda do objeto.

AEXEC Nr. 1.0637.11.009.639-2/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.L.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0647.16.005.518-0/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0686.12.002.241-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0686.18.009.302-9/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: H.B.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0686.19.001.668-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.A.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0693.20.440.011-5/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0694.17.002.311-3/003; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.A.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0701.13.002.161-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0701.13.002.161-4/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0701.15.000.548-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.J.L.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0701.16.006.737-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.O.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0702.18.001.689-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: V.R.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0708.15.002.248-9/004; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.R.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA CASSIA VIRGINIA SERRA TEIXEIRA GONTIJO

C.JUR Nr. 1.0000.21.059.480-0/000; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: J.D.V.E.C.B.; Parte 2: J.D.V.E.P.P.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

ESCR Nr. 1.0000.21.118.386-8/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.B.D.; Parte 2: É.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0000.21.132.463-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.H.G.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0000.21.194.504-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.R.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.196.084-4/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

C.JUR Nr. 1.0000.21.196.668-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.U.-.J.C.G.V.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.S.E Nr. 1.0000.21.202.798-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.H.A.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0000.21.211.043-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.C.P.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0000.21.214.507-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.S.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.JUR Nr. 1.0000.21.218.209-1/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.U.-.J.C.C.L.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.JUR Nr. 1.0000.21.224.504-7/000; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.C.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.C.P.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.S.E Nr. 1.0000.21.233.448-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.21.237.705-5/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.B.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

R.S.E Nr. 1.0000.21.238.949-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0000.21.243.325-4/000; Comarca: CORINTO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.J.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.243.533-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.T.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0000.21.269.188-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.E.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0000.22.000.094-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.V.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0002.19.001.324-9/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: M.G.C.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento

do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.12.295.635-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.G.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.421.480-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.025.122-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.F.R.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.048.437-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.A.G.; Parte 2: A.R.A.G.; Pelo conhecimento dos recursos defensivos e não provimento. Pelo não conhecimento do recurso ministerial e parcial provimento.

APEL Nr. 1.0024.17.052.156-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.G.S.; Parte 2: M.A.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.052.711-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.136.055-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.21.112.526-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.21.121.023-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0024.21.125.030-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.N.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.OF. Nr. 1.0024.21.138.302-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0024.21.188.184-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.OF. Nr. 1.0024.99.121.660-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.M.P.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0027.17.014.154-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: Â.D.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0034.20.000.404-1/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: H.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0035.16.012.676-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.D.F.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0042.17.002.621-7/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: D.V.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

R.S.E Nr. 1.0056.11.011.034-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0079.15.047.975-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.P.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não

provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.20.001.033-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.H.S.X.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0084.19.000.715-7/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: Á.H.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.20.001.109-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: W.S.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0110.10.001.128-4/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Reitero parecer folhas 299/302.

APEL Nr. 1.0112.17.013.616-5/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: D.G.G.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.16.012.127-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.17.007.986-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.T.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0145.21.005.324-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.N.J.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0175.20.000.101-4/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0177.13.000.659-2/001; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: A.G.O.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

R.S.E Nr. 1.0183.20.350.027-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0183.21.001.502-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.M.S.F.; Em diligência.

R.S.E Nr. 1.0188.14.003.767-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.R.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0209.07.073.165-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.E.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0232.19.000.179-1/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0245.11.002.973-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: W.H.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0290.15.003.139-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0309.13.000.476-0/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

R.S.E Nr. 1.0331.21.350.004-3/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0343.17.001.451-2/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0363.13.003.111-7/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.B.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0382.19.000.856-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.P.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0384.19.000.708-6/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.S.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0388.21.000.589-7/001; Comarca: LUZ; Parte 1: U.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0400.20.350.554-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.R.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0407.12.002.914-2/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: C.M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0461.20.000.794-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: G.A.T.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e provimento parcial do recurso.

R.S.E Nr. 1.0470.20.001.026-7/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.20.004.077-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: D.C.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.21.006.348-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.W.B.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0480.21.007.514-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.R.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0512.21.000.787-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.V.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.21.000.747-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.C.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0525.20.350.319-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.C.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0569.10.001.567-0/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: T.Q.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0569.12.000.329-2/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.M.C.J.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0569.18.002.557-3/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.F.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0592.21.000.031-7/001; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: V.N.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0637.20.000.129-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0672.21.350.241-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.E.F.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0687.17.003.980-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: W.Q.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0694.17.001.411-2/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: C.A.S.; Pelo conhecimento dos recursos, não provimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0701.21.004.610-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.21.008.535-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.18.006.199-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: R.B.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0713.20.003.210-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: T.C.G.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0720.17.002.884-2/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.V.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Reitero parecer fls.131/132.

APEL Nr. 1.0720.18.000.430-4/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção da punibilidade.

PROCURADORA DE JUSTIÇA CLAUDIA SPRANGER E SILVA LUIZ MOTTA

APEL Nr. 1.0000.21.215.421-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.H.C.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.233.266-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.G.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.233.474-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: G.A.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.239.304-5/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.H.P.; Em diligência.

AEXEC Nr. 1.0000.21.252.240-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.S.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.252.285-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.F.A.R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AEXEC Nr. 1.0000.21.252.285-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.F.A.R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.256.286-2/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: G.A.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.264.068-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.R.F.; Parte 2: M.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.264.923-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.266.824-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.M.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e

provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.277.985-4/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: F.P.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.278.472-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.008.044-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0009.20.000.432-4/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: L.P.J.; Parte 2: L.P.J.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0016.17.003.468-6/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: G.O.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0016.20.004.871-4/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial dos recursos.

AICRI Nr. 1.0024.15.056.125-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.; Parte 2: E.M.C.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.126.171-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.V.F.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.001.592-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: Y.A.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.045.253-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.P.A.B.; Parte 2: A.L.P.A.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.093.985-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AICRI Nr. 1.0024.21.209.922-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.C.; Parte 2: A.L.M.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0027.20.009.789-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.21.001.201-5/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: V.H.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0079.14.001.262-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.F.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0114.18.007.300-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.L.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.19.001.818-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.M.B.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0145.20.005.527-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.B.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AICRI Nr. 1.0145.21.009.022-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.A.I.S.V.; Parte 2: R.G.S.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0188.20.000.422-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0193.20.000.335-1/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: D.F.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0223.17.010.273-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.H.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0271.21.002.177-7/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.L.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0290.12.000.418-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.L.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0317.19.009.542-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: R.J.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0324.21.002.050-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.J.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0342.20.004.234-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: C.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0351.20.002.057-3/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: L.C.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0351.21.001.987-0/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: G.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0362.12.006.619-0/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0384.17.005.816-6/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.A.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0411.20.000.980-0/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: F.O.T.; Parte 2: F.A.T.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.15.027.638-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.B.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.16.008.820-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: K.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.18.016.562-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.17.003.214-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: W.O.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0479.19.007.155-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.M.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0480.21.000.445-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.H.C.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0481.20.002.008-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.V.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0481.20.002.165-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: R.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ratifico parecer fls. 215/288.

APEL Nr. 1.0521.17.009.022-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: R.K.T.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.18.010.117-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: N.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0529.21.000.203-4/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: R.C.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0558.18.000.660-0/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: I.N.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0598.14.001.473-2/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: F.B.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0620.18.003.704-1/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: G.G.C.; Parte 2: G.G.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0647.21.000.508-6/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: G.H.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0672.19.011.369-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.C.P.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0672.20.001.220-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: P.V.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0672.20.007.487-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.P.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0680.15.001.195-4/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: É.P.T.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0699.19.001.713-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: F.F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0699.21.001.131-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: I.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0701.21.002.609-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.A.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0702.21.000.362-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.17.007.561-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: K.A.R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0720.21.001.164-2/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: H.L.M.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CLAUDIO EMANUEL DA CUNHA

R.S.E Nr. 1.0000.21.137.540-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.T.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.984-6/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.G.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0000.21.206.865-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0000.21.211.233-8/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: R.E.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.277.490-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.G.V.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.22.000.311-5/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: B.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.22.002.355-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: F.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.224.733-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.15.084.756-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.067.041-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.G.F.; Parte 2: B.R.G.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso ministerial, desprovimento do defensivo de H.X.S., e parcial provimento do B.R.G.F.

APEL Nr. 1.0024.16.096.134-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.A.R.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.128.546-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.M.A.B.; Parte 2: K.M.A.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.17.072.238-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.090.710-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: G.J.S.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.133.378-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.I.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.047.211-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.050.439-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.074.866-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.13.018.688-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.J.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0027.16.004.279-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.17.027.443-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.R.S.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.18.001.687-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.R.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICRI Nr. 1.0027.21.004.462-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: J.O.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AICRI Nr. 1.0028.21.000.395-1/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: R.F.A.O.S.; Parte 2: V.C.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0035.15.017.282-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: C.J.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0040.18.005.250-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.A.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0040.21.000.557-1/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: F.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0049.17.000.282-5/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: D.E.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.20.001.158-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.F.M.S.; Parte 2: L.F.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento defensivo e parcial provimento ministerial.

APEL Nr. 1.0056.20.002.315-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: G.H.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0071.17.002.412-0/003; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: R.G.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Reitero in totum o parecer ministerial exarado às Id nº 164530262.

AEXEC Nr. 1.0071.17.002.412-0/003; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: R.G.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Reitero in totum o parecer ministerial exarado às Id nº 164530262.

APEL Nr. 1.0079.10.037.420-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção da punibilidade.

APEL Nr. 1.0079.19.014.173-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.20.015.184-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.K.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0083.16.001.099-3/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: J.R.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0083.18.000.914-0/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: K.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0090.18.001.664-5/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: R.M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.03.105.709-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.G.B.J.; Parte 2: D.G.B.J.; Pela nulidade da sentença.

APEL Nr. 1.0115.12.001.044-8/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.P.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0118.18.000.335-2/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: D.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

R.S.E Nr. 1.0134.20.000.902-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: H.F.B.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0140.17.001.131-0/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: D.A.O.A.; Parte 2: D.A.O.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0143.18.011.111-2/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: S.M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção da punibilidade.

APEL Nr. 1.0143.19.002.117-8/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.E.C.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.16.004.142-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.T.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção da punibilidade.

APEL Nr. 1.0193.13.003.630-7/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: É.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0209.16.003.141-2/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: F.S.; Parte 2: F.S.; Pelo conhecimento e provimento ministerial e desprovimento defensivo.

APEL Nr. 1.0223.17.017.751-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.P.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.19.006.157-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.J.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.21.000.875-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.J.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0223.21.003.105-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0231.15.032.137-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.R.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0236.15.003.943-6/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.T.P.; Pela extinção da punibilidade.

APEL Nr. 1.0236.17.002.882-3/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: C.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção da punibilidade.

APEL Nr. 1.0241.15.002.293-7/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção da punibilidade.

APEL Nr. 1.0241.17.001.035-9/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: W.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0243.18.002.288-7/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: J.M.O.C.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0251.17.000.447-6/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0281.17.000.001-8/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção da punibilidade.

APEL Nr. 1.0290.16.000.839-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.T.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0312.15.002.272-0/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: S.R.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0312.17.002.599-2/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0313.19.007.430-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.B.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0325.15.002.499-1/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: L.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0325.16.000.079-1/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: A.F.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção da punibilidade.

APEL Nr. 1.0335.19.001.766-5/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: P.R.M.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.18.005.771-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.L.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.19.000.122-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: H.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0342.18.003.057-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.J.F.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0342.20.000.596-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0352.14.000.723-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: D.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.16.004.412-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: L.V.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0394.17.009.171-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0394.19.000.074-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: H.W.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.16.003.487-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0407.16.006.626-9/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.V.Q.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0411.11.005.518-2/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: A.V.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0421.13.000.878-0/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.V.P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0430.17.000.775-0/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0430.20.000.150-0/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: E.D.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0431.12.001.239-5/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.M.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.18.008.343-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.A.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.18.019.422-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0434.19.000.525-7/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.S.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0434.19.001.099-2/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: L.A.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0470.17.003.710-0/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.F.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0470.18.008.297-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: I.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0473.15.002.356-1/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: M.J.R.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0476.19.000.880-7/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.X.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.15.015.700-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.15.021.554-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.B.Q.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0512.18.005.362-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.F.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0515.17.000.147-0/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.18.010.205-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.16.006.873-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: H.D.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção da punibilidade.

APEL Nr. 1.0625.17.007.718-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.18.003.175-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.L.E.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0647.17.003.699-8/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: C.R.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0647.18.007.112-6/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: P.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0647.19.000.100-6/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0672.20.006.447-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: W.G.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

R.S.E Nr. 1.0684.17.002.409-6/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.F.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0685.19.000.924-9/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: J.P.P.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0687.19.000.707-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0687.21.001.111-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0699.16.003.494-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção da punibilidade.

APEL Nr. 1.0701.15.006.170-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.C.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0701.20.001.417-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.J.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.20.008.264-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0701.21.003.577-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: E.A.S.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.18.018.380-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.C.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.20.002.832-9/001; Comarca: UNAI; Parte 1: H.J.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.14.008.390-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: H.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0708.19.000.516-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: O.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0720.17.004.669-5/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.O.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0775.15.001.458-4/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção da punibilidade.

APEL Nr. 1.0775.20.000.952-7/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: I.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DENILSON FEITOZA PACHECO

AEXEC Nr. 1.0000.21.142.387-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.J.M.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.212.452-3/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: R.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.222.911-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.227.187-8/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: G.N.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.232.565-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.234.722-3/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: A.B.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.234.779-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.V.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.249.579-0/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: B.H.C.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.258.355-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.269.168-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.277.995-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: T.M.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0003.21.000.547-0/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: W.R.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.039.867-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.052.742-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0024.19.076.381-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.092.940-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.F.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e

improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.100.102-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.P.V.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.100.483-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.033.459-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.O.D.; Parte 2: J.O.D.; Pelo conhecimento e improvimento do defensivo e provivimento do ministerial .

APEL Nr. 1.0024.20.127.789-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.145.498-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.C.M.; Parte 2: L.L.C.M.; Pelo conhecimento dos recursos, parcial provimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0027.17.011.201-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.20.009.853-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: H.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.21.002.614-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.09.146.115-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: C.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0035.21.002.357-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: F.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0042.18.003.225-4/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.13.012.745-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0056.21.000.127-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: T.H.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.15.049.134-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.D.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.19.014.710-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.V.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.20.004.414-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.V.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.20.007.904-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.D.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0106.21.000.617-2/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: E.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0112.21.000.389-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.; Pelo conhecimento e provimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0143.21.000.446-9/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: C.E.M.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.20.005.290-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.V.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.21.003.402-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.N.; Parte 2: C.A.N.; Pelo conhecimento dos recursos, improvimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0193.20.000.445-8/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: A.C.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0242.21.000.018-6/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.F.V.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0245.20.007.610-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: G.G.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.20.005.403-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: G.B.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.21.002.652-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0334.20.000.408-6/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: R.L.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0338.21.000.589-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: R.H.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0342.21.000.501-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0362.18.001.428-8/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: L.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0384.20.002.149-9/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: R.C.B.T.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.18.005.320-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.15.006.313-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.20.012.433-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.V.J.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.21.001.407-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: K.J.F.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0471.13.004.227-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.F.S.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0680.14.001.147-8/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: W.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0693.16.014.774-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.N.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0878.18.000.660-2/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: D.L.A.; Parte 2: D.L.A.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDSON RIBEIRO BAETA

RECLA Nr. 1.0000.19.127.020-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.V.S.; Parte 2: J.D.V.C.C.A.C. e O.A.C.B.H.; Pelo improvimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0000.21.115.634-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.L.A.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.JUR Nr. 1.0000.21.145.497-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.9.V.C.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.U.J.C.J.E.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

R.S.E Nr. 1.0000.21.192.819-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.G.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.JUR Nr. 1.0000.21.193.621-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I.P.C.B.H.; Parte 2: J.D.8.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.S.E Nr. 1.0000.21.206.289-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.W.M.J.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0000.21.209.285-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.F.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0000.21.209.310-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0000.21.211.960-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.S.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.JUR Nr. 1.0000.21.229.027-4/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.2.C.A.; Parte 2: J.D.1.C.A.; No entanto, considerando que fora anteriormente emitido parecer sobre a

matéria (ID 193486274) reitero-o em sua integralidade.

R.S.E Nr. 1.0000.21.231.564-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.S.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.JUR Nr. 1.0000.21.232.236-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.3.V.C.C.B.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.N.E.; Pela competência do Juízo suscitante.

R.S.E Nr. 1.0000.21.233.445-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.A.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0000.21.233.456-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.JUR Nr. 1.0000.21.237.775-8/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: T.R.J.E.C. e C.I.; Parte 2: J.D.V.E.C.S.L.; Pelo conhecimento e

provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0000.21.238.950-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.O.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.JUR Nr. 1.0000.21.273.620-1/000; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: J.D.V.E.P.I.; Parte 2: J.D.E.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0002.20.000.704-1/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: I.I.L.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0017.16.004.261-4/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: B.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0021.16.001.348-4/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: C.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.147.122-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.P.A.; Parte 2: M.V.P.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

CTEST Nr. 1.0024.21.129.457-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: J.I.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.16.009.799-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.D.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.18.000.922-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.S.C.; Pelo provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0035.21.350.197-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.H.R.T.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0042.21.001.041-1/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: S.A.S.I.A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.19.002.924-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.M.N.; Parte 2: C.M.N.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

R.S.E Nr. 1.0056.21.000.635-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: Y.T.C.N.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0056.21.003.571-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.S.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.21.003.700-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.E.M.G. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0071.17.003.088-7/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: H.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0074.18.004.897-2/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.O.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0074.21.001.898-7/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.F.B.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.13.015.482-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.20.007.073-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0082.21.000.204-2/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.V.C.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

R.S.E Nr. 1.0105.21.028.119-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0112.21.002.255-7/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.E.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0123.20.350.100-2/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.M.S.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0132.17.000.055-9/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.D.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0141.18.001.840-2/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: P.I.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.16.014.057-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

R.S.E Nr. 1.0145.21.009.992-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.L.N.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0153.12.011.463-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: W.M.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0175.19.001.126-2/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: M.F.P.; Parte 2: M.F.P.; Pelo conhecimento e parcial provimento do recurso ministerial, pelo conhecimento e não provimento dos defensivos.

APEL Nr. 1.0193.18.000.772-9/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: D.A.B.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0209.13.008.639-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.F.S.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0216.16.007.758-4/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.21.004.352-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.H.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICRI Nr. 1.0236.19.001.692-3/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: L.P.S.A.; Parte 2: M.B.S.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0239.20.000.014-3/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.O.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0245.17.014.116-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: G.L.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0290.18.004.264-7/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

R.S.E Nr. 1.0290.20.004.296-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: Y.O.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0309.13.003.185-4/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.G.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.21.006.560-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.V.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0344.21.000.345-7/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0346.16.001.588-6/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0382.21.002.815-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: S.P.A.B.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0384.21.000.480-8/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.L.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0384.21.001.006-0/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.B.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0388.20.000.877-8/001; Comarca: LUZ; Parte 1: M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0396.16.002.242-4/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.R.A.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0414.21.000.493-6/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.A.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0431.15.003.848-4/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: C.E.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.17.004.874-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0433.20.440.001-7/005; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.L.P.J.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0433.21.002.650-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.L.S.J.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0443.19.003.549-5/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: F.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0461.21.001.976-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: S.V.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0470.21.000.550-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.S.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0471.21.001.019-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.21.007.017-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.V.B.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0512.13.006.740-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.F.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.18.009.332-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.B.P.; Parte 2: J.C.A.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0525.15.007.305-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0525.17.009.951-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.P.S.; Pelo provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0525.21.004.000-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.L.D.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0558.17.000.740-2/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0568.18.001.651-7/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: W.R.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0569.18.002.360-2/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0598.16.001.024-8/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0672.21.004.267-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.L.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0689.20.000.316-8/001; Comarca: TIROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.L.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0699.12.010.094-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.G.F.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.08.215.395-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.R.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.17.018.654-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.19.001.854-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: F.A.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.19.001.854-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: F.A.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0707.10.018.262-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.H.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.15.018.369-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.S.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO HENRIQUE SOARES MACHADO

AEXEC Nr. 1.0000.21.044.582-1/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.C.O.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.233.240-7/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.233.265-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0000.21.237.560-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.A.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.264.738-2/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: L.R.D.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.266.906-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.277.743-7/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: N.X.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.010.528-2/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0017.17.004.867-6/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.F.C.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.15.056.597-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.E.F.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.15.117.477-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.15.202.024-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.E.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.125.612-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.141.437-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.039.506-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.064.834-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.P.A.A.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.090.551-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.030.270-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.031.395-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.F.C.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0024.21.001.814-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.21.014.095-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.21.014.102-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.J.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.21.019.072-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.21.025.145-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.R.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.21.026.449-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.L.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AICRI Nr. 1.0024.21.217.250-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.F.G.; Parte 2: B.R.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0026.18.005.867-4/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.R.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.21.002.344-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.19.003.516-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0040.20.001.104-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: R.J.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0045.20.001.166-1/001; Comarca: CAETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0049.16.001.368-3/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.O.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.17.002.932-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.17.017.383-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.J.S.G.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.18.011.165-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.J.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0074.17.007.242-0/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.G.S.; Pelo conhecimento, pelo não provimento do defensivo e pelo provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0079.20.007.098-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.D.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0111.09.016.359-8/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: F.F.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0111.18.001.413-1/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.S.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.20.004.210-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICRI Nr. 1.0137.21.000.361-2/001; Comarca: CARLOS CHAGAS; Parte 1: S.S.; Parte 2: M.A.A.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0141.18.001.374-2/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.20.352.985-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0166.16.000.538-4/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: W.P.M.G.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0183.15.008.692-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.G.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0194.20.000.785-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.K.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0194.20.002.649-1/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: L.S.C.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0209.13.000.329-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: T.V.F.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0231.18.019.789-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0236.20.001.435-5/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: R.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0239.16.000.085-1/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0243.18.000.588-2/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: F.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0245.20.004.726-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: R.C.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0271.21.000.715-6/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: F.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0283.21.000.394-5/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.16.004.384-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.L.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0303.16.001.411-2/001; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: S.T.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.19.009.087-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.V.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICRI Nr. 1.0317.21.004.374-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.R.M.N.S.; Parte 2: D.M.N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0362.19.004.431-7/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0362.21.000.752-6/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: R.F.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0396.20.000.306-1/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0407.16.004.329-2/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0407.20.001.115-0/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: J.A.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0411.16.007.784-7/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.C.A.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0428.12.001.113-8/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: G.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0428.21.000.014-0/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: C.J.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0431.17.003.808-4/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: F.F.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0431.21.000.097-9/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: D.S.C.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0433.17.001.614-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.E.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.19.022.308-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.L.B.; Parte 2: E.F.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0439.20.001.831-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.C.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0443.14.003.429-1/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: J.L.R.Q.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0447.16.001.917-3/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: E.A.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0459.18.003.140-1/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: W.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0470.13.003.859-4/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: B.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0472.20.000.493-6/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.D.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.21.001.271-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: N.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.21.000.101-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.L.L.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AICRI Nr. 1.0518.21.350.109-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.S.G.; Parte 2: A.M.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.17.003.585-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0559.14.000.089-9/001; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: D.J.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0569.15.002.959-7/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: C.R.P.; Parte 2: D.C.T.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0642.18.000.412-8/001; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: A.M.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0672.20.007.465-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.P.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0686.17.008.118-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.R.N.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0693.21.000.231-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: F.A.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0693.21.000.249-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.P.O.A.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.21.002.937-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.L.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.13.078.987-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.16.018.046-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.V.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.20.148.536-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.G.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.16.003.368-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.J.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELEAZAR VILLACA

AEXEC Nr. 1.0000.21.204.650-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: W.H.S.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.213.029-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: T.M.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.JUR Nr. 1.0000.21.243.655-4/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.3.V.C. e P.C. e C.C.P.A.; Parte 2: J.J.E.C.P.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.JUR Nr. 1.0000.21.243.659-6/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.3.V.C. e P.C. e C.C.P.A.; Parte 2: J.J.E.C.P.A.; Pelo

conhecimento e provimento do recurso.

C.JUR Nr. 1.0000.21.243.673-7/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.3.V.C. e P.C. e C.C.P.A.; Parte 2: J.J.E.C.P.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.JUR Nr. 1.0000.21.243.680-2/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.J.E.C.P.A.; Parte 2: J.D.3.V.C. e P.C. e C.C.P.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.244.535-7/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.J.F.L.; Em diligência.

AEXEC Nr. 1.0000.21.252.243-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.L.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.258.279-5/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: R.W.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0002.17.000.103-2/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: G.F.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0016.19.007.213-8/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: I.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0024.08.963.093-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.P.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.11.060.895-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.J.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.107.297-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.242.274-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.V.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.15.120.361-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.15.198.441-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.16.149.052-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.S.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.059.770-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0024.17.096.467-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.130.295-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.131.838-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.17.132.804-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.043.124-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.048.591-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.T.R.F.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.048.852-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.V.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso ministerial.

APEL Nr. 1.0024.18.057.481-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.H.L.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.057.724-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.104.373-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.060.151-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: L.R.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.097.182-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.R.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICRI Nr. 1.0024.21.018.842-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.P.; Parte 2: J.G.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.21.024.647-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.V.S.M.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.21.031.517-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.21.032.819-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AICRI Nr. 1.0024.21.124.932-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.M.E.; Parte 2: N.F.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.21.002.208-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.V.R.O.; Parte 2: J.V.R.O.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0035.15.017.397-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0051.20.000.744-4/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: B.H.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0056.11.022.752-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.R.R.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0105.13.027.538-8/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.G.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0105.19.015.498-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0105.20.351.923-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.B.N.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0114.21.000.299-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: F.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0114.21.001.754-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.A.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0118.18.001.705-5/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: T.E.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0118.21.000.183-0/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: W.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.21.004.652-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.G.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0193.16.001.958-7/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0249.09.005.420-9/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.S.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0261.11.007.700-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: T.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0267.16.000.746-9/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: G.D.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0271.18.008.182-7/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0283.20.000.352-5/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: J.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0284.15.001.480-1/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.M.S.; Pelo provimento do recurso ministerial.

APEL Nr. 1.0290.16.000.561-4/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: W.A.B.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.19.006.866-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0317.20.001.869-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: K.J.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0352.20.001.529-0/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0363.15.005.450-2/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0382.18.009.825-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: V.R.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0382.20.003.388-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.S.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0384.20.002.265-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0390.15.002.304-7/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: B.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0394.15.006.447-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: P.H.N.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0396.07.029.394-1/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.J.P.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0407.13.000.082-8/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0408.15.000.974-9/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0428.09.014.734-2/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: T.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.16.009.826-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.C.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0433.16.015.964-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.J.J.R.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.17.008.673-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo indeferimento do pedido.

APEL Nr. 1.0433.18.019.104-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.P.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0472.18.001.840-1/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.D.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.16.002.448-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: K.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.20.007.838-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.20.007.959-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.V.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.21.002.287-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.L.S.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0487.19.002.101-3/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.20.006.318-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.M.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0520.20.000.355-3/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.L.S.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0555.15.000.103-3/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: A.J.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0570.06.012.167-2/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0572.19.002.032-9/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: G.H.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0604.19.001.765-6/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: R.J.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0610.16.002.129-7/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0610.20.000.435-2/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: A.L.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0610.20.000.664-7/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: J.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0685.19.000.416-6/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: J.P.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0699.15.003.267-9/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0699.15.005.439-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: I.D.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0699.20.004.456-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, improvimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0702.21.002.657-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.R.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELIAS PAULO CORDEIRO

AEXEC Nr. 1.0000.21.266.249-8/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.O.S.; Pelo provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.267.777-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: H.S.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AEXEC Nr. 1.0000.21.268.609-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.R.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AEXEC Nr. 1.0000.21.270.783-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: T.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AICRI Nr. 1.0000.22.008.719-1/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.G.B.; Parte 2: J.D.V.E.C.V.R.B.; Em diligência.

AEXEC Nr. 1.0000.22.010.519-1/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.R.S.; Pelo provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0003.15.002.423-4/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: R.A.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0005.18.005.708-4/002; Comarca: ACUCENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.I.A.S.; Pelo provimento do recurso ministerial.

R.S.E Nr. 1.0024.06.063.703-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento dos recursos.

R.S.E Nr. 1.0024.10.196.501-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento dos recursos.

R.S.E Nr. 1.0024.14.319.502-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AEXEC Nr. 1.0024.17.019.053-2/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.F.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0024.17.089.165-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.P.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AEXEC Nr. 1.0024.17.119.564-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.M.N.; Pelo provimento do recurso ministerial.

R.S.E Nr. 1.0024.19.026.131-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0024.20.032.756-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

R.S.E Nr. 1.0024.21.200.587-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.V.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.03.002.126-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AEXEC Nr. 1.0027.17.023.913-4/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.M.O.S.; Pelo provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0034.12.000.026-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: U.R.S.; Pelo provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0035.17.004.176-4/006; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.H.B.R.; Pelo provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0079.12.058.011-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.H.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AEXEC Nr. 1.0079.15.051.356-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.I.F.; Pelo provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0079.17.006.784-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.J.C.C.; Pelo provimento do recurso ministerial.

R.S.E Nr. 1.0079.17.035.765-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento dos recursos.

R.S.E Nr. 1.0079.19.010.208-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

R.S.E Nr. 1.0080.14.003.313-7/002; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: F.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AEXEC Nr. 1.0105.15.022.816-8/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.N.S.; Pelo provimento do recurso ministerial.

APEL Nr. 1.0105.20.351.074-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.J.M.M.; Parte 2: D.R.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.07.085.996-9/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0134.14.013.361-9/005; Comarca: CARATINGA; Parte 1: B.T.M.P.; Parte 2: B.T.M.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0134.20.005.837-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.M.L.; Parte 2: A.M.L.; Pelo provimento do recurso ministerial e não provimento do defensivo.

R.S.E Nr. 1.0145.19.021.125-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0145.19.025.085-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.P.B.; Parte 2: A.C.P.B.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0145.20.350.892-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.D.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

R.S.E Nr. 1.0153.21.000.087-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0175.18.000.251-1/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: L.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0180.20.001.403-3/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: R.A.C.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0184.12.000.281-3/002; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0188.18.009.328-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.C.C.Z.; Pelo provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0231.11.022.628-0/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: H.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AEXEC Nr. 1.0231.14.030.071-7/003; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento

do recurso

AEXEC Nr. 1.0231.17.008.526-1/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0290.11.011.181-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: R.P.A.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

R.S.E Nr. 1.0301.12.001.980-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.P.A.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AEXEC Nr. 1.0301.16.012.887-4/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.G.B.; Pelo provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0313.20.003.667-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.J.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

R.S.E Nr. 1.0317.19.005.335-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0317.20.002.063-2/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0324.17.004.593-8/003; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.F.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0327.16.000.590-3/002; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: A.J.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

R.S.E Nr. 1.0352.21.000.534-9/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

R.S.E Nr. 1.0362.15.006.793-6/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.S.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0372.20.001.139-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.C.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0392.21.000.297-9/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.P.G.; Pelo provimento do recurso.

R.S.E Nr. 1.0407.06.012.331-9/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: É.O.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0414.20.000.672-7/002; Comarca: MEDINA; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0433.17.023.095-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

R.S.E Nr. 1.0470.20.000.938-4/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.S.V.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0470.21.000.466-4/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: L.C.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

R.S.E Nr. 1.0498.20.000.676-1/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: T.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

R.S.E Nr. 1.0518.19.007.502-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: W.H.V.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

R.S.E Nr. 1.0518.20.003.778-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: W.J.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0527.21.000.098-2/001; Comarca: PRADOS; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

R.S.E Nr. 1.0555.21.000.427-4/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

R.S.E Nr. 1.0567.13.000.893-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: J.W.S.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

R.S.E Nr. 1.0568.13.001.335-8/005; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.F.; Pelo provimento do recurso ministerial.

APEL Nr. 1.0672.18.001.831-5/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.B.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0704.16.010.527-3/002; Comarca: UNAI; Parte 1: R.B.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0713.20.001.259-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0775.13.000.312-9/002; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.J.A.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0775.19.001.111-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.W.G.P.; Parte 2: J.W.G.P.; Pelo provimento do ministerial, e não provimento do defensivo.

R.S.E Nr. 1.0775.20.000.202-7/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: L.G.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELY DA SILVA PINTO

AEXEC Nr. 1.0000.20.072.630-5/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.20.546.783-0/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.G.R.C.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.219.496-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: F.D.F.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.233.404-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.A.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.234.758-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.M.L.; Parte 2: J.V.M.L.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0000.21.254.948-9/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: A.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.255.789-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.A.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.258.275-3/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: J.D.F.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.267.024-4/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: W.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.270.827-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.270.861-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.V.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.273.861-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.F.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.274.263-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.274.379-3/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: P.G.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento

parcial do recurso.

AEXEC Nr. 1.0000.21.277.459-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.278.439-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0002.21.000.106-7/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: M.F.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0005.20.000.703-6/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: N.C.D.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.096.907-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.S.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.121.301-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.S.S.P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.059.676-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.19.076.505-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.020.941-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.A.P.; Parte 2: C.A.O.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0024.20.033.641-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.082.613-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.084.829-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.100.295-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.O.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.20.127.177-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.J.P.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0024.20.440.029-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.O.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.21.018.671-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: A.A.F.; Reitero parecer folhas 284/295.

APEL Nr. 1.0027.19.008.132-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.C.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.19.009.921-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.E.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0028.20.000.531-3/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Reitero o parecer de fls 337/340.

APEL Nr. 1.0034.20.001.478-4/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.20.003.370-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.S.A.; Parte 2: L.S.A.; Pelo conhecimento dos recursos, não provimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0035.21.001.071-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.H.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.21.001.071-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.H.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.21.002.327-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: G.A.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.21.000.510-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0056.14.021.207-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.A.C.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0073.19.001.265-5/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso de F., conhecimento e não provimento dos recursos.

AEXEC Nr. 1.0079.18.015.042-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.G.S.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.21.000.624-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.F.R.S.; Parte 2: M.J. e S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso de L.F.R.S., conhecimento e provimento do Ministerial e não conhecimento de M.J.S.

APEL Nr. 1.0093.21.000.157-9/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: J.H.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0105.17.059.800-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.J.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.20.000.340-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0106.20.001.240-4/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: V.S.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0107.13.001.492-4/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: R.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0142.19.002.285-5/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AEXEC Nr. 1.0145.16.033.252-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.M.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.19.011.903-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.M.G.; Parte 2: I.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso defensivo, e do conhecimento e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0145.20.351.064-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.21.003.403-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso defensivo e pelo não conhecimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0148.11.008.347-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: I.O.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0166.18.000.330-2/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: A.V.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0177.18.000.022-2/001; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.H.I.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.15.002.988-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.21.002.884-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.F.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.14.004.689-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.H.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.20.001.731-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: Y.R.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0194.21.000.228-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.O.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0209.14.010.657-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.F.Q.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0209.20.001.355-2/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0209.20.001.663-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: D.D.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.21.002.619-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B.M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.21.003.916-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: H.A.R.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0231.18.017.561-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.G.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0231.18.021.220-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: I.H.S.; Parte 2: I.H.S.; Reitero parecer fls. 153/155.

APEL Nr. 1.0241.20.001.141-9/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: B.P.C.; Parte 2: B.P.C.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0245.19.002.285-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do defensivo , pelo conhecimento e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0280.21.000.437-8/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: C.A.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.16.004.264-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.S.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.21.001.084-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.G.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.21.002.710-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: W.S.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0301.18.006.256-6/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: D.R.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ciente

AEXEC Nr. 1.0312.16.001.871-8/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: B.S.R.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.21.003.231-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.21.006.263-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.P.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0317.20.005.200-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: W.M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0317.21.000.610-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: R.H.N.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0322.20.000.396-8/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0324.21.000.055-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: H.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0346.20.000.170-6/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: H.H.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0347.20.000.591-1/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: L.H.N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0351.15.005.188-3/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0352.21.000.820-2/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: W.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0363.17.003.897-2/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: L.F.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0411.21.000.467-6/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: J.G.G.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0411.21.000.543-4/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: G.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0428.20.000.443-3/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: A.T.S.; Parte 2: A.T.S.; Pelo conhecimento dos recursos, não provimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0429.21.000.073-4/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não

provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.21.001.200-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: F.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0447.21.000.206-2/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: E.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.14.008.104-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: B.P.B.; Pelo conhecimento e não provimento do defensivo, conhecimento e provimento do ministerial .

APEL Nr. 1.0480.20.005.012-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0486.20.000.312-8/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0486.20.000.596-6/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0515.17.003.173-3/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: R.C.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.20.003.172-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: R.E.P.P.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.21.001.708-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.D.E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0525.18.005.177-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.T.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso de R., conhecimento e parcial provimento do recurso de E.

APEL Nr. 1.0567.20.003.097-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: P.H.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0569.21.000.699-9/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

APEL Nr. 1.0625.20.002.022-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.A.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0637.20.002.642-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: T.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0672.20.006.504-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0693.18.003.147-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.K.S.F.; Parte 2: A.K.S.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0693.21.000.959-5/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: S.H.A.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.21.004.117-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.R.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.20.008.483-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.F.G.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não

provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.21.002.844-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.N.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.19.005.111-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: C.H.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0720.19.001.402-0/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.J.V.S.; Parte 2: A.J.V.S.; Pelo conhecimento dos recursos, desprovimento do defensivo e provimento do ministerial.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2022.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Ratifica ato que autoriza a locação do imóvel situado na Rua Rodolfo Pio, nº 599 - andar térreo - Bairro Palmeiras, em Lagoa da Prata/MG, a ser celebrado com a empresa MRDX Participações S/A, pelo período de 60 (sessenta) meses, mediante dispensa de licitação 005, de 10/02/2022, SEI nº 19.16.2479.0122633/2021-58, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93. Valor global estimado: R$ R$ 312.750,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-20 Fonte 10.1; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1; 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-13 Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 Fonte 10.1

T.A. 018, de 10/02/22, SEI nº 19.16.3914.0004351/2022-50, ao Ct. SIAD 9317161, Ct. 154/21, entre o MPMG/PGJ e a empresa AACP Serviço Ambiental Eireli. Objeto: o acréscimo de 5,66% ao valor global inicial atualizado do Contrato. Acrescenta-se ao valor global: R$ 10.417,20. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-61 Fonte 10.1 Vigência: 10/02/22 a 16/12/22. Prestação de serviços de dedetização (desinsetização, desratização, descorpinização e descupinização) em imóveis ocupados pelo Ministério Público de Minas Gerais em todo o território do Estado.

Ata de Registro de Preços nº 20/2022 – decorrente do Planejamento n.º 255/2021, SEI nº 19.16.3900.0032171/2021-97. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais contratações do fornecedor abaixo identificado, visando à aquisição de capachos a serem destinados às unidades administrativas e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Preços Registrados: Lote 1-Item: capacho 120 x 80 cm, quantidade total estimada: 30 unidades, valor total estimado: R$ 6.300,00. Master Comércio de Tapetes Ltda.;

Lote 2-Item: capacho 100 x 50 cm, quantidade total estimada: 160 unidades, valor total estimado: R$ 18.400,00. Master Comércio de Tapetes Ltda.; Lote 3-Item: capacho 180 x 100 cm, quantidade total estimada: 30 unidades, valor total estimado: R$ 11.700,00. Master Comércio de Tapetes Ltda. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação. Data da assinatura: 10/02/2022. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados no site www.mpmg.mp.br no link “Licitações/Registro de Preços”.

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, RESULTADO E INFORMAÇÃO

Número do processo: 289 / Ano: 2021

Unidade: 1091012

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3900.0019379/2021-64

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de bens permanentes novos.

Modalidade: Pregão eletrônico

Impugnante: Eba Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda; CNPJ: 09.015.414/0001-69

Síntese da decisão: Conhecemos a peça impugnativa interposta e, no mérito, julgamos parcialmente procedente.

A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos do processo licitatório e no site www.mpmg.mp.br.

Informamos aos interessados que esta licitação terá suas datas alteradas, devido à necessidade de Republicação do Edital.

Demais informações: de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, pelos telefones (31) 3330-8128 e 3330-8129, e-mail dgcl@mpmg.mp.br.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2021.

Lilian de Campos Mendes

Pregoeiro(a)